



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025

FOLHA n.º 001 7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

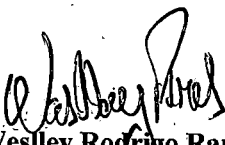
INTERESSADO: SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

VALOR: R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 390/2025

Solicitante: CAMILA RAMALHO MATTA **Data da Solicitação:** 19/08/2025
Organograma: 0500000000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: AQUISIÇÃO CAMINHAO BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA
Justificativa: EM ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Validade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040054-1	2,00	UND	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³,	620.500,0000	1.241.000,00

Preço Total: 1.241.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
483 - 05.001.20.608.2014.1077.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - CONV. Nº 160/2025 - SEAB	00848/01005.03.99. 01.01.1.701.0000	1.241.000,00

Bandeirantes, 19 de Agosto de 2025.

Camila matto

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.976/2025

Súmula: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **PREGOEIRO(A)** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.972/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

004

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de agosto de 2025

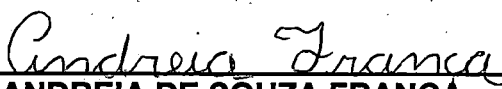
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO CONVENIO Nº 160/2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

005

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de agosto de 2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO CONVENIO Nº 160/2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

006

Fls. nº _____

Rubrica _____

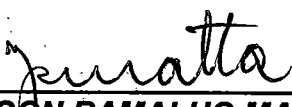
Bandeirantes, 19 de agosto de 2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO CONVENIO Nº 160/2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Agentes de Contratação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

007

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
1.1. Área Requiritante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria de Agricultura e Pecuária
1.2. Responsável(eis) pela demanda:	Camila Dias Ramalho Matta – Matrícula n. ° 5046
1.3. Cargo/função ocupado	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

2. OBJETO	
2.1. Tipo de Objeto:	
☐	Serviço não continuado;
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Material de consumo;
☒	Material permanente / equipamento
2.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: <i>Aquisição de 02 (dois) Caminhões basculante, destinada ao atendimento do Convênio nº 160/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Bandeirantes/PR, conforme registrado no e-protocolo nº 23.790.871-6.</i>	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:
A presente demanda visa à aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculante, equipamento indispensável à execução das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente nas ações de manutenção, recuperação e melhoria das estradas rurais do Município de Bandeirantes/PR. As condições das vias vicinais influenciam diretamente o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar rural, o acesso a serviços essenciais e a mobilidade das comunidades agrícolas, sendo, portanto, uma demanda permanente da população rural. A aquisição do equipamento é necessária para otimizar a atuação da equipe técnica da secretaria, reduzir os custos de manutenção da frota atual – já defasada e com elevado grau de desgaste – e assegurar a continuidade dos atendimentos emergenciais durante o período chuvoso, quando há maior comprometimento da trafegabilidade rural. Os itens foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, levando em conta critérios de prioridade, eficiência operacional e impacto direto sobre as atividades desempenhadas em campo. Ainda que não prevista no Plano Plurianual vigente, a contratação encontra respaldo no interesse público e atende a uma demanda concreta e urgente da gestão municipal, reforçando o compromisso com a melhoria da infraestrutura rural e com o fortalecimento das atividades agropecuárias locais. A aquisição será realizada por meio do Convênio nº 160/2025, firmado com a Secretaria de Es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

008

tado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme registrado no e-protocolo nº 23.790.871-6, instrumento que oportuniza a aplicação de recursos estaduais para atender a essa necessidade municipal específica.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Item	Catmat	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	455707	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) Características mínimas do objeto: Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplaça-	Und	02	R\$ 620.500,00	R\$ 1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

009

		do, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADE-SIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)				
--	--	--	--	--	--	--

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL: Setembro/2025

6. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:

Parque de Exposição Lauro Teodoro da Silva, Rua Ildefonso Ribeiro Faria, nº s/n – Bandeirantes/PR, durante o horário comercial estabelecido pela administração.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

☐	Baixo	☒	Médio	☐	Alto
--------------------------	-------	-------------------------------------	-------	--------------------------	------

8. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Valor estimado da contratação:

8.1.1. Valor estimado custeio:

8.1.2. Valor estimado investimento:

8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

8.3. Plano Orçamentário:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 187-0848

I)	Gestão/Unidade:	5.001	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA / DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RU
II)	Fonte de Recursos:	0848	Equipamentos Rodoviários referente ao Convênio 160/2025 - SEAB
III)	Programa de Trabalho:	2001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
IV)	Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
V)	Plano Interno:	2035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

8.4. PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC

☒ Sim – Especificar Ano: 2025 – Especificar item: SAP0121

☐ Não – Justificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

010
f

9. Equipe de Planejamento:

Fiscal do Contrato: Nilda Cristina Da Costa Antunes – Matrícula n° 992

Gestor do Contrato: Camila Dias Ramalho Matta – Matrícula n. ° 5046

Servidores que auxiliaram a equipe de planejamento:

Patrícia de Oliveira Pedroso – Matrícula n°4635

Mariana Carla Honório Rubio – Matrícula n° 5216

Bandeirantes (PR), 19 de agosto de 2025

Camila matta

Camila Dias Ramalho Matta – Matrícula n. ° 5046



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	_____/2025
---------------------------------------	------------

2. Setor Requisitante:	☐ 1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	☐ 2 - ASSESSORIA JURÍDICA
	☐ 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	☐ 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	☐ 8 - SECRETARIA DE FAZENDA
	☐ 9 - SECRETARIA DE SAÚDE
	☐ 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	☐ 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
	☐ 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
	☐ 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	☐ 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	☒ 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	☐ 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento Rosicleide Inforzato – Diretora de Planejamento Camila Dias Ramalho Matta – Secretária Da Agricultura e Pecuária Nilda Cristina da Costa Antunes – Fiscal
---	--

4. Objeto:	AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6)
------------	--

5. Local	Diversos FISCAL DO CONTRATO PORTARIA NRº 2135/2025
----------	---

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):
--

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária enfrenta atualmente dificuldades na execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e demais vias de acesso às áreas rurais do município. Tais estradas são essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços de saúde e comércio.

A frota atual da Secretaria encontra-se defasada e insuficiente para atender à demanda crescente por serviços de manutenção e melhorias nas vias rurais, especialmente durante e após



períodos de chuvas, quando os danos são mais severos. A escassez de veículos apropriados tem gerado atrasos nas intervenções, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a eficiência logística da produção agropecuária local.

Diante desse contexto, torna-se necessária a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, com capacidade compatível às atividades de transporte de materiais (cascalho, terra, resíduos e insumos), a fim de reforçar a frota da Secretaria e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população rural.

A presente contratação será viabilizada com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), sob o e-protocolo nº 23.790.871-6, cujo objetivo é promover a melhoria da infraestrutura rural por meio da renovação da frota pública.

A aquisição pleiteada encontra respaldo no planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e visa garantir melhores condições de mobilidade, escoamento da produção e acesso a serviços básicos, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável da zona rural do município.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2025

☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1095, ano: 2025, publicado nos dias 02 de julho de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
AGRICULTURA E PECUÁRIA	SAP0121	Página 20 de 86

2.1. JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO: Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
0483 0848	EQUIPAMENTO E MATE-	R\$1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

013

03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00	RIAL PERMANENTE	
---	-----------------	--

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Expansão ação de governo ☐ Sim ☒ Não

Aperfeiçoamento ação de governo ☒ Sim ☐ Não

Justificativa: Em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente contratação está devidamente respaldada quanto à previsão orçamentária, à compatibilidade com o plano plurianual e à demonstração de impacto financeiro. A despesa está integralmente coberta por recursos vinculados do Termo de Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado com a SEAB, não representando impacto direto no orçamento próprio do Município.

Quanto à natureza da ação governamental, a contratação não configura criação ou expansão de nova política pública, estrutura administrativa ou serviço inédito no Município. Trata-se, na verdade, de medida que visa o aprimoramento de ação governamental já existente, qual seja, a política pública de infraestrutura rural e apoio à agricultura familiar, operacionalizada por meio da manutenção das estradas vicinais e apoio logístico à zona rural.

A aquisição dos caminhões caçamba basculante destina-se a reforçar e modernizar a frota já existente, assegurando maior eficiência na execução dos serviços já prestados, com menor custo operacional, maior alcance e melhor qualidade. Dessa forma, a contratação se enquadra como aperfeiçoamento de ação de governo, conforme previsto no §1º do art. 16 da LRF.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação deverá atender aos seguintes parâmetros essenciais, de modo a assegurar que o objeto satisfaça plenamente a necessidade pública:

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

O objeto — 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro — deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a SEAB, visando a melhoria da infraestrutura rural. Deverá garantir plena capacidade operacional, durabilidade e adequação técnica para execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contribuindo para a melhoria da mobilidade e do escoamento da produção agrícola.



3.2. Padrões mínimos de qualidade:

Os veículos deverão ser fabricados no ano em vigor ou modelo mais recente, atender às normas ambientais vigentes (Proconve P8 – equivalente ao Euro VI), possuir potência mínima de 280 CV, capacidade mínima de 12 m³ na caçamba, pneus 295/80 R22.5, e contar com garantia de 12 meses, incluindo revisões e manutenção preventiva sem limite de quilometragem, às expensas da contratada. Os materiais empregados na fabricação e montagem deverão seguir padrões técnicos reconhecidos, assegurando resistência, segurança e eficiência.

3.3. Disponibilidade da solução à Administração:

A solução deverá estar plenamente disponível à Administração desde a assinatura do contrato até o término do prazo de garantia, respeitando-se a vigência contratual compatível com a natureza do objeto e os prazos do convênio, sendo ideal que o contrato tenha vigência mínima de 12 (doze) meses para cobrir a entrega, garantia e eventuais ajustes técnicos necessários, assegurando suporte integral e manutenção conforme previsto.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma estruturada e fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a melhor alternativa para a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR.

A contratação será viabilizada com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). O referido convênio tem como objetivo principal promover a melhoria da infraestrutura rural, por meio da renovação e modernização da frota pública municipal, assegurando melhores condições de mobilidade, acesso e escoamento da produção agrícola nas regiões rurais do município.

Quando se trata de uma aquisição dessa natureza no contexto de um convênio com transferência voluntária de recursos, como no caso em tela, aplicam-se, além da Lei nº 14.133/2021, as normas específicas que regem a gestão de transferências intergovernamentais, como os decretos estaduais aplicáveis e, no plano federal, o Decreto nº 11.531/2023, que regulamenta o Marco de Transferências Voluntárias da União. Essas normas impõem limites, cuidados adicionais e condicionantes à regularidade da aplicação dos recursos, especialmente quanto à forma de contratação, à economicidade e à compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

Neste sentido, este estudo busca apresentar, com base no planejamento prévio exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma análise crítica da demanda e das soluções disponíveis no mercado, além de avaliar riscos, impactos, exigências técnicas, critérios de sustentabilidade e os parâmetros legais e operacionais necessários à condução da futura contratação pública.



Para melhor subsidiar a escolha da solução mais vantajosa, foi realizada, na fase de levantamento de mercado, análise técnica e mercadológica, com consultas a fornecedores especializados no setor de caminhões, dentre estes fornecedores, mas destacam-se:

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS					
Nº	EMPRESA	E-MAIL/LINK	TELEFONE	CONTATO	FORNEC EU COTAÇÃO?
1	TURIM DIESEL	joas.capucim@turimdies el.com.br	43 98444- 0080	Rodovia PR 317, MARINGÁ - PR	sim
2	INGÁ VEÍCULOS LTDA	allan.silva@ingaveiculos. com.br	43 99105- 4223	Rodovia Celso Garcia Cid, km 87, CAMBÉ - PR	sim
3	SERVOPA CAMINHOS E ONIBUS	nelba.vaz@servopa.com. br	41 3212- 6000	Rodovia BR 116, km 09, CAMBÉ - PR	sim

Com base nos orçamentos recebidos durante o levantamento de mercado, o custo total estimado para a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos, com as características técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com base no mapa de preços inclusos é de R\$ 1.711.842,80, ou seja, **R\$ 855.921,40** cada um. Este valor serve como referência para a análise comparativa das alternativas viáveis de contratação, permitindo avaliar os caminhos possíveis à luz dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, vejamos:

- a) **Licitação Direta Promovida pelo Município mediante Pregão Eletrônico, considerando que se trata de um objeto tipicamente classificado como bem comum, com especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado.**

Vantagens: A licitação direta permite à Administração Municipal maior controle sobre todas as etapas do processo, desde a definição das especificações técnicas até a gestão contratual. É possível customizar o edital conforme a realidade local e garantir a adequação do objeto às condições de uso no município. Além disso, essa alternativa promove ampla competitividade, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens: A elaboração do edital, o acompanhamento da fase externa e a análise de habilitação exigem estrutura administrativa e capacitação técnica da equipe gestora, além de demandarem maior tempo para a conclusão do procedimento. Tal cenário pode comprometer a execução dentro do cronograma do convênio, caso o prazo seja exíguo.



b) Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)(exemplo: ARP nº 04/2025 – MAPA).

Vantagens:A licitação direta permite à Administração Municipal maior controle sobre todas as etapas do processo, desde a definição das especificações técnicas até a gestão contratual. É possível customizar o edital conforme a realidade local e garantir a adequação do objeto às condições de uso no município. Além disso, essa alternativa promove ampla competitividade, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens:A elaboração do edital, o acompanhamento da fase externa e a análise de habilitação exigem estrutura administrativa e capacitação técnica da equipe gestora, além de demandarem maior tempo para a conclusão do procedimento. Tal cenário pode comprometer a execução dentro do cronograma do convênio, caso o prazo seja exíguo.

c) Utilização de Ata de Registro de Preços Própria (SRP Municipal)

Vantagens:Quando prevista no plano de trabalho, a execução direta pelo órgão concedente transfere a responsabilidade pela aquisição ao próprio Estado, eximindo o Município de realizar licitação. Isso reduz o risco de erros processuais locais e padroniza os bens fornecidos aos entes conveniados.

Desvantagens:Essa alternativa implica menor autonomia para o Município, que não pode alterar especificações, prazos ou fornecedores. Há também o risco de atrasos ou limitações de fornecimento, uma vez que o cronograma estadual nem sempre está sincronizado com as necessidades locais.

d) Execução Direta pelo Órgão Concedente

Vantagens:Quando prevista no plano de trabalho, a execução direta pelo órgão concedente transfere a responsabilidade pela aquisição ao próprio Estado, eximindo o Município de realizar licitação. Isso reduz o risco de erros processuais locais e padroniza os bens fornecidos aos entes conveniados.

Desvantagens:Essa alternativa implica menor autonomia para o Município, que não pode alterar especificações, prazos ou fornecedores. Há também o risco de atrasos ou limitações de fornecimento, uma vez que o cronograma estadual nem sempre está sincronizado com as necessidades locais.

Escolha da opção:No presente caso, considerando que o Município de Bandeirantes/PR celebrou o Convênio nº 160/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), destinado à renovação da frota municipal com vistas à melhoria da infraestrutura rural, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, gerenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), é a solução técnica mais adequada, segura e vantajosa à Administração Pública.

Essa escolha se justifica por múltiplos fatores. Em primeiro lugar, a **ARP nº 04/2025** contempla objeto compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo caminhões caçamba basculante com especificações técnicas alinhadas às exigências operacionais do município, como robustez estrutural, capacidade volumétrica e motorização apropriada ao tráfego em estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

017
Y

Com base nos orçamentos recebidos durante o levantamento de mercado, o custo total estimado para a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos, com as características técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, é de R\$ 1.706.000,00. Este valor serviu como parâmetro de análise para fins de avaliação de vantajosidade e compatibilidade com a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA.

No tocante ao preço, observa-se que a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA apresenta valor unitário por caminhão de **R\$ 620.500,00**, o que **totaliza R\$ 1.241.000,00** para os dois veículos. Esse valor é significativamente inferior à média de preços praticada pelos fornecedores consultados, demonstrando, de forma objetiva, a vantagem econômica da adesão à referida ata.

Além disso, a adesão à ata proporciona maior celeridade ao processo de aquisição, pois permite a dispensa das fases externas do procedimento licitatório, garantindo maior agilidade na execução do convênio e evitando riscos de perda de prazo para empenho ou liberação dos recursos. Esse aspecto é particularmente relevante diante do cronograma pactuado com a SEAB, o qual prevê marcos específicos para a aquisição dos bens.

Importante destacar que, embora o Município possua experiência em processos licitatórios diretos, tais procedimentos demandam tempo, estrutura administrativa e maior mobilização de pessoal técnico, o que poderia comprometer a tempestividade da execução do convênio. A adesão, por outro lado, garante segurança jurídica, respaldo legal (conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021), e efetividade na contratação do objeto.

O objeto da contratação — caminhão caçamba basculante novo — é amplamente disponível no mercado e não demanda solução inovadora, o que reforça a pertinência de se utilizar um instrumento já consolidado e vantajoso, como a ARP nº 04/2025/MAPA.

Considerando todos esses elementos — a compatibilidade técnica da ata, os preços inferiores ao mercado, a celeridade do procedimento, a conformidade legal e a plena aderência ao plano de trabalho aprovado no convênio — conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA configura-se como a solução mais eficiente, econômica, segura e alinhada ao interesse público.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1.1. Com base no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, que fixou as características e especificações técnicas do objeto, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023. A atividade foi conduzida pela servidora **Nilda Cristina da Costa Antunes** – Matrícula nº992, responsável pela coleta e análise dos dados mercadológicos, os quais estão devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o respectivo mapa de preços.

2.1.2. A pesquisa considerou os seguintes elementos: Orçamentos fornecidos por empresas especializadas do setor, situadas no Estado do Paraná; Contratações similares registradas por outros entes públicos, disponíveis no Pannel de Preços; Propostas atualizadas compatíveis com o objeto definido no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

018

2.1.3. A média obtida entre os orçamentos apresentados à Administração, conforme demonstrado no **Mapa de Pesquisa de Preços (Anexo I)**, foi de R\$ 855.921,40 por unidade, totalizando o valor estimado de R\$ 1.711.842,80 para aquisição de dois caminhões caçamba basculante novos, em atendimento às especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.1.4. Este valor foi utilizado como parâmetro comparativo para aferição da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, que apresenta valor unitário por caminhão de R\$ 620.500,00, totalizando R\$ 1.241.000,00 para os dois veículos. A diferença de R\$ 470.842,80, equivalente a uma economia aproximada de 27,50% em relação à média de mercado, reforça a superioridade econômica da adesão à referida Ata.

ITEM	UN D	QT D	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN D	02	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) Características mínimas do objeto: Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às despesas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é	R\$ 620.500,00	R\$ 1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

019

			responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil).					

2.1.5. Valor Total Estimado da Contratação: R\$ R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais).

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☒ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

020

9

Com base no levantamento de mercado realizado, que incluiu a coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados, a análise técnica da demanda e o enquadramento legal da contratação, foi possível identificar que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, gerenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), representa a alternativa mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração Pública.

A solução escolhida se justifica por apresentar compatibilidade técnica com o objeto demandado — dois caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro —, preços significativamente inferiores à média praticada no mercado (R\$ 620.500,00 por unidade, totalizando R\$ 1.241.000,00), e possibilidade de aquisição imediata, o que assegura o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Convênio nº 160/2025 – SIT 72669. Essa condição é imprescindível para garantir a execução do objeto dentro da vigência do ajuste e evitar a devolução dos recursos.

A alternativa da adesão à ARP nº 04/2025/MAPA também demonstra superioridade em relação às demais opções de contratação direta, tais como o Pregão Eletrônico, a formação de registro de preços próprio ou a execução direta pelo órgão concedente, uma vez que estas demandam tempo, estrutura administrativa, equipe técnica dedicada e maior complexidade procedimental. Tais fatores representam risco relevante frente ao cronograma apertado de execução previsto no convênio estadual firmado.

A escolha da solução, portanto, decorre de análise técnica, jurídica e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público. A contratação via adesão encontra respaldo legal nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além de estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.537/2023 e no Decreto Federal nº 11.531/2023, aplicável às transferências voluntárias.

Diante disso, opta-se de forma fundamentada pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA como solução administrativa plenamente adequada ao atendimento da demanda, sendo esta a forma mais célere, eficaz e vantajosa para a consecução do interesse público envolvido na presente contratação.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

- ☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.
- ☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.5. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4.7. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.8. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

3.4.9. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024



3.4.10. Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 – Instrumento firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), que define objeto, recursos, prazos e obrigações das partes para a aquisição de caminhões caçamba basculante.

1.7.6. Demais normas correlatas – Incluindo as Resoluções do CONAMA aplicáveis ao objeto (Resolução nº 490/2018 – PROCONVE P8/Euro VI), e legislação tributária, trabalhista, ambiental e de trânsito, naquilo que for pertinente à execução contratual.

A observância a este conjunto normativo assegura a legalidade, a transparência, a economicidade e a segurança jurídica do presente processo de contratação, garantindo que a aquisição atenda integralmente aos princípios e regras da Administração Pública.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes/PR, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura rural, viabilizando ações de manutenção e recuperação de estradas vicinais, melhoria da logística de transporte da produção agrícola e apoio a atividades operacionais no campo.

A aquisição decorre do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (e-protocolo nº 23.790.871-6), firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), visando assegurar eficiência, durabilidade e adequação técnica às demandas operacionais do setor rural municipal.

1.2. Natureza do Serviço: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Modalidade de Contratação: A solução eleita para viabilizar essa aquisição é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, gerenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que contempla objeto compatível com as necessidades do Município, tanto do ponto de vista técnico quanto orçamentário.

A adesão à referida Ata, além de estar amparada legalmente nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, oferece as condições mais vantajosas identificadas durante o levantamento de mercado, assegurando preço unitário inferior à média dos orçamentos obtidos de fornecedores regionais e nacionais. O valor registrado na Ata para cada caminhão é de R\$ 620.500,00, totalizando R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um reais) para os dois veículos, o que representa uma economia significativa frente ao valor médio estimado de mercado de R\$ 1.711.842,80.

Do ponto de vista operacional, a adesão garante maior agilidade no processo de aquisição, evitando a abertura de novo certame licitatório e possibilitando a contratação direta com empresa previamente habilitada, dentro das condições fixadas na ARP nº 04/2025/MAPA. Isso é especialmente relevante considerando o cronograma pactuado no Termo de Convênio nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

022

160/2025 – SIT 72669, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), que estabelece prazos específicos para a execução orçamentária e financeira dos recursos.

A solução proposta se mostra adequada, segura e eficaz, por reunir os elementos necessários à consecução do interesse público, conciliando vantajosidade econômica, compatibilidade técnica e celeridade processual. Ademais, trata-se de objeto padronizado, sem exigência de customização ou solução tecnológica específica, o que valida a utilização da ARP como mecanismo eficiente de contratação.

Em conclusão, a aquisição por adesão à ARP nº 04/2025/MAPA configura-se como a solução administrativa integral para a presente demanda, sendo tecnicamente viável, legalmente autorizada, financeiramente compatível com os recursos disponíveis e operacionalmente vantajosa para o Município.

1.4. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Para atendimento da necessidade pública identificada e garantia da qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços públicos vinculados ao uso dos veículos, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais, administrativos e operacionais, bem como aos padrões mínimos de desempenho:

a) Requisitos Técnicos do Objeto

- Caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação em vigor ou superior, com potência mínima de 280 CV.
- Motorização a diesel, atendendo integralmente à Resolução CONAMA nº 490/2018 (Procoñve P8 – Euro VI).
- Câmbio manual, automático ou automatizado, com no mínimo 09 (nove) marchas à frente e 01 (uma) à ré.
- Cor branca, aplicável tanto ao caminhão quanto à caçamba.
- Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 12 m³.
- Caçamba em aço estrutural de alta resistência (SAE 1020 – ASTM A-36 ou SAC-350).
- Sistema hidráulico de acionamento indireto com 2 (dois) pistões.
- Pneus 295/80 R22.5 de uso misto.
- Peso Bruto Total (PBT) homologado de 23.000 kg.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o caminhão e para a caçamba, sem limite de quilometragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

023

- Todas as revisões inclusas, abrangendo insumos, logística e mão de obra, durante o período de garantia.
- Entrega com tanque cheio, licenciamento e emplacamento finalizados, prontos para uso, sem qualquer ônus adicional à Administração.

b) Requisitos Legais e Convencionais

- Integral compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Convênio nº 160/2025 – SIT 72669.
- Observância integral à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.537/2023, ao Decreto Federal nº 11.531/2023 e aos normativos estaduais aplicáveis.
- A contratação deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência do convênio, respeitando o cronograma estabelecido para execução e liquidação da despesa.
- Comprovação de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento de veículos com características semelhantes (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

c) Requisitos Administrativos e Operacionais

- Entrega dos veículos diretamente na sede do Município de Bandeirantes/PR.
- Responsabilidade exclusiva da contratada por transporte, seguro, documentação, licenciamento, emplacamento, frete, tributos e eventuais avarias até a entrega final.
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com suporte para manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia.

d) Serviços Inclusos na Contratação

- Prazo e local de entrega: até 90 (noventa) dias, contados da autorização de fornecimento/empenho, com agendamento prévio junto ao almoxarifado municipal, em horário comercial.
- Licenciamento, emplacamento e tanque cheio: entrega pronta para uso, com todos os trâmites e custos arcados pela contratada.
- Documentação: manual do proprietário, manual de manutenção e certificado de garantia do fabricante, todos em língua portuguesa.
- Garantia e assistência técnica: atendimento a chamados em até 48 horas e substituição de peças ou do produto com defeito em até 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

024

- Treinamento básico: instrução operacional aos servidores indicados pelo Município.
- Adesivação oficial: aplicação da identidade visual conforme as diretrizes do convênio e do órgão concedente.
- Responsabilidade civil e legal: a contratada responderá integralmente por vícios, defeitos, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

1.5. Amostra: Não será exigida a apresentação de amostra, considerando tratar-se de fornecimento de veículos novos/zero quilômetro, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade podem ser comprovados por meio de documentação emitida pelo fabricante, catálogos técnicos e certificado de garantia, dispensando a verificação física prévia.

1.6. Os critérios de sustentabilidade: Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 3.537/2023, a presente contratação observará critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, conforme segue:

1.6.1. Os caminhões a serem adquiridos deverão atender aos parâmetros de controle de emissões vigentes no país, especialmente os estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, fase P-8 (equivalente à norma Euro VI), visando mitigar os impactos ambientais decorrentes da emissão de gases poluentes.

1.6.2. A aquisição de veículos novos, com garantia de fábrica e ampla rede de assistência técnica, busca ampliar a vida útil da frota, reduzir a necessidade de manutenção corretiva e promover o uso racional dos recursos públicos.

1.6.3. Sempre que possível, serão adotadas práticas de reaproveitamento de peças e de descarte ambientalmente adequado de pneus, baterias, fluidos e demais resíduos gerados durante a vida útil dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Plano de Logística Sustentável da Administração Municipal.

1.6.4. Poderá ser considerado, como critério de julgamento, o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos ou possuam certificações ambientais reconhecidas.

Essas medidas asseguram que a aquisição esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria contínua da gestão pública municipal.

1.7. Critérios de Medição e Pagamento

1.7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA após a entrega definitiva dos bens, devidamente acompanhada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

025
9

Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação, pela Administração, do atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às obrigações contratuais estabelecidas, bem como à apresentação de toda a documentação exigida, inclusive o Certificado de Garantia do Fabricante e o Manual do Proprietário em língua portuguesa.

1.7.3. Somente serão aceitos e pagos os bens que estiverem em perfeitas condições de funcionamento, livres de quaisquer ônus, devidamente licenciados, emplacados, com tanque de combustível cheio, adesivados conforme exigências do programa, acompanhados dos acessórios e equipamentos obrigatórios, e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

1.7.4. Não serão efetuados pagamentos parciais, sendo certo que todos os custos com transporte, seguros, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.7.6. A Administração se reserva o direito de reter total ou parcialmente o pagamento devido caso sejam constatadas pendências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais e especificações técnicas, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.7. A presente contratação observará, sempre que compatível, condições usualmente adotadas pelo setor privado para o fornecimento de bens de mesma natureza, assegurando que:

- a) As especificações técnicas estejam alinhadas às práticas de mercado, evitando exigências excessivas ou restritivas que possam reduzir a competitividade;
- b) Os prazos de entrega, garantias e condições de pagamento sejam compatíveis com aqueles praticados em operações comerciais privadas, respeitando as peculiaridades do setor público;
- c) As obrigações acessórias, como assistência técnica, manutenção e reposição de peças, estejam em consonância com padrões adotados por fabricantes e distribuidores no mercado nacional;
- d) Os preços de referência utilizados na pesquisa de mercado considerem parâmetros atualizados e condizentes com as transações realizadas entre empresas privadas e também com contratações similares na Administração Pública;
- e) O processo de aquisição privilegie a economicidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade e da adequação do objeto às necessidades da Administração.

1.8. Das contratações anteriores: O Município de Bandeirantes/PR possui histórico consolidado de aquisições de veículos pesados e equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura rural e urbana, realizadas tanto por meio de licitações próprias e convênios celebrados com órgãos estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

026

1.9. Da Subcontratação: Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem permanente específico, cujo fornecimento exige o atendimento direto a requisitos técnicos, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e entrega técnica especializada, não será admitida a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser integralmente realizada pela empresa contratada, que assumirá responsabilidade direta pela entrega do equipamento, cumprimento das especificações técnicas, execução da entrega técnica e do treinamento operacional, bem como pela prestação da assistência técnica durante o período de garantia contratual.

A execução do contrato deverá ser integralmente realizada pela empresa contratada, que responderá diretamente pela entrega do equipamento, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela assistência técnica durante o prazo de garantia, bem como pela realização da entrega técnica e do treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração.

Admite-se, apenas de forma acessória e excepcional, a contratação de terceiros pela fornecedora exclusivamente para atividades de apoio logístico (como transporte terceirizado do equipamento até o local de entrega), desde que essa contratação não descaracterize a responsabilidade integral da contratada principal e não configure repasse de obrigações essenciais da contratação.

1.10. Da participação de Cooperativas: Será admitida a participação de cooperativas na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas e econômicas previstas no instrumento convocatório originário e no termo de adesão. As cooperativas participantes deverão comprovar:

- a) regularidade de constituição e funcionamento, mediante apresentação de registro na Junta Comercial ou órgão competente, bem como da ata de eleição da atual diretoria;
- b) cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo) e demais normas aplicáveis;
- c) atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos exigidos pela legislação de licitações e contratos administrativos;
- d) compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e a execução do objeto contratado.

Fica vedada a participação de cooperativas que funcionem como intermediadoras de mão de obra, em desacordo com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

O atendimento a essas condições será verificado no momento da habilitação, devendo a cooperativa apresentar toda a documentação comprobatória exigida, sob pena de inabilitação.

1.11. Da participação de MEI'S, ME'S OU EPP'S: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA observará, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, assegurando tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), desde que tais benefícios estejam expressamente previstos no instrumento convocatório originário.

Conforme o art. 48 da LC nº 123/2006, poderão ser adotadas, nos processos licitatórios realizados pelo órgão gerenciador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

027

- a) a destinação de itens exclusivos para contratação de MEI's, ME's ou EPP's, nos casos em que o valor do item seja de até R\$ 80.000,00;
- b) a reserva de cota de até 25% do objeto, quando divisível, para contratação de MEI's, ME's ou EPP's;
- c) a prioridade de contratação para licitantes sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;
- d) a possibilidade de subcontratação de MEI's, ME's ou EPP's nas licitações para aquisição de obras e serviços.

Para fazer jus aos benefícios previstos, os licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP e comprovar que cumprem todos os requisitos legais, inclusive quanto à regularidade fiscal, observadas as condições e prazos para regularização previstos na legislação.

Caso tais benefícios não tenham sido previstos ou aplicados no edital da licitação originária, a contratação decorrente da adesão seguirá integralmente as regras e condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, sem aplicação de reservas ou exclusividades adicionais pelo Município aderente.

1.12. Garantia da execução contratual: A garantia da execução contratual observará o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, devendo ser prestada pela contratada, quando exigida, nas modalidades previstas no § 1º do referido artigo: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

No caso da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, as condições relativas à exigência, forma, valor e prazos para apresentação da garantia seguirão integralmente o estabelecido no edital e no contrato da licitação originária, observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no § 2º, inciso I, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo atingir até 10% (dez por cento) nos casos de contratações de grande vulto ou de elevado risco.

A garantia, quando exigida, terá como objetivo assegurar a fiel execução das obrigações assumidas pela contratada, permitindo à Administração Municipal acionar o valor garantido para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, bem como para cobertura de multas e demais penalidades aplicáveis.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter a garantia válida e em conformidade com as exigências contratuais, procedendo à sua renovação ou reforço sempre que necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

1.13. Manutenção e assistência técnica

1.13.1. A contratada deverá prestar manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia, observando-se as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA e no contrato a ser firmado.

1.13.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação formal da Administração, abrangendo todas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

028
J

necessárias à reparação de defeitos, substituição de peças e correção de eventuais falhas de funcionamento, sem ônus adicionais para o Município.

1.13.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, incluindo deslocamento de pessoal, hospedagem, transporte, fornecimento de peças originais, insumos, mão de obra qualificada e demais custos relacionados, conforme previsto no item 1.1.9 da ata.

1.13.4. Na hipótese de necessidade de substituição integral do bem, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito pela Administração, sem qualquer ônus para o Município, mantendo-se o preço inicialmente contratado, nos termos do item 1.1.10 da ata.

1.13.5. A substituição de peças e componentes deverá ser realizada por itens originais de fábrica ou equivalentes, devidamente certificados, preservando-se as especificações técnicas do equipamento.

1.13.6. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para solicitação de assistência, incluindo telefone e e-mail de atendimento, assegurando suporte em língua portuguesa e por equipe técnica capacitada.

1.13.7. Todas as intervenções técnicas deverão ser registradas em relatório detalhado, contendo a descrição do problema, as providências adotadas, peças substituídas, datas e assinatura do responsável técnico, o qual deverá ser entregue à fiscalização do contrato para fins de controle e histórico de manutenção.

1.14. Da duração do contrato:

1.14.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA será contado a partir da data de sua assinatura e observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao período de vigência da respectiva Ata, incluindo eventuais prorrogações autorizadas pelo órgão gerenciador.

1.14.2. A previsão de assinatura do instrumento contratual está condicionada à conclusão das etapas internas do processo administrativo e à formalização da autorização de fornecimento/empenho, em prazo compatível com o cronograma de execução do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

1.14.3. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, conforme previsto na Ata nº 04/2025 – MAPA, em data previamente agendada com a Administração Municipal.

1.14.4. O início da execução contratual dar-se-á com a emissão da ordem de fornecimento pela contratante, observando-se o prazo de entrega pactuado.

1.14.5. O prazo de vigência do contrato deverá ser suficiente para assegurar a garantia contratual e o atendimento às obrigações de manutenção e assistência técnica previstas neste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

029

podendo estender-se até o término do período de garantia do bem, desde que observado o limite legal.

1.15. Necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de execução do objeto: Considerando que o objeto da presente contratação trata da aquisição de veículos automotores (caminhões caçamba basculante), novos, zero quilômetro, cuja entrega será realizada diretamente no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, não se faz necessária a realização de vistoria prévia pelos licitantes ao local de execução do contrato.

1.16. Modelo de Gestão: O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.135/2025:

1.17. Fiscalização: A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	PORTARIA	NOME DO SERVIDOR
DE AGRICULTURA	2135/2025	NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	PORTARIA	NOME DO SERVIDOR
DE AGRICULTURA	2135/2025	CAMILA DIAS RAMALHO MATTIA

1.18. Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais

1.18.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, a CONTRATADA deverá:

- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e especificações técnicas obtidas em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados;
- Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados (quando autorizados) observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados, respondendo integralmente por eventuais infrações;
- Notificar imediatamente a Administração Pública sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas, colaborando com a apuração e a adoção de medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

030

e) Restituir ou destruir, ao término da execução contratual, todos os documentos e informações obtidos, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE e a legislação vigente, salvo quando a guarda for exigida por lei.

O descumprimento destas obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato, na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

2 : Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Após análise da natureza do objeto, conclui-se que não há viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento da presente contratação, considerando que:

a) O objeto refere-se à aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, cujas especificações técnicas e características operacionais foram previamente definidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

b) Trata-se de bens padronizados e de mesma tipologia, cuja aquisição conjunta assegura uniformidade na frota, otimiza a manutenção preventiva e corretiva, facilita a gestão operacional e reduz o custo logístico de entrega e recebimento.

c) O fracionamento da compra poderia gerar perda de escala e aumento de preço unitário, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

d) O convênio firmado estabelece prazo único e recursos globais para a aquisição, o que impede a divisão em lotes independentes, sob pena de descumprimento do plano de trabalho e risco de não execução integral do objeto.

e) A adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA já contempla, em um único item, o fornecimento dos dois veículos, sendo inviável o fracionamento sem alterar a estrutura do instrumento convocatório original, o que afrontaria o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação em lote único é a solução mais adequada para garantir padronização, eficiência, celeridade e conformidade com o plano de trabalho do convênio, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, destinados à renovação da frota municipal vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

031

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas por esta aquisição, uma vez que:

- a) Os caminhões possuem plena capacidade operacional e estão aptos ao uso imediato após a entrega, não havendo necessidade de aquisição simultânea de implementos, acessórios ou adaptações específicas.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças de reposição, já são objeto de contratos administrativos vigentes ou poderão ser realizados por meio de futuras contratações independentes, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- c) O combustível e demais insumos necessários à operação serão fornecidos com base na estrutura já existente no Município, não havendo dependência de licitações ou contratos adicionais para viabilizar o início do uso dos veículos.
- d) Não se trata de objeto vinculado a obras, serviços de engenharia ou fornecimentos complexos que demandem contratação simultânea ou integrada de outros itens.

Assim, conclui-se que a presente contratação é autônoma e independente, não havendo necessidade de vinculação com outros processos licitatórios ou contratações, garantindo-se a imediata operacionalização dos bens tão logo sejam recebidos.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação tem por finalidade disponibilizar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR dois caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, devidamente licenciados, emplacados e prontos para uso, a fim de ampliar e modernizar a frota municipal, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos serviços públicos, especialmente no atendimento às demandas da zona rural.

Com a entrega dos veículos, espera-se:

- 4.1. Aprimorar a infraestrutura rural, possibilitando a execução mais ágil e eficaz de obras e serviços de manutenção, como recuperação de estradas vicinais e transporte de materiais;
- 4.2. Melhorar o escoamento da produção agrícola, proporcionando condições adequadas de tráfego e redução de perdas no transporte;
- 4.3. Reduzir custos operacionais decorrentes do uso de veículos antigos, diminuindo despesas com manutenção corretiva e consumo de combustível;
- 4.4. Aumentar a segurança viária e a confiabilidade dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura, por meio de veículos novos e com garantia de fábrica;
- 4.5. Assegurar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, evitando riscos de perda de recursos por descumprimento de cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

032

A implementação deste objeto contribuirá diretamente para a melhoria das condições de vida da população rural, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e produtivo do município, em consonância com o interesse público e com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5- Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

Para assegurar a efetiva e regular contratação dos 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

5.1. Formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA: Realização da adesão (“carona”) mediante emissão de documento específico, em observância aos procedimentos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica da contratação.

5.2. Verificação da vigência e regularidade da Ata: Confirmação de que a ARP encontra-se vigente e válida no momento da formalização da adesão, atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Elaboração do Termo de Referência: Com base nas definições constantes deste ETP, será elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e demais cláusulas aplicáveis, conforme pactuado na Ata.

5.4. Instrução formal do processo de adesão: Inclusão de documentos comprobatórios da economicidade e vantajosidade da adesão; manifestação de interesse do fornecedor detentor do registro; parecer jurídico atestando a viabilidade da adesão; e aprovação pela autoridade competente.

5.5. Execução orçamentária e financeira: Emissão da autorização de fornecimento e/ou empenho, de acordo com o saldo do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a SEAB, assegurando a reserva e disponibilidade orçamentária específica para a aquisição.

5.6. Comunicação e agendamento da entrega: Contato formal com a empresa contratada para definição da data de entrega, observando o prazo máximo estabelecido na ARP e no Plano de Trabalho do convênio.

5.7. Gestão contratual e fiscalização: Designação formal de fiscal de contrato, responsável por acompanhar a execução, conferir as especificações técnicas, verificar a documentação e emitir o aceite definitivo do objeto. Será realizado registro fotográfico e documental da entrega, garantindo a comprovação junto ao órgão concedente e aos órgãos de controle.

5.8. Registro patrimonial e integração ao sistema de frota: Incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal e atualização no sistema de controle de frota da Secretaria de Agricultura e Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

033

5.9. Prestação de contas: Apresentação ao órgão concedente da prestação de contas no prazo e forma previstos no convênio, acompanhada de toda a documentação comprobatória da aquisição.

5.10. publicação e transparência: Divulgação do extrato do contrato e demais atos obrigatórios no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

A aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, com tecnologia compatível às normas de controle de emissões veiculares previstas na Resolução Conama nº 490/2018 (Proconve P8 – equivalente ao Euro VI), contribui para a redução de poluentes atmosféricos, em comparação a veículos mais antigos da frota municipal.

Além da melhoria na eficiência energética, os veículos serão utilizados prioritariamente em serviços de infraestrutura rural, como manutenção e recuperação de estradas vicinais, o que indiretamente favorece o escoamento da produção agrícola e reduz danos ambientais causados por vias em más condições, como erosões e assoreamento de cursos d'água.

Eventuais impactos ambientais negativos relacionados à operação dos veículos (emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos e desgaste de peças) serão mitigados por meio de manutenção preventiva regular, uso adequado de lubrificantes e descarte ambientalmente correto de pneus, baterias e óleos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais vigentes.

Portanto, a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental negativo, sendo compatível com os objetivos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023..

V – Posicionamento Conclusivo:

Após a análise técnica e mercadológica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA configura-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, com recursos oriundos do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a SEAB. A escolha justifica-se pela plena compatibilidade técnica entre as especificações previstas na Ata e as necessidades operacionais do Município, aliada à significativa vantagem econômica, considerando que o preço unitário registrado de R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais) é substancialmente inferior à média obtida nas cotações de mercado, que alcançou R\$ 855.921,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) por unidade.

Além disso, a adesão à referida Ata proporciona maior celeridade ao processo de contratação, aspecto essencial para o cumprimento dos prazos estipulados no convênio, mitigando riscos de perda dos recursos por decurso de prazo. Também garante segurança jurídica, pois observa rigorosamente os procedimentos previstos nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

034

Decreto Municipal nº 3.537/2023, bem como assegura transparência e regularidade em todas as etapas.

Considerando que o objeto é de ampla disponibilidade no mercado, não exigindo soluções inovadoras ou desenvolvimentos tecnológicos específicos, e que a Ata em questão já possui preços e condições favoráveis previamente registrados, verifica-se que essa modalidade de contratação atende integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, promovendo a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento às políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura rural. Diante disso, a formalização da adesão à ARP nº 04/2025 – MAPA é a medida que melhor atende ao interesse público, devendo ser adotada como solução final para a presente demanda.

Bandeirantes (PR), 18 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Data: 29/08/2025 08:14:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária de Agricultura e Pecuária

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Data: 29/08/2025 08:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

035

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante, destinados a utilização do município de Bandeirantes-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS ABERTOS PARA TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) Características mínimas do objeto: Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT)	455707	UNIDADE	2	R\$ 620.500,00	R\$ 1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

036
J

homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)				
ESTIMATIVA TOTAL R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)				

- 1.1.1. O valor de referência adotado é o da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, no montante de R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os itens que compõem o processo são classificados como comuns, pois o objetivo final é a manutenção de estradas rurais. Isso se justifica pelo fato de já terem sido realizados diversos processos com a mesma finalidade.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.
- 1.5. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Considerando que não foi possível obter no mínimo três orçamentos de empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME), conforme exigido pela legislação vigente, e tendo em vista que a ausência de orçamentos suficientes impede a configuração de exclusividade para essas categorias, optou-se por não estabelecer a referida exclusividade para as EPPs ou MEs no presente processo licitatório.
- 1.8. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada a aquisição de insumos para realização de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

037

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 02 de julho de 2025, Edição nº 1095, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	SAP0121	Página 20 de 86

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novo/zero km, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Bandeirantes/PR, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura rural, viabilizando ações de manutenção e recuperação de estradas vicinais, melhoria da logística de transporte da produção agrícola e apoio a atividades operacionais no campo.

A aquisição decorre do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (e-protocolo nº 23.790.871-6), firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), visando assegurar eficiência, durabilidade e adequação técnica às demandas operacionais do setor rural municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022, compatíveis com a natureza e especificações do caminhão objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Dentre as medidas aplicáveis, destacam-se:

a) Eficiência energética e controle de emissões

Motor a diesel em conformidade com a Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE MAR III ou superior), garantindo menor emissão de poluentes e redução do impacto ambiental.

b) Durabilidade e reaproveitamento



Estrutura e componentes projetados para longa vida útil (mínimo estimado de 8 anos), reduzindo a necessidade de substituição e o descarte prematuro de equipamentos.

Disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, assegurando manutenção prolongada e reaproveitamento de componentes.

c) Logística reversa e gestão de resíduos

Cumprimento das obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destinação ambientalmente adequada de peças e resíduos gerados nas revisões e manutenções preventivas e corretivas, incluindo óleos, filtros e pneus inservíveis.

Responsabilidade da contratada por realizar o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos decorrentes da montagem, transporte e instalação, conforme normas ambientais vigentes.

d) Redução de impacto operacional

Pneus adequados ao tráfego em áreas rurais, reduzindo erosão e compactação excessiva do solo.

e) Transporte e logística

Planejamento de entrega que minimize deslocamentos desnecessários, utilizando rotas otimizadas para redução de emissão de gases de efeito estufa durante o transporte até o Município.

A adoção desses critérios assegura que a contratação atenda não apenas à demanda operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, mas também aos compromissos institucionais com a sustentabilidade ambiental, a eficiência no uso de recursos públicos e a responsabilidade socioambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

Da exigência de amostra

4.3. Considerando que o objeto desta contratação trata de caminhões caçamba basculante novos, zero km, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não será exigida a apresentação de amostra física antes da contratação, em razão da inviabilidade técnica e econômica de disponibilização do bem para avaliação prévia.

Em substituição à amostra física, será exigida a apresentação, pelo fornecedor, catálogo técnico oficial do fabricante e declaração de conformidade emitida pela própria fabricante ou representante autorizado, contendo informações detalhadas que comprovem o atendimento integral às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

039

especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA.

O recebimento provisório e definitivo do equipamento ficará condicionado à verificação física de todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais no ato da entrega, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e nas cláusulas contratuais, sendo direito da Administração rejeitar o bem caso não atenda integralmente às especificações exigidas.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. A entrega dos caminhões deverá ser realizada de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas;

5.2. O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, manuais técnicos, certificados de garantia e documentos exigidos por lei;

5.3. A entrega será realizada diretamente no Parque de Exposição Lauro Teodoro da Silva, localizado na Rua Idelfonso Ribeiro Faria, s/ nº;

5.4. A contratada será responsável pelo transporte e descarregamento dos Caminhões, incluindo todos os custos adicionais e equipamentos necessários;

5.5. Após a entrega, o fiscal e/ou gestor do contrato fará a inspeção e testes de funcionamento do equipamento. A aceitação formal ocorrerá somente após a verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

5.6. A contratada deverá fornecer treinamento específico para os operadores designados pela secretaria de agricultura, garantindo a correta utilização dos caminhões;

5.7. Qualquer defeito ou problema identificado durante a entrega ou no período de garantia deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a contratante.



Obrigações da contratada:

5.9. O contratado deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>), durante toda a vigência do contrato.

5.10. O contratado deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.

5.11. O contratado deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado e fornecer os esclarecimentos necessários.

5.12. O contratado deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.

5.13. O contratado será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.

5.14. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

5.15. O contratado deverá comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e fornecer os esclarecimentos solicitados.

5.16. O contratado deverá refazer a entrega, a critério do representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

5.17. O contratado será responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores correspondentes aos combustíveis utilizados pelo contratante.

Obrigações do contratante:

5.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

5.19. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.20. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

5.21. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.

5.22. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

5.23. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.



- 5.24. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 5.25. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.
- 5.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.27. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelas entregas prestadas, por meio de representante designado.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.28. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.28. A contratada deverá garantir os Caminhões contra defeitos de fabricação e funcionamento por um período mínimo de 12 meses a partir da data de entrega e aceite pela contratante;
- 5.29. Durante o período de garantia, a contratada se responsabiliza por:
- Reparos e substituição de peças defeituosas;
 - Assistência técnica em prazo máximo de 30 dias após a solicitação;
 - Disponibilização de peças de reposição originais.
- 5.30. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada conforme manual do fabricante, assegurando o pleno funcionamento dos caminhões.
- 5.31. A contratante poderá acionar a garantia ou assistência técnica sem qualquer custo adicional, incluindo deslocamento da equipe técnica, quando necessário.
- 5.32. O não cumprimento das obrigações de garantia ou manutenção poderá acarretar aplicação de penalidades previstas em contrato, inclusive execução da garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O preço é fixo e irredutível durante a vigência do contrato, salvo quando a ocorrência de fato superveniente que possa gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, notadamente quanto ao reajuste de preços da Petrobras, tanto para mais como para menos, dos produtos asfálticos,



autorizado pela fonte produtora, no caso, refinaria. Devendo ser consultado, portanto pela tabela ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** A contratação do fornecedor será realizada por meio de Inexigibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços 04/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária- Mapa, considerando-se as condições e critérios previamente estabelecidas na referida Ata, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

Exigências de habilitação



8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.



Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.



Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Documentos de Habilitação Excedentes

8.33. Comprovação de registro da empresa junto ao órgão competente de manutenção e comercialização de máquinas pesadas, se aplicável;

8.33.1. Ou documento que comprove a isenção do registro, quando permitido por lei;

8.34. Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS e tributos municipais, estaduais e federais;

8.35. Declaração de experiência técnica na venda e assistência de caminhões, comprovando fornecimento de equipamentos similares a outros órgãos públicos ou privados;

8.36. Comprovante de autorização do fabricante para fornecer peças originais e prestar manutenção do equipamento;

8.37. Declaração de que a empresa cumpre as normas de segurança e regulamentações do Ministério do Trabalho, referentes a operação de máquinas pesadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)**, conforme custo unitário apostado na [tabela acima].

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

9.3. Nota Explicativa sobre o Valor Estimado

O valor total estimado de R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais) indicado neste Termo de Referência corresponde à previsão orçamentária máxima para a aquisição, considerando eventual variação de preços de mercado, custos acessórios e atualização monetária até a data da contratação. Ressalta-se que, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar e levantamento mercadológico, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA apresenta valor unitário de R\$ 620.500,00, totalizando R\$ 1.241.000,00 para os dois veículos. A diferença de R\$ 470.842,80, equivalente a uma economia aproximada de 27,50% em relação à média de mercado. Assim, a estimativa registrada no presente documento não implica vinculação ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

052

7

máximo previsto, devendo a contratação observar o preço efetivo praticado na ata e as condições mais vantajosas à Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
0483 0848 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$1.706.000,00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2025.

Camilo matto

CAMILA DIAS RAMALHO MATTÁ

Secretária de Agricultura e Pecuária



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



053

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS
PRINCÍPIOS E SISTEMAS
CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS
DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO
DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.477-x e do CPF nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na R FREI RAFAEL PRONER, nº 1457, em BANDEIRANTES, PR, CEP 86.360-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Jaelson Ramalho Matta**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.661.579-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.790.871-6, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.790.871-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:**

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



054

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;



4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONVENIENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –
Protocolo n.º 23.790.871-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



056
8

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 3.676.000,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.676.000,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais)**, à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 501 –Outros Recursos Não Vinculados;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



5.1.2 o montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

057
2

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENIENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –
Protocolo n.º 23.790.871-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



058

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1 das concernentes atas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



8.2.1.2 das respectivas propostas;

8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **José Anísio Ribeiro**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº x854310x e do CPF nº XX.586.579-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio. **Fernando Itimura** portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº x123152x e do CPF nº XXX.307.999-XX.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



059
9

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

14



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –

Protocolo n.º 23.790.871-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



- 12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- 12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;
- 12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.
- 12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:
- 12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;
- 12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;
- 12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.
- 12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/2025 –****Protocolo n.º 23.790.871-6****PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**062
9

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL**Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,**

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.**ASSINATURA DIGITAL****Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito de Bandeirantes.



ePROTOCOLO



Documento: **TC160_Bandeirantes_23.790.8716.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 23/06/2025 15:25, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 23/06/2025 17:21.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 23/06/2025 14:35 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **23.790.871-6** por: **Alessandra Christina Pratka** em: 23/06/2025 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1cdf03b94d6e5eff091bcd92d7c67c.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Matriz / Mapa de Risco

Objeto: Aquisição de 02 Caminhões basculante, novo, zero quilômetro.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA

Recursos: Convênio nº 160/2025 – SEAB

Nº	CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
1	Jurídico	Ata de Registro de Preços expirar antes da formalização da adesão	Baixa	Alto	Médio	Confirmar vigência e saldo de itens antes da emissão do documento de adesão	Setor de Compras / Planejamento
2	Operacional	Atraso na entrega dos veículos em relação ao prazo estabelecido na Ata e no convênio	Média	Alto	Alto	Inserir cláusula de penalidade contratual e acompanhar prazo de entrega semanalmente	Fiscal do Contrato
3	Técnico	Entrega de motoniveladora fora das especificações técnicas exigidas	Baixa	Alto	Médio	Conferência técnica no recebimento e recusa imediata se não atender ao Termo de Referência	Fiscal do Contrato / Secretaria de Agricultura
4	Financeiro	Reajuste ou	Baixa	Médio	Baixo	Garantir	Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

		alteração no preço antes da assinatura do contrato				formalização imediata após a autorização de fornecimento/empenho	
5	Convênio	Perda do prazo de execução do convênio e consequente perda de recursos	Baixa	Alto	Médio	Acompanhar cronograma do convênio e priorizar tramitação interna da contratação	Setor de Convênios / Planejamento
6	Ambiental	Emissão de poluentes acima do permitido pela legislação	Baixa	Médio	Baixo	Exigir conformidade com Resolução CONAMA 490/2018 (Proconve P8/Euro VI) e laudo de conformidade	Fiscal do Contrato
7	Patrimonial	Danos, avarias ou furto dos bens antes da incorporação ao patrimônio	Baixa	Alto	Médio	Seguros e responsabilidade da contratada até a entrega definitiva	Fornecedor / Fiscal do Contrato
8	Transparência e Controle	Falhas na publicação ou ausência de registro nos sistemas exigidos	Baixa	Alto	Médio	Garantir publicações no PNCP, Portal da Transparência e registros patrimoniais	Controle Interno / Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Legenda:

- Probabilidade: Baixa, Média ou Alta
- Impacto: Baixo, Médio ou Alto
- Nível de Risco: Resultado da matriz probabilidade x impacto
- Medidas Preventivas: Ações para evitar ou reduzir riscos
- Responsável: Unidade ou servidor encarregado do monitoramento

Bandeirantes (PR), 18 de agosto de 2025

Camila matto

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária de Agricultura e Pecuária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1095
Ano 2025
Página 20 de 86

Quarta-feira, 02 de Julho de 2025

PMB 2025 - 11 ALTERAÇÃO PLANO ANUAL DE COMPRAS

SAP0096	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço contínuo	Serviços de Correlacionamento	Contratação de pessoa jurídica para contratação de gerenciamento de estacionamento de veículos, controlado por sistema específico, conforme especificações do termo de referência, no âmbito das administrações, fornecimento de guarda tipo C (comum), sinal hidrante, sinal 5-10 e sinal 5000 (cabe abrigo) em 500 metros de extensão.	Em conformidade com a necessidade de adquirir os materiais essenciais para a utilização dos veículos da secretaria, considerando a eficiência da implementação das ações de gerenciamento, que permitirá um controle mais eficaz das paradas, resultando em uma redução dos custos.	Itaio	Vários itens e quantidades	R\$ 966.712,40	V - Médio Alto	Fevereiro de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 05 anos
SAP0097	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Manutenção de Sinalização - Ar-Condicionado Residencial - Refrigeração	Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de climatização e Manutenção (preventiva e os corretivos) de geladeiras, freezers, refrigeradores.	Considerando a importância de manter a qualidade da água fornecida aos diversos órgãos vinculados a prefeitura municipal, e segundo as normas determinadas pelo Anvisa.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 1.080,00	III - Médio	Março de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 03 anos
SAP0098	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço contínuo	Manutenção de Sinalização - Ar-Condicionado Residencial - Refrigeração	Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de climatização e Manutenção (preventiva e os corretivos) de geladeiras, freezers, refrigeradores.	Considerando a importância de manter a qualidade da água fornecida aos diversos órgãos vinculados a prefeitura municipal, e segundo as normas determinadas pelo Anvisa.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 15.000,00	III - Médio	Agosto de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0099	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Manutenção de Sinalização - Ar-Condicionado Residencial - Refrigeração	Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de climatização e Manutenção (preventiva e os corretivos) de geladeiras, freezers, refrigeradores.	Considerando a importância de manter a qualidade da água fornecida aos diversos órgãos vinculados a prefeitura municipal, e segundo as normas determinadas pelo Anvisa.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 62.000,00	V - Médio Alto	Agosto de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0100	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Manutenção de Sinalização - Ar-Condicionado Residencial - Refrigeração	Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de climatização e Manutenção (preventiva e os corretivos) de geladeiras, freezers, refrigeradores.	Considerando a importância de manter a qualidade da água fornecida aos diversos órgãos vinculados a prefeitura municipal, e segundo as normas determinadas pelo Anvisa.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 726.392,35	V - Médio Alto	Agosto de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0101	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 31.000,00	IV - Alto	Março de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0102	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 10.000,00	III - Médio	Agosto de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0103	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 20.000,00	IV - Alto	Junho de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0104	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 200.000,00	V - Médio Alto	Agosto de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0105	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 181.440,00	V - Médio Alto	Junho de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 05 anos
SAP0106	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 49.000,00	IV - Alto	Março de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0107	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 20.000,00	IV - Alto	Março de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0108	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 45.000,00	IV - Alto	Junho de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0109	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 15.000,00	IV - Alto	Junho de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0110	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 20.000,00	IV - Alto	Junho de 2025	III - Prestações de Serviços	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano
SAP0111	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 15.000,00	IV - Alto	Agosto de 2025	V - Médio Alto	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0112	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 3.705.099,18	V - Médio Alto	Agosto de 2025	V - Médio Alto	Não	Pregão - Eletrônico	até 02 anos
SAP0113	15 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet	Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de internet móvel e internet, internet.	União	Vários itens e quantidades	R\$ 53.438,97	IV - Alto	Junho de 2025	I - Fornecimento de Bens	Não	Pregão - Eletrônico	até 01 ano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1118

Ano 2025

Página 2 de 16

067

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.701/2.025

JAELSON RAMALHO MATT, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.676.000,00** (Três milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais), conforme Programa Estradas Rurais da Integração para aquisição de Equipamentos Rodoviários referente ao Convênio 160/2025 - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2014-1.077 Equipamentos Rodoviários - Conv. nº 160/2025

0483	0848	03.99.01.01.1.701.0000	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.676.000,00
------	------	------------------------	-----------------	---	------------------

Total.....R\$ 3.676.000,00

Art. 2º. Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte da FR 848 - R\$ 3.676.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 31 de julho de 2025.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

ITEM	CATMAT	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COMPRAS GOV	MERCEDES BENZ	SERVOPA	TURIM	PREFEITURA JACUPIRANGA	AMAPORÃ	MEDIA	VALOR TOTAL
1	455707	2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior, cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)	R\$ 847.361,75	R\$ 840.000,00	R\$ 1.045.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 641.500,00	R\$ 861.666,66	R\$ 855.921,40	R\$ 1.711.842,80

R\$ 1.711.842,80

FONTES DE PESQUISAS UTILIZADAS		
A		PAINEL DE PREÇOS
B		PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C		PREÇOS COTADOS COM FORNECEDORES
D		MÍDIA ESPECIALIZADA - SÍTIOS ELETRÔNICOS
E		NOTA PARANÁ
F		TABELAS OFICIAIS

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Hercule Augusto Garcia Figueira

MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO E JUSTIFICATIVA PARA SUA UTILIZAÇÃO: Informo que o método estatístico escolhido foi à média de preços, pois os valores coletados não possuem variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea.

JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (CASO NECESSÁRIO): Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (NO CASO DE PESQUISA DIRETA): Foi solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.



Mercedes-Benz

069

INGÁ VEÍCULOS LTDA

Proposta Nº 1006882
Londrina, 17 de abril de 2025

À
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, EDIF. CENTRO - BANDEIRANTES/PR CEP: 86360-000
CNPJ: 76.235.753/0001-48 IE:

Ref.: Proposta Comercial

Prezado(s) Senhor(es):

A INGÁ VEÍCULOS LTDA tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., a oferta para fornecimento do(s) seguinte(s) veículo(s):

Modelo: ATEGO 2730 6X4 E6 Cor: 9147 - Branco Série Ano/Mod.: 2024/2025 Unidade Padrão/Variante: UPB/QVV27304669T			
Descrição do veículo: Banco pneumático do motorista - standard, Banco tipo cinema (basculante) do passageiro, Revestimento dos bancos em vinil, Escotilha do teto da Cabine, Suspensão metálica da cabine, Espelho retrovisor regulável elétrico (LD), Alto falantes, Cabine Standard [C], Revestimento interno em plástico, Mercedes-Benz PowerShift 3, Piloto automatico preditivo - PPC, Alternador 28V-80A, Eixo traseiro MB HL4 simples velocidade coroa 390 mm reforçado, MB OM 926 LA 6 cilindros 7,2 litros, 286 cv, 1.100 Nm, Câmbio MB PowerShift G 211 - 12 marchas, automatizado, sem pedal de embreagem, Relação do eixo traseiro i=4,78 (38:8), Baterias 2x12V/135 Ah, PowerShift Advanced, Tomada de ar comprimido com mangueira na Cabine, Basculamento da cabine hidráulico com acionamento manual, Roda reserva, Painel com display gráfico, Filtro de combustível com separador de água, Tomada elétrica de 12V, 5A, Preparação - Controle de rotação do motor para tomada de força, Acoplamento elástico para tomada de força no motor, ABS e ASR, Freio a tambor dianteiro e traseiro, Sensor de alerta do cinto de segurança, Chave geral, Tacógrafo digital, Tampa do tanque de combustível com chave, Faróis de Rodagem Diurna - DRL, Lanternas traseiras com proteção, Grade protetora dos faróis, Freio motor convencional + Top-Brake, Protetor do para-choque e radiador, Controle eletrônico de estabilidade - ESP®, Limitador eletrônico de velocidade máxima em 120 km/h, Espelho de rampa, Imobilizer - chave de ignição com imobilizador de partida, Luz traseira para neblina, Espelho retrovisor (LE), Espelho retrovisor (LD), Para-barro no para-lama dianteiro, Auxílio de partida em rampa, Distância entre eixos 3.600 mm, Janela na parede traseira da cabine, Suspensão traseira metálica, Escape vertical, Unidade Padrão Básico Plus, Para-choque off road, Tomada de ar frontal, Eixo dianteiro 6,5 t, Tanque de Arla de 35 litros INQ0C Molas dianteiras parabólicas 3 lâminas, Cj rodas de aço 7.50x22.5 - pneus 275/80R22.5 direcional sem câmara INR0R Cj rodas de aço 9.00x22.5 - pneus 13.00R22.5 direcional misto sem câmara, Tanques de combustível 210 litros em plástico, Molas traseiras trapezoidais, Chassi para betoneira, Tomada de força do motor com saída traseira e flange. Veículos equipados com caçamba basculante de 12 m³.			
Quantidade: 2	Valor Unitário: R\$ 840.000,00 , conforme condição de pagamento mencionada abaixo.		
Faturamento: Concessão	Posição fiscal:	Código Fime: 04038151/87042310	
Garantia: Linhas Accelo e Atego: 1 ano de garantia sem limite de quilometragem. Linhas Axor e Actros: 1 ano de garantia sem limite de quilometragem para o veículo mais 1 ano de garantia para o trem de força (Motor, Câmbio e Diferencial), totalizando 2 anos de garantia sem limite de quilometragem para o trem de força.			
Fornecedor: Ingá Veículos Ltda - CNPJ: 01.994.951/0008-62 - Inscrição Estadual: 90.600.927-77. Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 87, Cambé/PR - CEP: 86.185-520.			

Prazo de entrega: Em até 120 dias úteis após assinatura de contrato

Local de entrega: Concessionária Ingá Veículos Ltda - Cambé/PR

Frete: Por conta da concessão

Preços válidos somente: Para veículo retirado na concessionária.

Condições de pagamento: A VISTA (R\$ 1.680.000,00)	
VALOR TOTAL	R\$ 1.680.000,00

Tributação: ICMS 12%. Para qualquer outra situação prevalecerá a situação fiscal do destinatário ficando sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer diferencial de alíquota cobrada.

Validade da Proposta: 16 de maio de 2025

Observações:

Na expectativa de uma conclusão favorável por parte de V.Sa., nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.





Servopa

Caminhões e Ônibus

SV- 40/25

Cambé, 16 de abril de 2025.

À

070

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

REF.: PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CHASSI CAMINHÃO VOLKSWAGEN "0KM"

Pela presente, informamos condições para fornecimento de produto de nossa linha de representação.

01 (UMA) UNID. CHASSI DE CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320 6X4 – ANO/MODELO 2025/2026

MOTOR MAN / D0836LF17 - 06 CILINDROS

NORMA DE EMISSÕES - PROCONVE P-8

POTÊNCIA MÁXIMA LIQUIDA 315 CV

PBT HOMOLOGADO 23.000 KG

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) 42.000 KG

TRANSMISSÃO MANUAL DE 9 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ

EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³

VALOR UNITARIO: R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	À vista, CDC, leasing ou FINAME.
VALIDADE DA PROPOSTA	30/04/2025 - Condicionado à disponibilidade de estoque.
PREVISÃO DE ENTREGA	Conforme disponibilidade de estoque do Fabricante e Concessionário
GARANTIA	Garantia de 12 meses sem limite de KM, conforme condição do Fabricante.
OBS	Preço com IPI 0%, conforme Decreto Lei 6.890 de 30/06/2009.
CONCESSIONÁRIA/FATURANTE	SERVOPA CAMINHOES LTDA CNPJ: 00.298.749/0001-67
FABRICANTE	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEIC LTDA. CNPJ: 06.020.318/0005-44

Sem mais para momento e estando à disposição para maiores esclarecimentos, firmamo-nos.

Nelba Vaz
Vendedora

Mário Canaan
Gerente de Filial

DE ACORDO.

IVECO

TURIM

Diesel

Maringá, 17 de abril de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES- PR-

NILDA 43 9930-5935

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CAMINHÃO 6X4 - CAÇAMBA.

MARCA: IVECO – MODELO: TECTOR 27.320

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

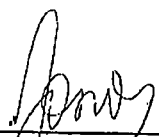
Caminhão 0 km novo, ano/modelo 2025/2025, de fabricação nacional, PBT homologado de 23.000 Kg, tração 6x4, CMT 44.000 KG, motor com potência mínima de 320 CV, injeção eletrônica common rail, direção hidráulica, cambio manual 10 marchas à frente e 03 a ré, rodas em aço 22,5 x 7,5 pneus 27,5 x 80 R 22,5 de uso misto, tanque de 275l, sistema de emissões SCR, cabine avançada em aço, ar condicionado, vidros elétricos, pneus e roda reserva, freios a ar, Equipado com BASCULANTE 12 M³, de acordo com as normas do CONTRAN - **Garantia de 12 meses.**

Preço unitário: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA/

PRAZO DE ENTREGA: Até 120 (cento e vinte) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.


Jonas Renato Capucim
Vendas a Governo
(43)98444-0080

Turim Diesel

End. Rod. PR-317,6555
CEP 87065-005 – MARINGÁ – PR
Fone (44) 2101-4100
CNPJ 24.380.089/0001-27
I.E. 90763251-27
E-mail turim@turimdiesel.com.br

End. Rod. BR 376, km 110
CEP 87701-970 – Paranavaí - PR
Fone (44) 3141-4100
CNPJ 24.380.089/0002-08
I.E. 90763252-08
E-mail turim.paranavaí@turimdiesel.com.br



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.072
✓

CONTRATO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, sito na Avenida Marques de São Vicente, 1619 – Sala 2705 – Varzea da Barra Funda – São Paulo/SP CEP: 01.139-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-91, representada neste ato por **EDSON MORAES DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 088.XXX.XXX-21 (Representante Comercial), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 012/2022, a autorização constante do processo n.º 020/2022 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **aquisição de 01 (um) caminhão truck traçado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (caçamba basculante) para atender as demandas do Departamento de Serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no município de Jacupiranga.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 641.500,00 (Seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega do veículo constante do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE. **Diante das peculiaridades de mercado, poderá ocorrer a prorrogação do período de entrega dos veículos, conforme termos presentes no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, desde que devidamente comprovados os devidos motivos.**

3.2. O veículo deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo **ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA**, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações do objeto. O veículo deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Estadual e Tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 – DEP. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.01 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0039.1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 505 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 – DEP. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.01 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0039.1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 506 – FONTE 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com o veículo, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco do Brasil 001 **Agência nº.** 0474-X **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 11898-2, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

073

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO VEÍCULO

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 O veículo deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do "Termo de Garantia" que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o veículo que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do veículo; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc.), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do bem, a identidade e qualidade de cada item;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do veículo contratado;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX a decretação de falência;
- X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Departamentos solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

12.7 Fica designado pelo diretor do Departamento solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor THIAGO NOVAES ARCINE RG Nº 40.XXX.XXX-0 CPF Nº 367.XXX.XXX-65, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES RG Nº 19.XXX.XXX-0 CPF Nº 089.XXX.XXX-23, conforme Portaria nº 13.824 de 02/05/2022.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

075

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 02 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
EDSON MORAES DA COSTA
Representante Comercial
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/RJ 184.726
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 01 (um) caminhão truck traçado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (caçamba basculante) para atender as demandas do Departamento de Serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRÉS	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Caminhão basculante 6x4 no chassi, PBT de 23 toneladas; cor branca; veículo novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano 2021 ou posterior; motor diesel, turbo alimentado, adequado as legislações nacional, inclusive a Proconve P-7; Potência (NBR ISSO 1585): mínimo de 275 CV e torque (NBR ISSO 1585) de 94m.kgf; Sistema de injeção eletrônica de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento à água; Direção servoassistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com alavanca no assoalho: mínimo de 6 marchas a vante e 1 a ré; Suspensão dianteira: com feixes de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Suspensão traseira: com feixes de molas semi-elípticas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares; Freios de serviço acionados a ar comprimido, de 2 circuitos com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumaticamente; Freio motor com acionamento eletro- pneumático podendo atuar com o freio de serviço; Distância mínima entre eixos: 3600 mm; Pneus dianteiros e traseiros: Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara ou radial com câmara 10.00R20 (ou superior), todos fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo; Acionamento elétrico das travas de portas LE/LD; Acionamento elétrico dos vidros LE/LD; Alarme sonoro de deslocamento à ré; Ar condicionado/ar quente; Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 3 pontas; Equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de pára-brisas dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (Pára-sol) para o condutor e passageiro; Pára-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente (step) completo fixado na estrutura do caminhão; Protetor do cárter do motor; Rádio AM/FM e alto-falantes, com antena externa, instalados na cabine; Sistema de tomada de 12 ou 24 volts no interior da cabine; Tacógrafo eletrônico com registro diário; Tampa do tanque de combustível com chave; Tapetes de borracha removíveis; Velocímetro em km/h; Caminhões equipados com todos os acessórios de série, conforme catálogo comercial do produto, do ano corrente, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial; Cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor. IMPLEMENTO: CAÇAMBA BASCULANTE: Características técnicas: Volume nominal da caçamba (rasa): "10 (dez) m3; Dimensões aproximadas: 5000 mm (comprimento), 2450 (mm) largura; Caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional, com cantos arredondados e espessura de ¼"; Acionamento indireto por cilindros hidráulico (com tomada de força, bomba hidráulica; Travessa e colunas de reforço em perfis em "U"; Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento automático; Conter caixa para armazenamento de ferramentas; Conter barrica de água; Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; Pára-lamas em aço; Pára-choques traseiro conforme resolução 152/03 (CONTRAN); Pára-barros de borracha; Controles de basculante internos a cabine; Pintura na cor branco (jateamento por granalha de aço, fundo em époxi, acabamento em PU, faixas refletivas conforme resolução 128/01; Com faixas refletivas conforme normas aplicáveis; Pára-choques traseiro conforme norma (com protetor ciclístico); Bomba e tomadas acopladas; Lameiros de borraca; Ganchos de amarração; Caixa para armazenar ferramentas; Certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	01	VOLVO	641.500,00	641.500,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

076



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 - Fax.: (13) 3864-1029 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – CEP: 11940-000 – JACUPIRANGA – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

01.1 – Aquisição de um caminhão truck tracado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (cacamba basculante) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

02 - DA JUSTIFICATIVA

02.1 - Os componentes solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA são para Aquisição de um caminhão truck tracado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (cacamba basculante) para atender as demandas do Departamento de serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no Município de Jacupiranga.

03 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

03.1 – O caminhão e implemento devera ser entregue na Garagem Municipal/Oficina Mecânica, localizado na Avenida 23 de Junho nº 273, Bairro Vila Elias, neste Município de Jacupiranga, no das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda à sexta feira.

03.2 – O caminhão e implemento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do Pedido de Compra;

04 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

04.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos contratados ficarão a cargo do Departamento de Serviços Municipais, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento obedecendo ao TERMO DE REFERÊNCIA, o contrato e os demais documentos que o integram.

04.2 – A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	UND	Caminhão basculante 6x4 no chassi, PBT de 23 toneladas; cor branca; veículo novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano 2021 ou posterior; motor diesel, turbo alimentado, adequado as legislações nacional, inclusive a Proconve P-7; Potência (NBR ISSO 1585): mínimo de 275 CV e torque (NBR ISSO 1585) de 94m.kgf; Sistema de injeção eletrônica de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento à água; Direção servo-assistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com alavanca no assoalho: mínimo de 6 marchas a vante e 1 a ré; Suspensão dianteira: com feixes de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Suspensão traseira: com feixes de molas semi-elípticas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares; Freios de serviço acionados a ar comprimido, de 2 circuitos com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumáticamente; Freio motor com acionamento eletro- pneumático podendo atuar com o freio de serviço; Distância mínima entre eixos: 3600 mm; Pneus dianteiros e traseiros: Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara ou radial com câmara 10.00R20 (ou superior), todos fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo; Acionamento elétrico das travas de portas LE/LD; Acionamento elétrico dos vidros LE/LD; Alarme sonoro de deslocamento á ré; Ar condicionado/ar quente; Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 3 pontas; Equipado com faróis baixo; alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de pábrbrisas dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (Pára-sol) para o condutor e passageiro; Pára-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente (step) completo fixado na estrutura do caminhão; Protetor do cárter do motor; Rádio AM/FM e alto-falantes, com antena externa, instalados na cabine; Sistema de tomada de 12 ou 24 volts no interior da cabine; Tacógrafo eletrônico com registro diário; Tampa do tanque de combustível com chave; Tapetes de borracha removíveis;	R\$



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

077

		Velocímetro em km/h; Caminhões equipados com todos os acessórios de série, conforme catálogo comercial do produto, do ano corrente, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial; Cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor. IMPLEMENTO: CAÇAMBA BASCULANTE: Características técnicas: Volume nominal da caçamba (rasa): "10 (dez) m³; Dimensões aproximadas: 5000 mm (comprimento), 2450 (mm) largura; Caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional, com cantos arredondados e espessura de ¼"; Acionamento indireto por cilindros hidráulico (com tomada de força, bomba hidráulica; Travessa e colunas de reforço em perfis em "U"; Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento automático; Conter caixa para armazenamento de ferramentas; Conter barrica de água; Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; Pára-lamos em aço; Pára-choques traseiro conforme resolução 152/03 (CONTRAN); Pára-barros de borracha; Controles de basculante internos a cabine; Pintura na cor branco (jateamento por granalha de aço, fundo em époxi, acabamento em PU, faixas refletivas conforme resolução 128/01; Com faixas refletivas conforme normas aplicáveis; Pára-choques traseiro conforme norma (com protetor ciclístico); Bomba e tomadas acopladas; Lameiros de borraca; Ganchos de amarração; Caixa para armazenar ferramentas; Certificado pelo INMETRO.	
--	--	--	--

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As dúvidas que porventura venham surgir serão esclarecidas pelo Departamento de Serviços Municipais.

Jacupiranga, 14 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **008/2022** - Data da Assinatura: **02/05/2022**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM IMPLMENTO (CAÇAMBA BASCULANTE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS, ALÉM DE OUTRAS MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/RJ 184.726**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 02/05/2022



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

078

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 060.XXX.XXX-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 060.XXX.XXX-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 060.XXX.XXX-95

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDSON MORAES DA COSTA

Cargo: Representante Comercial

CPF: 088.XXX.XXX-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO NOVAES ARCINE

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 367.XXX.XXX-65

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
198/2025	987445	Rascunho	DIEGO HENRIQUE TOZETTI

Título:

Observações:

Total de itens cotados: 1	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 794.500,0000
---------------------------	---

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

455707 - Caminhão Basculante Potência: 220 HP, Capacidade Carga: 23 T, Tipo Roda: Aro 10,00" X 20" Com 16 Lonas, Tipo Freio: Pneumático Duplo Circuito Independente Para Freios

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 14,9380%
R\$ 743.777,0000	R\$ 847.361,7500	R\$ 794.500,0000	Desvio Padrão: 126.579,0002
			Maior Preço: R\$ 1.056.670,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 1.056.670,0000	14/04/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12062805901382024	14/04/2025	10	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Permanente: caminhões, máquinas e veículos para a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica COMARA
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120628	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	DE ACORDO		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 743.777,0000	16/12/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16044705900262024	16/12/2024	90	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e viaturas novos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160447	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	VMX 290 6X4 I-SHIFT,		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 839.000,0000	16/12/2024	Sim

080

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16044705900262024	16/12/2024	45	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e viaturas novos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160447	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	ATEGO 3330 8X4		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 750.000,0000	16/12/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16044705900262024	16/12/2024	44	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e viaturas novos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160447	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	ATEGO 2730 K 6X4		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Legenda:

- 0 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 18/08/2025 15:34

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Edital nº 35/2025

081


Última atualização 13/08/2025

Local: Amaporã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE AMAPORA

Unidade compradora: 177 - Prefeitura Municipal de Amaporã - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/08/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75475038000110-1-000097/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Aquisição de equipamentos rodoviários, sendo dois (2) caminhões caçamba basculante 6x4, uma (1) pá carregadeira sobre rodas e uma (1) motoniveladora, para atender às demandas do Programa Estradas da Integração, no âmbito do Convênio nº 176/2025, firmado entre o Município de Amaporã e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

Item nº 1896123

Descrição: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4: - Novo 0km - Potência mínima de 286 CV; - motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) - câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 8 (oito) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, - cor branca (caminhão e caçamba).

CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), - Capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A-36 OU SAC-350. - SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, - AR CONDICIONADO - Direção Hidráulica ou Elétrica - Tanque de Combustível mínimo de 200L - - PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. **CAPACIDADE:** Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg. - **GARANTIA:** de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), com todas as REVISÕES por igual período da garantia, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem, ou seja, sem custo para administração. -

ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. - **PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ.** - A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A EMPRESA PROPONENTE É REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA. - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI MANUTENÇÃO PRÓPRIA - A EMPRESA DEVERÁ TER REPRESENTANTE AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS EM ATÉ 150KM DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UND **Valor unitário estimado:** R\$ 861.666,66

Valor total estimado: R\$ 1.723.333,32



Mercedes-Benz

083
y

Divena Litoral
Concessionário Mercedes-Benz
de Veículos Comerciais

DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA
CNPJ : 02.990.234/0001-59
I.E. : 633.392.570.116
AV. MARGINAL DA VIA ANCHIETA, 2521
ALEMOA – SANTOS – SÃO PAULO
CEP-11990-001
regina.celia@divena.com.br
(13)3295-9933 (11) 94997-2928

À

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE BANDEIRANTES - PR

REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
Processo Administrativo nº 21000.023098/2024-29)

OBJETO: aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões com implementos.

Em resposta ao email de 22/07/25 concordamos com o fornecimento de veículos conforme descrição abaixo, resultante da Ata de Registro de Preços Pregão nº 90015/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária para aquisição **02 (dois)** caminhões com implemento.

Divena
ELITE DO BRASIL



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Divena Litoral Veículos
Av. Marginal da Via Anchieta, 2521
Cep.: 11090-001 – Santos – SP
Fone.: (13) 3295-9933
Fax.: (13) 3295-9911



Mercedes-Benz

Divena Litoral
Concessionário Mercedes-Benz
de Veículos Comerciais

CONSTAR NO CONTRATO:

VEÍCULO : Caminhão MB 2730k , COR BRANCA , tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg, EQUIPADO CAÇAMBA BASCULANTE 12M3
Prazo de Entrega: até 150 DIAS após aceite .

Local e Entrega : a entrega do veículo será entregue na Prefeitura , onde será conduzido pelo nosso transportador/motorista , rodando, por meios próprios .

GARANTIA: o início da garantia do veículo será dada a partir da data de entrega do mesmo, contemplando como cortesia PLANO DE MANUTENÇÃO BESTBASIC por 1 ano.

Valor unitário: R\$ 620.500,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor total: R\$1.241.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)

Pagamento: 10 dias úteis após recebimento da nota fiscal

Termos em que solicitamos Deferimento.

DE ACORDO: _____
SECRETARIA DE AGRICULTURA DE BANDEIRANTES - PR

Santos, 30 de Julho de 2025

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI
Supervisora de Vendas ao Governo
RG: 25.140.488-2

Divena
SANTOS



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Divena Litoral Veículos
Av. Marginal da Via Anchieta, 2521
Cep.: 11090-001 – Santos – SP
Fone.: (13) 3295-9933
Fax.: (13) 3295-9911



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

084

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o senhor IRAJÁ REZENDE DE LACERDA, SIAPE nº 3320760, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023 da Presidência da República, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, publicada no DOU de 11/11/2024, Ed. 218, Seção 3, Pág. 2, processo administrativo nº 21000.023098/2024-29, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades das parcerias firmadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA com entes subnacionais, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90015/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA

CNPJ/MF: 02.990.234/0001-59

Endereço: Avenida Marginal Direita Via Anchieta, Nº 2521 Bairro: São Manoel, Santos Estado: SP

CEP: 11095-007

Telefone: (13) 3295-9933

E-mail: regina.celia@divena.com.br

Representante Legal: Regina Celia Andrade de Oliveira Argeri

Grupo	Item	Especificação	Local de Entrega (Estado)	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Rio Branco/AC	Mercedes Benz ATEGO 1719 K CAÇAMBA DE 6M³	27	455.000,00	12.285.000,00
	2	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m³ adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética	Macapá/AP		27	450.000,00	12.150.000,00
	3		Manaus/AM		27	460.000,00	12.420.000,00
	4		Belém/PA		28	444.000,00	12.432.000,00
	5		Porto Velho/RO		28	444.000,00	12.432.000,00
	6		Boa Vista/RR		27	460.000,00	12.420.000,00
	7		Palmas/TO		27	440.000,00	11.880.000,00

		ou poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.					
	8	VEÍCULO: Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor	Rio Branco/AC	Mercedes Benz ATEGO 2730 K CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³	27	620.500,00	16.753.500,00
	9	branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; freios com acionamento a ar; tanque de combustível com volume	Macapá/AP		27	608.000,00	16.416.000,00
	10	de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e uma ré.	Manaus/AM		27	620.500,00	16.753.500,00
	11	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m3 adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm	Belém/PA		28	611.000,00	17.108.000,00
	12	frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8” com bomba	Porto Velho/RO		28	608.000,00	17.024.000,00
	13	hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em	Boa Vista/RR		27	611.000,00	16.497.000,00
	14	primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Palmas/TO		27	608.000,00	16.416.000,00
Grupo 2	15	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca	Maceió/AL	Mercedes Benz ATEGO 1719 K CAÇAMBA DE 6M³	18	445.000,00	8.010.000,00
	16	ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume	Salvador/BA		19	435.000,00	8.265.000,00
	17	de 210 litros; Transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Fortaleza/CE		19	435.000,00	8.265.000,00
	18	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m3 adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de	São Luís/MA		18	445.000,00	8.010.000,00
	19	aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira	Cabedelo/PB		18	435.350,00	7.836.300,00
	20	basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7” com bomba	Recife/PE		18	435.000,00	7.830.000,00
	21	hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa	Teresina/PI		18	435.000,00	7.830.000,00
	22	metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou	Natal/RN		18	445.000,00	8.010.000,00

	23	poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Aracaju/SE		18	438.000,00	7.884.000,00
	24	VEÍCULO: Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca	Maceió/AL	Mercedes Benz ATEGO 2730 K CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³	18	600.000,00	10.800.000,00
	25	ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; freios com acionamento a ar; tanque de combustível com volume de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e uma ré.	Salvador/BA		19	600.000,00	11.400.000,00
	26	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m³ adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba	Fortaleza/CE		19	600.000,00	11.400.000,00
	27	hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa	São Luís/MA		18	590.000,00	10.620.000,00
	28	metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Cabedelo/PB		18	590.000,00	10.620.000,00
	29		Recife/PE		18	590.000,00	10.620.000,00
	30		Teresina/PI		18	590.000,00	10.620.000,00
	31		Natal/RN		18	590.000,00	10.620.000,00
	32		Aracaju/SE		18	590.000,00	10.620.000,00
Grupo 14	135	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima 185 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção assistida; tanque de combustível com volume 210 litros; transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Maceió/AL	MERCEDES BENZ ATEGO 1719 TANQUE PIPA 10 MIL LITROS	19	460.000,00	8.740.000,00
	136	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 10.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16";	Fortaleza/CE		19	460.000,00	8.740.000,00
	137	tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos	Vitória/ES		19	460.000,00	8.740.000,00
	138	laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø	Goiânia/GO		18	460.000,00	8.280.000,00
	139	mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina,	Cabedelo/PB		19	459.000,00	8.721.000,00
	140		Recife/PE		19	460.000,00	8.740.000,00
	141		Teresina/PI		19	460.000,00	8.740.000,00
	142		Rio de Janeiro/RJ		19	500.000,00	9.500.000,00
	143		Natal/RN		19	470.000,00	8.930.000,00
	144		Porto Alegre/RS		19	500.000,00	9.500.000,00

145	condicionada em carretel com manivela manual afixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2" e extensão de 40 m, bomba d'água capaz de encher o tanque em até 20 minutos; canhão d'água de	São Paulo/SP	18	500.000,00	9.000.000,00
146	operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	Aracaju/SE	19	452.000,00	8.588.000,00
147	VEÍCULO: Caminhão tração 6x2; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 286 cv;	Maceió/AL	22	540.000,00	11.880.000,00
148	cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção assistida; tanque de combustível com	Fortaleza/CE	23	550.000,00	12.650.000,00
149	volume a partir de 210 litros; transmissão automatizada, com 8 marchas à frente e uma ré.	Vitória/ES	23	525.000,00	12.075.000,00
150	IMPLEMENTO: Tanque Pípa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga	Goiania/GO	22	550.000,00	12.100.000,00
151	de 20.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16";	Cabedelo/PB	23	540.000,00	12.420.000,00
152	tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e	Recife/PE	23	550.000,00	12.650.000,00
153	corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou	Teresina/PI	23	540.000,00	12.420.000,00
154	verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 , bico de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada	Rio de Janeiro/RJ	22	580.000,00	12.760.000,00
155	em carretel com manivela manual fixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de	Natal/RN	23	540.000,00	12.420.000,00
156	2.1/2" e extensão de 40 m; bomba d'água capaz de encher o tanque em até 30 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	São Paulo/SP	22	580.000,00	12.760.000,00
Valor Total Geral:				602.601.300,00 (seiscentos e dois milhões, seiscentos e um mil e trezentos reais)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, janeiro de 2025.

(assinatura digital)

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

Divena Litoral Veículos LTDA.

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

091

a) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, NÃO TIVERAM interessados na formação de Cadastro de Reserva, para opção acima.

b) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00
Endereço: **Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP**
CEP: 02701-000
Telefone: (11) 3933-9007
E-mail: **vendasagoverno@denigris.com.br**
Representante Legal: **Jorge Fernando Zanotto**

Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
2	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	455.000
3	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	450.000
4	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
5	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
6	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	451.000
7	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	430.000
8	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620.000
9	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
10	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	609.000
11	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620.000
12	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
13	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	613.000
14	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	619.000
15	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
16	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
17	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
18	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
19	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	445.350
20	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
21	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
22	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	435.000
23	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	441.000
24	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602.000
25	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602.000
26	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
27	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
28	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
29	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	592.000
30	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	603.000
31	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
32	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
135	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
136	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
137	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
138	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
139	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
140	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
141	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
142	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
143	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
144	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
145	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
146	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
147	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
148	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
149	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
150	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680

Fornecedor: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
 CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00
 Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP
 CEP: 02701-000
 Telefone: (11) 3933-9007
 E-mail: vendasagoverno@denigris.com.br
 Representante Legal: Jorge Fernando Zanotto

092

151	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
152	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
153	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
154	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
155	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
156	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68

Fornecedor: **IVG BRASIL LTDA**
 CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15
 Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG
 CEP: 35.703-138
 Telefone: (31) 9 9388-0018
 E-mail: vendasagoverno@iveco.com
 Representante Legal: Maria Daiane Silva Pereira

Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	Iveco / Tector 17-210	478.8
2	Iveco / Tector 17-210	482.11
3	Iveco / Tector 17-210	479.0
4	Iveco / Tector 17-210	474.7
5	Iveco / Tector 17-210	474.2
6	Iveco / Tector 17-210	495.08
7	Iveco / Tector 17-210	454.3
8	Iveco / Tector 27-320	615.00
9	Iveco / Tector 27-320	638.8
10	Iveco / Tector 27-320	620.7
11	Iveco / Tector 27-320	610.6
12	Iveco / Tector 27-320	619.9
13	Iveco / Tector 27-320	630.7
14	Iveco / Tector 27-320	597.4
15	Iveco / Tector 17-210	415.8
16	Iveco / Tector 17-210	411.36
17	Iveco / Tector 17-210	499.14
18	Iveco / Tector 17-210	497.6
19	Iveco / Tector 17-210	497.50
20	Iveco / Tector 17-210	425.4
21	Iveco / Tector 17-210	423.0
22	Iveco / Tector 17-210	486.6
23	Iveco / Tector 17-210	485.7
24	Iveco / Tector 27-320	578.7
25	Iveco / Tector 27-320	574.7
26	Iveco / Tector 27-320	666.0
27	Iveco / Tector 27-320	676.0
28	Iveco / Tector 27-320	666.0
29	Iveco / Tector 27-320	566.17
30	Iveco / Tector 27-320	573.8
31	Iveco / Tector 27-320	644.45
32	Iveco / Tector 27-320	651.1
135	Iveco / Tector 17-210	429.9
136	Iveco / Tector 17-210	481.0
137	Iveco / Tector 17-210	390.0
138	Iveco / Tector 17-210	407.00
139	Iveco / Tector 17-210	469.0
140	Iveco / Tector 17-210	440.0
141	Iveco / Tector 17-210	446.5
142	Iveco / Tector 17-210	410.0
143	Iveco / Tector 17-210	496.9
144	Iveco / Tector 17-210	440.0
145	Iveco / Tector 17-210	424.0
146	Iveco / Tector 17-210	496.1
147	Iveco / Tector 24-280	575.0
148	Iveco / Tector 24-280	656.01

Fornecedor: IVG BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15
Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG
CEP: 35.703-138
Telefone: (31) 9 9388-0018
E-mail: vendasgoverno@iveco.com
Representante Legal: Maria Dalane Silva Pereira

093

149	Iveco / Tector 24-280	535.00
150	Iveco / Tector 24-280	542.00
151	Iveco / Tector 24-280	599.00
152	Iveco / Tector 24-280	579.00
153	Iveco / Tector 24-280	590.55
154	Iveco / Tector 24-280	527.00
155	Iveco / Tector 24-280	613.60
156	Iveco / Tector 24-280	529.00



Documento assinado eletronicamente por REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI, Usuário Externo, em 20/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo, em 29/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 40117613 e o código CRC E560FE2A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

094

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA DE PREÇOS – MOTONIVELADORA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, última série, novo, zero km, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), garantia mínima de 12 meses, incluindo manutenção preventiva, logística e insumos, com entrega no Município de Bandeirantes/PR, conforme especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços 04/2025 do MAPA.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA OU, SE FOR O CASO, DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Camila Dias Ramalho Mata

Nilda Cristina da Costa Antunes

Hercules Augusto Garcia Figueira

3 - FONTES CONSULTADAS

2.1. Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Pesquisa <https://pncp.gov.br>; realizado em 18/08/2025.

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Contratos da Administração Pública (Ata MAPA nº 004/2025): R\$ 620.500,00.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/atas/mapa-sede/2025/arp-mapa-04-2025.pdf/view>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

095

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

<https://pncp.gov.br> e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> em 18/08/2025

IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

- INGÁ VEÍCULOS; e-mail: allan.silva@ingaveiculos.com.br

- SERVOPA; e-mail: nelba.vaz@servopa.com.br

- TURIM; e-mail: jonas.capucim@turimdiesel.com.br

-PORTAL PNCP: <https://pncp.gov.br>

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/atas/mapa-sede/2025/arp-mapa-04-2025.pdf/view>

Cumpre destacar que o menor preço foi o da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 -MAPA; tendo, inclusive, sua documentação devidamente juntada ao processo.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

Foram realizadas as pesquisas no site (<http://www.notaparana.pr.gov.br>), nada encontrado, conforme documentos em anexos.

VI - os preços de tabelas oficiais:

Não existem tabelas oficiais de preços para o objeto. Foi realizada pesquisa através da tabela FIPE.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi solicitado orçamento para os fornecedores especializados na comercialização do objeto a ser contratado:

- INGÁ VEÍCULOS; e-mail: allan.silva@ingaveiculos.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

096
J

- SERVOPA; e-mail: nelba.vaz@servopa.com.br
- TURIM; e-mail: jonas.capucim@turimdiesel.com.br

Os prazos de validade informados no orçamento conforme especificações, encontram-se vencidos. No entanto, essa utilização está em conformidade com o disposto no artigo 368, inciso VI, § 2º do Decreto 3537/2023, o qual estabelece que os documentos comprobatórios para a composição da pesquisa de preços devem ter sido emitidos nos seis meses anteriores à data da pesquisa, salvo justificativa fundamentada.

Dessa forma, embora os orçamentos utilizados apresentem prazos internos de validade expirados eles ainda se enquadram no prazo legal de seis meses estabelecido pela norma e, portanto, são considerados válidos para compor a pesquisa de preços.

5 - ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS VALORES COLETADOS:

- ☐ Menor valor: R\$ 620.500,00 unidade, R\$ 1.241.000,00 total (Ata MAPA – referência válida e vigente)
- ☐ Maior valor: R\$ 1.045.000,00 unidade, R\$ 2.090.000,00 total (Proposta SERVOPA – Caminhão Volkswagen Constellation)
- ☐ Média aritmética: R\$ 855.921,40

6. CONFORMIDADE COM O ETP E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Todos os modelos propostos atendem, em linhas gerais, aos requisitos técnicos exigidos no ETP. O modelo ofertado na Ata nº 04/2025 MAPA é compatível com as exigências mínimas, incluindo: última série, novo, zero km, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba). O modelo Volkswagen Constellation, que apresenta valor mais elevado, não possui justificativa de custo-benefício suficiente para compensar a diferença de preço, considerando os recursos disponíveis.

7. OBSERVAÇÕES DE ECONOMICIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA:

A adesão à Ata nº 04/2025 MAPA representa o menor preço coletado, com vantagem técnica equivalente às demais opções, e assegura condições previamente formalizadas, com fornecedor homologado e processo licitatório regular. A diferença em relação à pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

097

posta mais cara reforça a necessidade de fundamentação quanto à escolha da opção mais vantajosa.

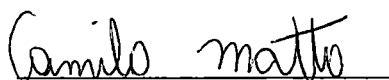
8. CONCLUSÃO – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização da média (1.266.666,67) como valor estimado da contratação, por refletir equilíbrio entre os preços de mercado apresentados, estando em conformidade com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2622/2013, 1214/2013 e 3147/2014 – Plenário).

Entretanto, em razão da existência de registro de preços vigente com valor inferior (R\$ 1.241.000,00) e da iminência do encerramento do prazo do Convênio nº 160/2025, a adesão à Ata nº 04/2025 MAPA se apresenta como a solução mais segura, célere e vantajosa, unindo economicidade, regularidade jurídica e aderência técnica.

Dessa forma, ao realizar uma análise crítica do valor do objeto, e as pesquisas realizadas conforme anexos, demonstramos um compromisso com a transparência e a integridade nos processos de contratação pública.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2025.



CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

098

OFÍCIO Nº 29/2025 – SEC. AGRICULTURA

Bandeirantes/PR, 26 de agosto de 2025.

Ao(A)
Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo e adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA.

Senhor(a) Secretário(a),

Com os devidos cumprimentos, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária vem, por meio deste, solicitar a abertura do processo administrativo visando à aquisição de 02 (dois) caminhões, novo, zero km, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Para viabilizar a execução do objeto, indica-se como solução mais vantajosa à Administração a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, gerenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, cujo valor unitário registrado é de R\$ R\$ 620.500,0000 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), totalizando R\$ R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais).

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do processo, instruído com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência já elaborados por esta Pasta, possibilitando a regular adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bandeirantes (PR), 26 de agosto de 2025

Camila matta

Camila Dias Ramalho Matta –Matrícula n.º 5046



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

099
J

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DOS BENS

1. PROPONENTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

2. TERMO CONVÊNIO Nº160/2025 – SIT 72669 (TCE/PR)

3. OBJETO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, zero quilometro, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6).

4. DESCRIÇÃO DOS BENS:

Aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; com entrega no Município de Bandeirantes/PR, conforme especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA.

5. UTILIZAÇÃO:

Será utilizada na manutenção e conservação das estradas rurais, beneficiando produtores rurais e moradores da área rural. Com a melhoria das vias, será possível garantir melhores condições de tráfego para o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços essenciais e a locomoção da população. Estima-se que sejam beneficiados diretamente cerca de 570 agricultores e indiretamente aproximadamente 2.160 agricultores, entre pequenos e médios produtores e suas famílias, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100

produtores de hortifruti e integrantes da agricultura familiar. A ação contribuirá para a elevação da produtividade, redução de custos de produção, fortalecimento operacional dos serviços prestados e melhoria da qualidade de vida no campo.

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

- Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(X) Secretaria Municipal de Agricultura;

() Outros.

6.1 Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, sendo ela: **Sra. Nilda Cristina da Costa Antunes – Portaria 2135/2025.**

A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sra. **CAMILA DIAS RAMALHO MATTA - 2135/2025**

-FORMA DE CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA:

() Registro em site oficial da proponente;

(X) Por agenda física;

() Outros.

() Em função de um cronograma de plantio pré-definido;

(X) Por ordem de solicitação;

(x) Em atendimento ao plano de conservação de estradas vicinais;

-LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS BENS:

() por caminhão, prancha;

(x) força motriz própria;

() Outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101
9

-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem: Rubrica orçamentária nº Fonte 1000–Recursos Ordinários Livre Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

(x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

(x) convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito); Oficinas contratadas

()Outras observações:

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

(x) sim

()não

7. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO E DADOS AGROPECUÁRIOS:

Comunidades Famílias	Nº de agricultores diretos e indiretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
Área Rural	570 diretos e 2160 indiretos	a. Grãos – 120 Milhões de Reais b. de cana de açúcar 56,1 milhão de reais; c. de bovinos 33,4 milhões, d. agricultura de hortaliças, de legumes em estufas; e. de frutas, principalmente a uva fina de mesa.	Aumento de no mínimo de 25%

8. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

Local para guardar o bem:

(x) Galpão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

102

☒ (x) Garagem municipal;

Presença, na **(PROPONENTE)** de equipamentos, implemento e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Escavadeira Hidráulica;
2. Rolo Compactador;
3. Retroescavadeira;
4. Motoniveladora;
5. Caminhão Basculante;
6. Pá Carregadeira;
7. Caminhão Prancha;

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- ☒ (x) Através de site da proponente;
- ☐ () Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;
- ☐ () Forma de Controle Social de Uso:
- ☒ (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao Conselho de Agricultura;
- ☐ () Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;
- ☒ (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
- ☐ () Outros:

11. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa PREFEITURA MUNICIPAL DEBANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ em confeccionar e manter durante a vida útil do equipamento adquirido através Termo de Convênio Nº160/2025 – SIT 72669, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

103

12. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, número de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do bem, bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio da PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES, com recursos da SEAB.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2025.

JAEISON RAMALHO MATTÁ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

104

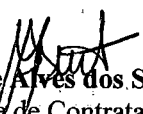
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025-PMB

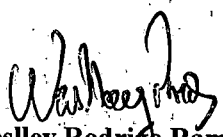
Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.

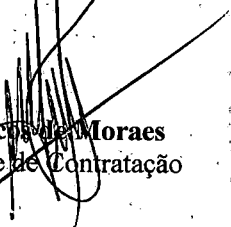
AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em **R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais).**

Colha-se manifestação:


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

105

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
187- 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00848/01005.03.99.01.01.1.701.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

106

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 11 de setembro de 2025.**

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- () Próprios.
(X) Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

107

PORTARIA nº 2.135/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária especialmente designados;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a servidora **NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES** como Fiscal Técnica e Administrativa, e a servidora **CAMILA DIAS RAMALHO MATTA** como Gestora do Contrato, referente à Convênio junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - SEAB, para responderem pela instrução de processo licitatório visando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS MALHAS VIÁRIAS RURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

108

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.990.234/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/1999

NOME EMPRESARIAL
DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
66.12-6-03 - Corretoras de câmbio
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MARGINAL DA VIA ANCHIETA

NÚMERO
2521

COMPLEMENTO

CEP
11.090-001

BAIRRO/DISTRITO
ALEMOA

MUNICÍPIO
SANTOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(0013) 0295-9933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 15:57:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

109

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 02.990.234/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:06 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **6001.F459.C283.4D11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

110

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.990.234

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71572740

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/08/2025 16:50:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Débitos inscritos na Dívida Ativa

111

CNPJ: 02.990.234/0001-59

CONTRIBUINTE: -

+	IDA	Execução fiscal	Vara	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação	Valor Custas (R\$)	Valor Honorários (R\$)	VI.Inscrito(R\$) atualizado até Agosto	\$
TOTAL (R\$)												
TOTAL GERAL (R\$)												

* No caso de parcelamento do débito, o valor do débito serão acrescidas as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais, a serem calculadas na data do efetivo pagamento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ Raiz: **02.990.234/**

Tributos abrangidos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Séptico, Taxa de Publicidade, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Contribuição de Melhoria.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados, é certificado que não constam débitos em nome do sujeito passivo relativos aos tributos abrangidos.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados pelo regime do Simples Nacional não inscritos em dívida ativa municipal, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

Esta certidão é válida para os estabelecimentos matriz e suas filiais no âmbito do Município de Santos e refere-se aos tributos administrados pelo Departamento de Administração Tributária.

Validade: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme artigo 7º do Decreto 8077/2018.

Data Emissão: **27/08/2025**

Número da certidão: **10196/2025**

Válida até: **27/02/2026**

Código de Controle: **I37N.P39K.F17E.Y72L**



* A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site <http://www.santos.sp.gov.br> ou do **QR CODE**.



27/08/2025

0089372682

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

113
Y**CERTIDÃO Nº: 4024872****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.990.234/0001-59, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

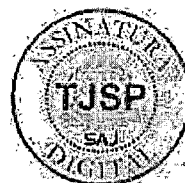
Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº: 0089372682





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.990.234/0001-59

Certidão nº: 50007649/2025

Expedição: 28/08/2025, às 07:16:49

Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.990.234/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

115

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.990.234/0001-59 ✓
Razão Social: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA ✓
Endereço: AV MARGINAL DA VIA ANCHIETA 2521 / JARDIM SAO MANOEL / SANTOS / SP / 11090-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025 ✓

Certificação Número: 2025082304440824984469

Informação obtida em 27/08/2025 16:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 27/08/2025 16:16:46

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: ☒ CEIS ☐ CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 02990234000159

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.990.234/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:55:23 do dia 12/09/2025, com validade até o dia 12/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MQTsgTTa5GAB5fWieYFE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LC GOMES, Advogados e Consultores Tributários S/C

DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.990.234/0001-59

NIRE 35.215.534.084

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Avenida Indianópolis, nº 2765, sala 02, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.847.142/0001-78, NIRE nº 35224769684 em sessão de 04/07/05, neste ato representada de conformidade com o Contrato Social, por sua administradora Sra. **Silvana Dib de Abreu**, brasileira, casada, empresária, domiciliada à Rua Kenkiti Simomoto, nº 538, São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.997.088-4 SSP/SP e CPF/MF nº 104.479.198-57 e **3A ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social nesta Capital à Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova nº 180, sala 05, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.987.309/001-10, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.227.505.688, em sessão de 23/04/2013, neste ato, representada por seu sócio **Heitor Gonçalves Leme Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.903.192-5 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 082.158.338 - 70, residente em Piracicaba, com escritório na à Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova nº 180, sala 05;

GLARANDA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 50, Jardim da Saúde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04150-040, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.219.812.313, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.252.462/0001-45, neste ato representada por seus sócio **Daniel Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG 23.401.635-8, inscrito no CPF/MF sob nº 274.153.028-93, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 50 Jardim da Saúde-SP, CEP 04150-040;

VT CUNHA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Domingão Gonçalves, 210, sala 01, Vila dos Lavradores, na Cidade de Botucatu,

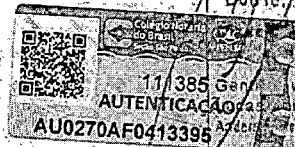


JUL 20 2022

10

20 05 2022

17 TABELA DE NOTAS DE DIADEMA - S
Av. Var. Juiz R. de Vasconcelos, 73-Centro-F. 4093-
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia re-
gráfica conforme o original a mim apresentado.
Day 16.



26 SET. 2022

AUTENT.
RS 4.32

11/385 Gen. ton da Silva Jr ☐ Claudio Matangran
AUTENTICAÇÃO da de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues
AU0270AF0413395 Ass. Reaigo Ulita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade

Estado de São Paulo, CEP 18609-097, com seus atos constitutivos arquivados perante a junta Comercial do Estado de São Paulo, Sob o NIRE 35.226.145.106 inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.160.001/0001-54, neste ato representada por seus sócio administrador Sr. Eduardo Lourenço da Cunha, brasileiro, solteiro, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 10.348.230 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.287.228-04, residente e domiciliado na Rua João Moura nº. 51, São Paulo- SP e Marcelo Lourenço da Cunha, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 10.348.229-5/SSP -SP e CPF/MF nº 104.193.218 domiciliado nesta Capital na Avenida dos Chibará, nº 688, Ap 141, CEP: 04076.001;

ARC PART PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social nesta Capital à Rua Carlos Tiago Pereira, 554, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.300.215/0001-81 com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.222.611.161, em sessão de 21/08/2008, neste ato, representada por seus sócios, o Sr. Antonio José Vaz Pinto, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.276.522 /SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 060.496.318-16, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Helio Pellegrino, nº 148, apto. 171, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04513-100 e; Sr. Ricardo Vaz Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.636.612 /SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 165.666.008-33, residente e domiciliado nesta Capital à Estrada de Itapeçerica, nº 1.290, Bairro Vila das Belezas, CEP 05835-002;

ALPHA STAR - EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Marcos Fernandês, 147, apto 31, CEP 04149-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n 10.837.145/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.223.259.402, em sessão de 05.05.2009, neste ato representada por seus Administradores Sra. Roseli Vaz da Silva Lopes, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inhambu, no 7, apto 51, CEP 04520-010, portadora da Cédula de Identidade RG no 16.640.789-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.477.088-55 e Sra. Vera Lúcia Vaz da Silva de Sousa, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inhambu, nº 7, apto 41, CEP 04520-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.640.788-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.477.118-05;

KIMORA S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.002/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.370.104, em sessão de 01 de julho de 2009, com sede social nesta Capital à Rua Vitor Costa, 822 Anexo Conjunto 61 Sala A, Jardim da Saude, CEP 04150-060, neste ato representada pela diretora, a Sra. Preciosa de Fátima Ruas Pires dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade. R.G. nº

[Handwritten signatures and initials]



9.303.952-9/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF nº 258.444.958-70, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Felipe Cardoso nº 180, Bairro Jardim da Saúde, CEP 04149-080, que ora é admitida na sociedade.

MPF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Voltaire, nº 60, apartamento 202, Vila Afonso Celso, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04116-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.178.562/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.223.530.327, em sessão de 09/09/09, neste ato representada por seus sócios Sr. Márcio Pires Ferraz, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Voltaire, nº 60, apartamento 202, Vila Afonso Celso, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04116-090, portador da Cédula de Identidade RG 25.607.402-1 SSP/SP e CPF/MF 278.052.038-81 e Sr. Leandro Pires Ferraz, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 166, Bairro Jardim da Saúde, CEP 04150-040, portador do RG nº 25.607.404-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 305.602.388-27.

RICME SERVIÇOS DE INTERNET-EIRELI, com sede cidade de São Paulo - SP, à Rua Oneyda Alvarenga nº 89, apto. 64 Jd. Saúde - Cep.: 04146-020 Ed. Francisco V, NIRE 35.600.721.468, CNPJ 20.983.338/0001-18, neste ato representada por seu sócio Raphael Iervolino Camilo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.274.666-X e CPF/MF nº 445.883.948-94 e domiciliado na Rua Marcos Fernandes, nº 153, aptº 111 Jd Saúde - São Paulo - SP CEP.: 04149-120;

ITRABO S.A sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo - SP à Rua Antonio Pestana, 193 Sala- A - Bairro Tremembé, CEP 02370-020 NIRE 35300392353, CNPJ 13.668.368/0001-74, neste ato representada por seus sócios Edson Gonçalves, brasileiro portador da cédula de identidade RG 8.413.526.8 e do CPF, 036.767.158-10 residente e domiciliado à Rua Antonio Pestana, 193 Bairro do Tremembé CEP 02370-020 na cidade de São Paulo-SP e Sandra Gonçalves portadora do RG 12.101.586-5 e do CPF /MF 073.292.828.12 residente e domiciliada Rua Alexandrina, 127 - SP CEP 02372-150 na cidade de São Paulo-SP;

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.**", com seus Atos Constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.534.084, em sessão de 09/02/1999, com sede na Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 2.521, na cidade de Santos, SP, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF nº 02.990.234/0001-59, resolvem, de comum acordo alterar o contrato social, procedendo da seguinte forma:

E



TABELAÇÃO DE NOTAS DE DIADEMA - S.
Av. Ver. Augusto R. de Vasconcelos, 73-Centro-F.4099-7
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repete
conforme o original a mim apresentado.

26 SET. 2022

AUTENT.
RS 4.32

111385-01-2022
AU0270AF0413897

Garibaldi Newton da Silva, Jr. ☐ Claudio Matangrano
Lucas Gandra de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues
Anderson Rodrigo Okita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz ☐
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade

Aprovada a redução do capital social da sociedade passando dos atuais R\$ 11.661.085,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais) para R\$ 7.661.085,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais) divididos em 7.661.085 (sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil e oitenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, uma redução portanto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando a ser dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Aroma Empreendimentos Ltda.	32,00	2.451.547	2.451.547,00
Arc-Part Participações Ltda.	13,00	995.941	995.941,00
Alpha-Star Empreendimentos Ltda.	12,50	957.636	957.636,00
VT Cunha Participações Ltda.	13,00	995.941	995.941,00
MPF Investimentos e Participações Ltda.	9,50	727.804	727.804,00
Glaranda Participações Ltda.	12,50	957.635	957.635,00
Kimora S.A.	4,00	306.443	306.443,00
Itrabo S.A.	2,50	191.527	191.527,00
Ricme Serviços de Internet-EIRELI	1,00	76.611	76.611,00
TOTAL	100	7.661.085	7.661.085,00

Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios não somente alterar a redação da cláusula V do Contrato Social, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I- A sociedade denomina-se: **DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA**

(Handwritten signatures and initials)

111385
AUTENTICAÇÃO
AU0270AF0413898



1ª TABELA DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Vitorino José R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-70
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repro-
conforme o original a mim apresentado.

26 SET. 2022

AUTENT.
RS 4,32

111385 dia
AUTENTICAÇÃO
AU0270AF0413898

Lucas Gandra de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues
Anderson Rodrigo Okita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz

ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade

II- A sociedade tem por objetivo o comércio de veículos motorizados em geral, nacionais e estrangeiros, peças e acessórios, implementos agrícolas, importação e prestação de serviços de assistência técnica, podendo ainda, participar de outras sociedades negócios ou empreendimentos. Corretoras de câmbio e Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

III- A sociedade tem sede na Avenida Marginal da Via Anchieta, n.º 2.521, na cidade de Santos, SP, CEP 11090-001.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e poderão ser extintas nas seguintes hipóteses:

- a- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede
- b- Por decisão dos sócios que representam a maioria do Capital Social

IV- A duração da sociedade será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

V- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.661.085,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais) dividido em 7.661.085 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

6
TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juv. R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-70
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprodutível conforme o original a mim apresentado.



26 SET. 2022

AUTENT.
RS 4.32

Newton da Silva Jr. ☐ Cláudio Matagrano ☐
Gandra de Souza ☐ Isis Contil Rodrigues ☐
Anderson Rodrigo Otila dos Santos ☐ Eliza Umbelino da Cruz ☐
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Aroma Empreendimentos Ltda.	32,00	2.451.547	2.451.547,00
Arc-Part Participações Ltda.	13,00	995.941	995.941,00
Alpha-Star Empreendimentos Ltda.	12,50	957.636	957.636,00
VT Cunha Participações Ltda.	13,00	995.941	995.941,00
MPF Investimentos e Participações Ltda.	9,50	727.804	727.804,00
Glaranda Participações Ltda.	12,50	957.635	957.635,00
Kimorã S.A.	4,00	306.443	306.443,00
Itrabo S.A.	2,50	191.527	191.527,00
Ricme Serviços de Internet-EIRELI	1,00	76.611	76.611,00
TOTAL	100	7.661.085	7.661.085,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social."

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

VI- De conformidade com os incisos I a VIII do artigo 1071 do Código Civil, as deliberações da sociedade devem observar o quorum da maioria de votos.

A administração da sociedade será exercida pelos Srs: Silvana Dib de Abreu; Antonio José Vaz Pinto; Edson Pires Ferraz; Marco Antonio Pereira de Abreu; anteriormente qualificados.

A administração e o objeto mercantil da sociedade empresária serão exercidos pelos procuradores a serem designados em procuração publica, *que assinarão sempre dois deles em conjunto*, sendo atribuído:

(a) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

E

[Handwritten signatures and initials]

111385

111385

26 SET 2022

1. TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Vol. Juarez R. de Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7025
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
 Data: 26 SET. 2022
 AUTENT. RS 4.32

111385
 AUTENTICAÇÃO
 AU0270AF0413A00

Diadema, 26 SET. 2022

Newton da Silva Jr ☐ Claudio Matangrano ☐
 Gandra de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues ☐
 erson Rodrigo Okita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz ☐
 ESCRIVENTES
 Válido somente com o selo de Autenticidade

(c) a assinatura de quaisquer documentos: escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, notas promissórias, duplicatas, ordem de pagamento e outros.

(d) poderes para constituir procuradores ou eleger gerentes-delegados com poderes específicos na administração e representação da sociedade.

É vedado aos sócios e administradores o uso da Denominação Social em negócios alheios àqueles do objeto, e na prática a estes não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

VII- Pelo exercício da Administração os administradores nomeados terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

VIII- O exercício social coincidirá com o ato civil; anualmente, a 31 de Dezembro, serão elaborados Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS.

IX- As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada total preferência em igualdade de condições.

X - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso os herdeiros não queiram dar continuidade na sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado pela sociedade e atualizados com base no índice oficial ou outro índice que o substitua na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 meses em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira quarenta dias após o evento da morte.

XI- Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios será este representado por seus herdeiros. Caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade, seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula X.

E

[Handwritten signatures and marks]

1ª TABELIA DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Ver. J. de Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7030
 AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repro-
 gráfica conforme o original a mim apresentado,
 Dou-As.

26-SET. 2022

AUTENT.
 RS 4,32

111365 Sen. Newton da Silva Jr. ☐ Cláudio Matangrão ☐
 AUTENTICAÇÃO Eugê. André de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues ☐
 AU0270AF0413401 And. Rodrigo Okita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz ☐
 ESCRIVENTES
 Válido somente com o selo de Autenticidade

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XII- A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades da lei.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

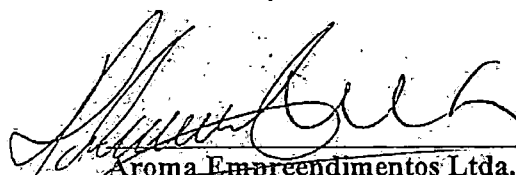
XIII- Fica eleito para dirimir qualquer dúvida e resolver os conflitos oriundos deste instrumento p foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

XIV- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

XV- De acordo com o que dispões o art. 1011 parágrafo 1º, da lei 10.406/02, os sócios administradores qualificados neste instrumento, declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiveram sujeitos.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinaram.

Santos, 01 de junho de 2020.


 Aroma Empreendimentos Ltda.
 Silvana Dib de Abreu
 Heitor Gonçalves Lemes Chaves


 Ríeme Serviços de Internet Eireli
 Raphael Iervolino Camilo

1º TABELÃO DE NOTAS DE GIADENIA - SP
Av. Ver. Juárez R. de Vasconcelos, 73 - Centro - 4099-7030
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro-
gráfica conforme o original a mim apresentado,
Dpu fo.



26 SET. 2022

AUTENT.
RS 4.32

111385 Daniel Antonio da Silva Jr ☐ Claudio Matangrano ☐
AUTENTICAÇÃO Sandra de Souza ☐ Isis Conti Rodrigues ☐
AU0270AF0413402 Anderson Rodrigo Okita dos Santos ☐ Erica Umbelino da Cruz ☐
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade

Daniel Pires Figueiredo
Glaranda Participações Ltda.
Daniel Pires Figueiredo

Eduardo Lourenço da Cunha
V.F. Cunha Participações Ltda.
Eduardo Lourenço da Cunha
Marcelo Lourenço da Cunha

Antonio José Vaz Pinto
Arc-Part Participações Ltda.
Antonio José Vaz Pinto
Ricardo Vaz Pinto

Preciosa de Fátima Ruas Pires dos Santos
Kimora S/A.
Preciosa de Fátima Ruas Pires dos Santos

Roseli Vaz da Silva Lopes
Alpha Star Empreendimentos Ltda.
Roseli Vaz da Silva Lopes
Vera Lúcia Vaz da Silva de Souza

Marcio Pires Ferraz
MPF Investimentos e Participações Ltda.
Marcio Pires Ferraz
Leandro Pires Ferraz

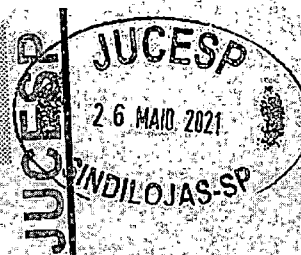
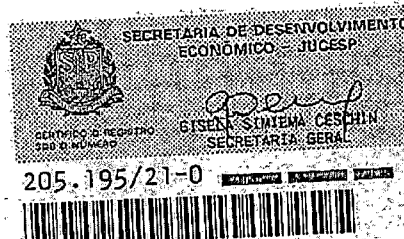
Edson Gonçalves
Itirabo S.A.
Edson Gonçalves
Sandra Gonçalves

Testemunhas:

Leovaldo Lourenço Barbieri
Leovaldo Lourenço Barbieri
RG 5.536.452 SSP/SP
CPF/MF 671.470.118-72

André Machado Ribeiro
André Machado Ribeiro
RG 25.342.610-8 - SSP/SP
CPF/MF 178.562.028-23

Luis Carlos Gomes da Silva
Luis Carlos Gomes da Silva - Advogado
OAB/SP 180.745-A



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CAVALARIA NACIONAL DE FAMILIARIZAÇÃO

SP

NOME
SILVANA DIB DE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
17997088 SSP/SP

CPF
104.479.198-57

DATA NASCIMENTO
17/10/1967

FILIAÇÃO
ELIAS DIB
VERA LUCIA DIB

PERMISSÃO
ACC
CAT. MAG.
B

IP REGISTRO
04569766417

VALIDADE
19/09/2023

IP HABILITAÇÃO
15/10/1986

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1711974689

PROIBIDO PLASTIFICAR
1711974689

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
22/09/2018

63575755044
SP946733538

SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO JOSE VAZ PINTO

CPF: 13215922-690/SP
 DATA NASCIMENTO: 08/08/1963

FILIAÇÃO: FRANCISCO PINTO
 OLIVIA VAZ ROAS

Nº REGISTRO: 03135880862
 VALIDADE: 26/05/2023
 DATA EMISSÃO: 14/08/1981

OBSERVAÇÃO: SAR

LOCAL: SÃO PAULO, SP
 DATA EMISSÃO: 25/05/2018

Assinatura: *M. B. de M. V.*
 Manoel Borges de Menezes Viana Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura do Detran-SP

05150510767
 87932361340

SÃO PAULO

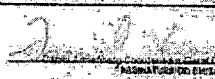
VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1619145496

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1619145496

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME EDSON PIRES FERRAZ					
					
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 25607403 SSP/SP					
CPF 295.343.348-12				DATA NASCIMENTO 15/01/1981	
FILIAÇÃO VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ MARGARETH VAZ PIRES FERRAZ					
PERMISSÃO RENTISTAS		ACD RENTISTAS		CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 01073874383		VALIDADE 05/03/2025		1ª HABILITAÇÃO 26/01/1999	
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL SÃO PAULO, SP		DATA EMISSÃO 06/03/2020			
				56681088761	
Paulo Roberto Falcao Filizoto Diretor Presidente Detran-SP				SP001449247	
ASSINATURA DO EMISSOR					
SÃO PAULO					

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1971225383

PROIBIDO PLASTIFICAR
1971225383

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU	
DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF 25993527 - SSP/SP	
CPF 181.602.878-95	DATA NASCIMENTO 04/12/1972
IRACAO CARLOS DE ABREU	
IVONE GONCALVES PEREIRA DE ABREU	
PERMISSAO 1	AGE 1
INSCRIÇÃO 01875563767	VALIDADE 15/04/2017
EMISSÃO 11/01/1991	
OBSERVAÇÕES SAO PAULO	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL SAO PAULO, SP	DATA EMISSAO 17/03/2014
ASSINATURA DO EMISSOR 	
DEPARTAMENTO DE TRAFICO DE SAO PAULO	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
840761094

PROIBIDO PLASTIFICAR
840761094

CARTÓRIO DIADEMA

1º Tabelião de Notas

Comarca de Diadema - SP
Carlos Roberto Petruccelli
Tabelião1º TABELIÃO DE NOTAS
Isis Conti Rodrigues
Substituta
DIADEMA-SP

P r o c u r a ç ã o

bastante que faz **DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA**, nos termos.

A o s

oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023), nesta cidade e comarca de Diadema - SP., em cartório, na Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, nº 73 - Centro, comparece como **outorgante**

DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Marginal Via Anchieta, nº 2.521 - Santos-SP., CEP. 11090-001; inscrita no CNPJ/MF nº 02.990.234/0001-59, com contrato social consolidado na alteração de 01/06/2020, registrado na JUCESP sob nº 205.195/21-0 de 26/05/2021 e ata de reunião extraordinária de sócios quotistas, datada aos 14/02/2022, registrada na JUCESP sob nº 93.631/22-4, aos 17/02/2022, neste ato **representada** na forma da cláusula VI, do contrato social acima mencionado, pelos **seus administradores** - **MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU**, RG. nº 25.993.527-SSP/SP, e CPF. nº 181.602.878-95, brasileiro, casado, empresário, e **SILVANA DIB DE ABREU**, RG. nº 17.997.088-4-SSP/SP, e CPF. nº 104.479.198-57, brasileira, viúva, empresária, com endereço comercial na sede da outorgante, os documentos se encontram arquivados nas pastas nº 115/14, 118/65 e atualizados na pasta nº 122/029.

Estes identificados pelos documentos apresentados.

E pela outorgante me foi dito, que por este instrumento e melhores termos de direito, nomeia e constitui seus **procuradores**

ENZO FERNANDO AGUIAR CATTO, RG. nº 23300820-2-SSP/SP, e CPF/MF. nº 167.826.568-33, brasileiro, casado, gerente de vendas, residente e domiciliado na Rua dos Vianas nº 380, Ap. 174, bloco B - Bairro Baeta Neves - São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09760-000;

MAYARA CAVALCANTE REQUENA, RG. nº 47.799.963-3-SSP/SP, e CPF/MF. nº 411.515.728-37, brasileira, divorciada, assistente jurídico, residente e domiciliada na Rua Eleutério nº 171 Ap. 93/G - Camilópolis - Santo André-SP, CEP. 09230-350; e

REGINA CÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI, RG. nº 25.140.488-2-SSP/SP, e CPF/MF. nº 152.994.468-61, brasileira, casada, consultora de licitações, residente e domiciliada na Rua São Rafael, nº 87/A - São Paulo-SP;

a quem confere os poderes abaixo, para em conjunto ou separadamente, sempre nos limites do contrato social:

representar a outorgante perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, podendo os procuradores requerer, alegar, promover, retirar e apresentar documentos em geral, cumprir todas e quaisquer exigências necessárias, solicitar certidões, segunda vias, prestar e exigir informações, interpor recursos, esclarecer, reclamar e solicitar esclarecimentos e dúvidas, participar de Pregão perante a Administração Pública, com poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes à participação da outorgante no certame, praticar todos os demais atos necessários e precisos ao bom, firme e fiel desempenho do presente mandato.

Declaram os representantes da outorgante estarem cientes, não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que estão sujeitos, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poderes que lhes é permitido delegar, que

Esse documento foi assinado por MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU, SILVANA DIB DE ABREU e ISIS CONTI RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 02702602091981.000133921-8



02702602091981.000133921-8

Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, nº 73 - Centro - Diadema - SP - 09920-610
Fone / Fax: (11) 4099-7030 / (11) 4056-1176
e-mail: cartoriodiadema@uol.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. de Vasconcelos, 73 - Centro - 09920-610
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

não houve alteração no contrato social e/ou qualquer outra alteração societária e que darão aos procuradores conhecimento dos termos do contrato social referido caso seja necessário. A redação e os elementos relativos ao objeto e poderes outorgados, assim como a qualificação dos procuradores, foram informados e conferidos pela outorgante que por eles se responsabiliza e não foram apresentados documentos dos procuradores.

Vedado o subestabelecimento.

Esta procuração tem validade de 2 (dois) anos, a contar desta data.

De como assim o disse, dou fé, me pediu e eu lavrei este instrumento, o qual feito sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou, e assina a tudo presente: Selada conforme regimento em vigor e a cota a seguir, cujo total foi recebido, e as guias de recolhimento por verba, ficam arquivadas em pasta própria. Procuração com valor econômico: Tabelião R\$ 174,27 - Estado R\$ 49,53 - Secretaria da Fazenda R\$ 33,89 - Município R\$ 3,48 - Ministério Público R\$ 8,36 - Registro Civil R\$ 9,17 - Tribunal de Justiça R\$ 11,96 - Santa Casa R\$ 1,74 - Sub-Total do Ato R\$ 292,40 - Despesas Reembolsáveis R\$ 4,80 - Total do Ato R\$ 297,20.

Certificação - Procuração outorgada e assinada digitalmente com Certificados Digitais que atendem os requisitos da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do provimento acima citado.

(aa). outorgam e assinam digitalmente: MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU, SILVANA DIB DE ABREU.

Em decorrência desta procuração ser nativamente digital, sua numeração é definida para fins de emissão de selo digital, comunicações à Camp., rastreamento, back-up físico e demais arquivamentos, como Livro 707 e Página 383.

Eu, Isis Conti Rodrigues, Isis Conti Rodrigues, Substituta, a lavrei, subscrevi e assino presencialmente e digitalmente.

Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU
CPF: 181.602.878-95
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 08/02/2023 10:56:15 -03:00

Assinado digitalmente por:
SILVANA DIB DE ABREU
CPF: 104.479.198-57
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 08/02/2023 10:57:15 -03:00

Colégio
Notarial
Brasil

Colégio
Notarial
Brasil

Assinado digitalmente por:
ISIS CONTI RODRIGUES
CPF: 389.607.058-45
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 08/02/2023 11:21:53 -03:00



Selo Digital:

1113851PR000000415117231

Esse documento foi assinado por MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU, SILVANA DIB DE ABREU e ISIS CONTI RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XLV6U-MRMUP-TX29H-AXFRW.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. da Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repro-
duzida conforme o original a mim apresentado.
Dada em: Dia 09 de Maio de 2023
Cidreira, 09 MAIO 2023
Claudio Macagnano [Assessor Jurídico] do [Assessor Jurídico] do [Assessor Jurídico]
Ala Santa Cruz [Assessor Jurídico] do [Assessor Jurídico] do [Assessor Jurídico]
Válida conforme Lei



1º TABELIÃO DE NOTAS
Isis Conti Rodrigues
Substituta
DIADEMA - SP

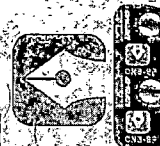


1º Tabelião de Notas

Comarca de Diadema - SP

Carlos Roberto Petruccelli

Tabelião



en

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XLV6U-MRMUP-TX29H-AXFRW

Matrícula Notarial Eletrônica: 111385.2023.02.08.00000390-89

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU (CPF 181.602.878-95) em 08/02/2023 10:56

✓ SILVANA DIB DE ABREU (CPF 104.479.198-57) em 08/02/2023 10:57

✓ ISIS CONTI RODRIGUES (CPF 389.607.058-45) em 08/02/2023 11:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XLV6U-MRMUP-TX29H-AXFRW>

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro-
gráfica conforme o original a mim apresentado,
Dou fé,
Diadema, 09 MAIO 2023 Valor R\$ 1,50

Chauá Metagrano ☐ Anderson Rodrigo
Aldi Santa Cruz ☐ Ana Carolina
ESCRIVENTES
Válida somente com o selo da A

111385
AUTENTICAÇÃO
AU0270AF0438277



02702602091981 0001330226

Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, nº 73 - Centro - Diadema - SP - 09920-610
Fone / Fax: (11) 4099-7030 / (11) 4056-1176
e-mail: cartoriodiadema@uol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EMBRANCO
1º Tabelião de Notas de Diadema

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. de Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7030
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro-
gráfica conforme o original a mim apresentado,
Dou fé.

Diadema, 09 MAIO 2023

Claudio Metengraro ☐ Anderson Rango

Alex Santa Cruz ☐ Ana Carolina

ESCREVENTES

Válido somente com o selo de autenticação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUARILETON DAUIM"
NOME REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

8120-8

FILIAÇÃO
ALVARO ANDRADE DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA ALVES LOUREIRO DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 19/01/1974
NATURALIDADE S. PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

554E9538

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 152994468/61 DNJ

REGISTRO GERAL 25.140.488-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2020

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP VILA MATILDE CC:LV.8157/FLS.221 /Nº46969

T. ELEITOR CTPS SERIE UF
000264715790191 00000000011815 0129 SP

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00002421259800 CNS

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

128

Ao Senhor:

Ilmo. Sr. Wesley Rodrigo Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Assunto: Análise da Pesquisa de Preços referente ao objeto, segundo termo de referência: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.

Em atendimento à solicitação, procedi à análise da **Pesquisa de Preços** realizada pela servidora FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA.

Com base nos artigos **368 a 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023**, a pesquisa de preços deve observar os seguintes parâmetros:

1. Painel de Preços, Bancos de Preços e PNCP;
2. Contratações similares da Administração Pública;
3. Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios eletrônicos especializados;
4. Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores;
5. Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou aplicativo Notas Paraná;

Após a conferência, verificou-se que:

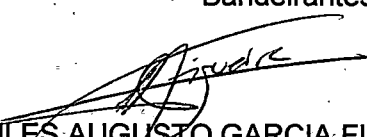
- Foram consultadas as seguintes fontes: Compras Gov, Orçamentos com fornecedores e Preços praticados pela administração pública;
- A pesquisa não utilizou todos os parâmetros previstos nos artigos **368 a 372**, não tive acesso a Análise Crítica do processo, devido a isto não consigo comprovar se consta justificativa para ausência desses documentos.
- O servidor responsável pela pesquisa afirma ter descartado preços inexequíveis ou excessivamente elevados, em conformidade com o §5º do art. 368.
- Consta nos autos o **Mapa de Formação de Preços**, assinado por este que subscreve, com a indicação do método adotado para obtenção do valor estimado (média, mediana ou menor valor).
- O prazo de resposta aos fornecedores consultados foi compatível, em conformidade com o art. 369.

Conclusão:

Diante da análise, conclui-se que a pesquisa de preços, realizada e analisada pela servidora, observou os parâmetros previstos nos arts. 368 a 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quanto às fontes de consulta utilizadas. Assim, a pesquisa poderá servir de base para a definição do valor estimado da contratação e para o regular prosseguimento do processo, ressalvado que esta análise não compreendeu a verificação dos valores obtidos, mas apenas a conformidade das fontes de pesquisa adotadas.

Bandeirantes – PR, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria 15.186-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

129

MINUTA-CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.990.234/0001-59 sediado na Avenida Marginal da Via Anchieta, N.º2521, Bairro Jardim São Manoel, município de Santos/SP – CEP: 11090-001, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **SILVANA DIB DE ABREU**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 104.479.198-57 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 162/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

ADESÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS ABERTOS PARA TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) Características mínimas do objeto: Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões,	455707	UNIDADE	2	R\$ 620.500,00	R\$ 1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

130

GARANTIA: de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)				
ESTIMATIVA TOTAL R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais)				

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do processo de **Inexigibilidade** n°XX/2025, objeto do processo administrativo n.º 162/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXX, de XX de agosto de 2025 e conforme ato de autorização nas fls. XX deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

3.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

3.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

3.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

3.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

3.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

131

- 3.8. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos.
- 3.9. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.10. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.
- 3.11. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.12. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.13. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.14. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.15. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.16. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.17. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;
- 3.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.
- 3.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.21. Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 3.22. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais).
- 4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ela: NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES. A gestão do contrato deverá ser realizada por CAMILA DIAS RAMALHO MATTIA, Secretária da Agricultura e Pecuária - Portaria 2.135/2025.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133
8

7.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

7.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empreito e o não pagamento.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
187- 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00848/01005.03.99.01.01.1.701.0000

9. VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

134

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

135

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Serão a aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

137
g

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

138

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DIB DE ABREU
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

JOSÉ MÁRCIO URBANO
CPF: 023.000.589-60

MARCOS DE MORAES
CPF: 590.505.609-97

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º XXX/2025, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente do processo de Inexigibilidade N.º XX/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

139
8

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º162/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºXX/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 02.990.234/0001-59

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será **de 12 (doze) meses - conforme item 1.4 do TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
187- 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00848/01005.03.99.01.01.1.701.0000

Bandeirantes/PR, XX de agosto de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DIB DE ABREU
REPRESENTANTE LEGAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: ____/____.

OBJETO: AQUISIÇÃO de 02 caminhões basculante, novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior; objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669, e-protocolo 23.790.871-6

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9. Há Análise de Riscos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	

10. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
12. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
13. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
15. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
16. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
17. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
18. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
19. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	

20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
21. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
22. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
23. Foi indicada qual empresa, no caso de dispensa ou inexigibilidade, será contratada? Em caso de positivo, foi indicado o critério de escolha deste fornecedor/prestador?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
24. Foi juntado ao processo documentos de habilitação mínima da empresa que será contratada?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
25. Foi indicado e justificado o prazo de execução do contrato?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
26. Foi juntado ao processo projeto básico ou executivo, ou justificada sua ausência?	(X) Sim () Não () Não se aplica	

Observações:

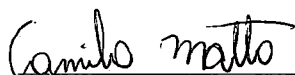
- Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
- Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.
- Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:
São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Bandeirantes, 19 agosto de 2025



CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

144

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 – MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, fundamentado pelo Artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei n.º 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no Decreto Federal n.º 11.246/2022.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria da agricultura e pecuária, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras n.º 390/2025, foram juntadas notas fiscais referentes à compras similares, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o valor de R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais), o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000145
✓

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado secretaria da agricultura e pecuária define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000146

PARECER JURÍDICO Nº 1.666/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 162/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 1.241.000,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.537/2023.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DAS REGRAS DA LICITAÇÃO QUE SE PRETENDE ADERIR COM O CONVÊNIO. POSSÍVEL FALHA TÉCNICA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INVIABILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **aquisição de, caminhão caçamba basculante**, mediante procedimento administrativo de adesão a ata de registro de preços, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Termo de Referência – TR;
- IV. Matriz de Riscos;
- V. Autorização do Prefeito Municipal;
- VI. Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII. Portaria fiscal e gestor;
- VIII. Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX. Justificativa da vantagem da adesão;
- X. Parecer Contábil;
- XI. Parecer Financeiro;
- XII. Minuta de Contrato;

3. Ausentes os seguintes documentos:

- I. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; (art. 86, §2º da Lei 14.133/2021)
- II. Edital do Pregão Eletrônico – SRP que originou a ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. Comprovação do procedimento público de intenção de registro de preços (art. 86 da Lei 14.133/2021);
- IV. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021);
- V. Demonstrativo da necessidade de adesão à ARP (art. 315 Dec. 3.537/2023);

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000147
j

lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento. **A lista apresentada não reflete as características do processo.**

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000148
✓

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital** de licitação;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

26. O planejamento engloba a atividade de quantificar a necessidade e como a solução é potencialmente suficiente para supri-la de forma adequada, sendo este o papel do Documento de formalização da Demanda.

III.IV – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

28. De acordo com a doutrina, o ETP é um documento essencial do planejamento, pois registra elementos de interesse público e as soluções aptas para melhor responder às demandas do ente licitador:

O estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021). Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante, conforme destacado no item 1.12.1. Nesse ponto, o plano de contratações anual (PCA), que antecede o ETP, constitui instrumento importante de governança pública que orienta, de maneira abrangente, as fases preparatórias das licitações públicas. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023).

29. Percebe-se que o DFD e o PAC são informativos do ETP, sendo importante observar que o item SAP0121 indica o pregão eletrônico para a contratação do objeto em questão. Há um indício de que o planejamento da contratação é falho, pois o critério utilizado pela Administração é a adesão na ARP e não a necessidade de satisfação do interesse público.

30. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

31. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

32. De acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000150

Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

33. No caso concreto, a Administração **registrou** a demanda devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

34. Como dito, o DFD e o PAC são fundamentais para a elaboração do ETP, no que diz respeito à projeção da necessidade de satisfação de um interesse público que precisa ser devidamente qualificado e quantificado. Afinal, no ETP precisa ficar esclarecida descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

35. A descrição do problema é essencial pra que sejam buscadas as soluções, à luz do caso concreto. Entre as possíveis soluções, foi colocada a adesão à Ata de Registro de Preços como viável em detrimento da realização de licitação própria. Destaca-se da doutrina que:

Deve-se presumir que a necessidade de aderir supervenientemente a uma ata de registro de preços decorre ou da falha de planejamento ou de evento superveniente que gerou necessidade não prevista originalmente. A justificativa elaborada pela entidade ou órgão não participante deverá expor as razões que conduziram à necessidade em questão. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

36. No caso, verifica-se que há indícios de uma necessidade relacionada à manutenção das estradas rurais e que tal serviço seria realizado pela Secretaria da Agricultura. Logo, trata-se de uma necessidade permanente que pode ser objeto de uma série de estudos técnicos que, em tese, não se comunicam diretamente com o convênio nº 160/2025.

37. Na análise jurídica do diagnóstico da situação atual a Secretaria de Agricultura não levou em consideração as contratações pretéritas e a forma pela qual foram realizadas. Importa observar que a demanda não é inédita, pois há anos que o Município de Bandeirantes realiza a manutenção das estradas rurais e adquire equipamentos para tanto.

38. O ETP precisa indicar de forma específica e detalhada que a solução adotada é a mais adequada. No caso, tanto o DFD quanto o ETP são falhos porque visam atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cumprimento do convênio e não uma necessidade pública. Outrossim, percebe-se que o convênio exige a inserção de cláusulas no contrato, conforme o item 4.2.7 e que são exigidos documentos no item 8.2.1 que não seriam possíveis de se prestar contas se fosse utilizada a adesão à ARP.

39. As soluções apresentadas no ETP foram construídas com o intuito de viabilizar a carona e não enfrentam o problema principal que justifica a contratação.

40. Na parte do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o ETP não abordou a análise das alternativas possíveis de forma adequada.

III.V – DA ANÁLISE DE RISCOS

41. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

42. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

43. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

44. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições



claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

45. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.VI – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

46. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, porém em desacordo com a indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 471 do Decreto nº 3.537/2023.

47. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa fora dos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.

III.VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

48. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

49. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

50. No entanto, não há como aplicar a sua integralidade ao caso concreto, se a pretensão da Administração é a de efetuar a adesão a uma ARP, pois nesses casos sujeita-se integralmente às condições da licitação realizada pelo órgão gestor da ata.

51. Ainda, no termo de referência deveria ser atestada a total compatibilidade do objeto da ata com o convênio, informação que não consta do documento.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

52. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é vinculado ao interesse público e terá uma serventia para a realização das atividades do Município, considerando-se como um serviço ou compra. A natureza do objeto é importante, porque determina a necessidade adoção de procedimento simplificado o mais criterioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

53. Como dito na análise do ETP, a solução da demanda de interesse público indica uma contratação de serviços especiais de engenharia, sendo de aplicação o art. 6º, XI, a) da Lei nº 14.133/2021.
54. A declaração do objeto é de competência do agente público ou do setor técnico, para que a dispensa em razão do valor possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável ao caso concreto.
55. O ETP aponta para a adesão à ARP como solução. Assim sendo, o TR deve buscar, obviamente, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica da contratada e traçar mecanismos próprios de fiscalização e gestão do contrato.
56. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.
57. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

58. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000152

59. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

60. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

61. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

62. Dentre os instrumentos auxiliares das contratações públicas, a Lei 14.133/2021 previu o sistema de registro de preços, que é destinado a contratações futuras, que em obras e serviços de engenharia, exige: (i) que os projetos sejam padronizados e sem complexidade técnica e operacional; e (ii) a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado, conforme o art. 85.

63. Além disso entende-se que:

O sistema de registro de preços está pautado nos princípios da eficiência e da economicidade, traduzindo-se em procedimento que resulta em inúmeras vantagens à Administração Pública, como, por exemplo, a desburocratização das aquisições, a redução do volume de estoque, a redução da quantidade de licitações e a diminuição de gastos do erário. (SCHERCH, Vinicius Alves. **Direito Administrativo Explicado**. Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 277)

64. O DFD indica que a demanda não é contínua, em desconformidade com o art. 85 da Lei 14.133/2021. No entanto, é de conhecimento público que a manutenção estradas são sim serviços contínuos, carecendo de mais informações nesse sentido.

65. Sobre a adesão à ARP que se origina do SRP, a Lei 14.133/2021 disciplina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000153

66. Desse modo, a pretensão de adesão é juridicamente válida, desde que cumpridos os requisitos legais do art. 86 da Lei 14.133/2021. No caso não foi apresentado o cumprimento do art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021.

67. Inobstante, devem ser observados ainda os requisitos indicados pelo Decreto 3.537/2023:

Art. 314. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 315. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, em conformidade com o art. 86 § 3º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 316. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

68. No caso, não foi apresentado o cumprimento a exigência do art. 314 do Dec. 3.537/2023 quanto à previsão editalícia de possibilidade de adesão na ARP. Também, não restou demonstrada a necessidade exigida no art. 315.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

69. A leitura da doutrina sobre a adesão à ARP, indicada que se trata de uma medida excepcional, já que pode indicar a violação ao princípio do planejamento, em especial na interpretação do art. 86, 2º, I e II da Lei 14.133/2021:

A justificativa para a adesão superveniente deve ser fundada em justificativa. Mas essa questão deve ser examinada em consonância com os dispositivos dos arts. 18 e seguintes. Cada entidade e cada órgão estão sujeitos a observar planejamento adequado para as suas contratações. Isso envolve especialmente a determinação de produtos e quantidades a serem adquiridos. **Por decorrência da implantação, revisão e controle do planejamento adotado, deve-se inferir que o órgão ou entidade não necessitaria recorrer à situação diferenciada da “carona”.** Caber-lhe-ia promover o próprio SRP ou manifestar a sua intenção de participar de SRPs organizados por outras unidades administrativas. (...) A justificativa elaborada pela entidade ou órgão não participante deverá expor as razões que conduziram à necessidade em questão. É dever do órgão ou entidade não participante promover pesquisa de mercado, fundada nos critérios previstos no art. 23, para determinar a vantajosidade dos preços constantes da ata à qual pretende aderir. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

70. Além disso, o processo de adesão à ARP se difere dos demais que são ordinariamente manejados na Administração Pública, demandando uma atuação do órgão gerenciador para evitar a situação descrita no art. 86, §5º da Lei 14.133/2021 e promover uma gestão geral do SRP, bem como exige uma postura do órgão interessado, como explica a doutrina:

Os contratos administrativos específicos serão formalizados diretamente entre cada órgão interessado e o particular. Mas todas as informações sobre as condições de contratações serão providenciadas pelo órgão gerenciador, o qual se encarregará de uma espécie de contabilização de quantitativos, assim como o cadastramento de informações de interesse comum dos órgãos participantes. Também incumbirá ao órgão gerenciador verificar a atualidade dos preços registrados, realizar negociações (se for o caso) e quando necessário pronunciar a extinção do registro. É evidente que o órgão gerenciador também exercerá em nome próprio competências inerentes à sua condição de participante. A pactuação de contratos administrativos específicos com fundamento no registro de preços depende do exercício pelo órgão gerenciador de competência específica. O órgão participante ou aderente que pretender realizar a contratação deverá solicitar do órgão gerenciador as informações sobre o conteúdo do registro e os quantitativos disponíveis. A contratação específica somente poderá ocorrer nos termos e limites da informação formal prestada pelo órgão gerenciador, indicando o nome do fornecedor, as especificações do produto, os quantitativos disponíveis, o preço registrado e todas as demais condições relevantes. Essas informações observarão os termos do registro. (JUSTEN FILHO, Marçal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000154

Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed.
São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

71. E continua o referido autor, tratando da formalização, ponto em que deve ser preservada a identidade de condições de contratação, constar a autorização do órgão gerenciador, a delimitação da demanda do órgão interessado e deveres correlatos à execução do contrato derivado:

A formalização da contratação pelo órgão participante do sistema de registro de preços deve ser precedida de um procedimento administrativo. Nele serão documentadas as informações pertinentes ao registro de preços. Será juntada a documentação formal expedida pelo órgão gerenciador, indicando o objeto e as condições da contratação. A minuta do contrato será aquela que acompanhou o edital. Uma vez formalizada a contratação específica, decorrente da existência de um sistema de registro de preços, instaura-se um vínculo jurídico exatamente idêntico a qualquer outro. No âmbito do relacionamento direto entre a entidade administrativa e o particular contratado, é irrelevante a existência prévia do registro de preços. Assim, por exemplo, cabe ao órgão participante exercer a sua competência própria no tocante à fiscalização da execução do contrato e na imposição de sanções por inadimplemento. O órgão gerenciador disporá da competência para impor sanções relativamente a condutas infringentes do registro de preços, mas o inadimplemento do contrato envolve a competência do órgão participante (que é a parte no contrato). Há um dever jurídico de o órgão participante comunicar ao órgão gerenciador certas informações relevantes. Isso envolve, por exemplo, a comunicação das sanções por inadimplemento que forem aplicadas pelo órgão participante. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

72. Feitas tais observações, aponta-se que o procedimento não alcança possibilidade jurídica para a sua realização em casos de convênios, sem que haja a devida demonstração da compatibilidade dos termos.

III.IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

73. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

74. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

75. No entanto, sendo hipótese de adesão à ARP, deve ser observada a minuta anexada ao edital de pregão do SRP, com as devidas adequações às peculiaridades locais, se houver indicação da Secretaria interessada.

III.XI – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

76. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal de contratos.

III.XI - PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

77. Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do procedimento e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

78. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

79. Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

80. Sendo estas as considerações sobre a publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000155

IV - CONCLUSÃO

81. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela inviabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo nos termos acima.

82. Aponta-se que não há clareza na forma de contratação e que poderão haver problemas no lançamento da despesa, pois materiais e equipamentos seriam adquiridos na forma de serviço, em desconformidade com o art. 13 da Lei nº 4.320/1964.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Data: 2025.09.30 11:04:49
+03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000156

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DEF)

Setor Requisitante (Secretaria): Secretaria de Agricultura e Pecuária
Responsável pela Demanda: CAMILA DIAS MATTA DOMINGUES (Matricula 5046)

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☒ Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93 ou Lei 14.133/21: (especificar a modalidade);
- ☒ Pregão (em que pese a indicação do pregão, deverá ser objeto de análise em estudo técnico preliminar a melhor forma de seleção de fornecedor);
- ☐ Dispensa/Inexigibilidade;
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária enfrenta atualmente dificuldades na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e demais vias de acesso às áreas rurais do Município de Bandeirantes/PR. Essas vias, com aproximadamente 500 km de extensão, são essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso da população rural a serviços de saúde, comércio e educação, configurando infraestrutura indispensável ao desenvolvimento socioeconômico local.

A frota atualmente disponível para essas atividades encontra-se parcialmente defasada, com três veículos em condições de desgaste avançado, alto custo de manutenção e não conformidade com os padrões de sustentabilidade ambiental (PROCONVE/Euro VI), comprometendo a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Nos termos do art. 15, §1º, II e III, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a análise do cenário existente e dos requisitos da demanda evidenciou a necessidade de modernização e reforço da frota municipal, de forma a garantir eficiência operacional, sustentabilidade e compatibilidade com as normas técnicas vigentes.

A insuficiência de maquinário compromete diretamente a manutenção da infraestrutura rural, o escoamento da produção agrícola e a qualidade de vida da população, exigindo a adoção de medidas estruturadas de aprimoramento da capacidade operacional.

Diante desse contexto, e considerando a oportunidade de captação de recursos por meio do Programa “Estradas da Integração”, o Município instruiu o Processo nº 23.790.871-6, que resultou na celebração do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 com a Secretaria de Estado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), prevendo a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro.

Tal medida encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Municipal e com o Plano Anual de Contratações – PAC 2025 (código SAP0121), fortalecendo as políticas públicas de infraestrutura rural e mobilidade do Município de Bandeirantes/PR, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Serão adquiridas 02 (duas) unidades de caminhões caçamba basculante 6x4, novos/zero quilômetro, devidamente homologados e em conformidade com as normas de segurança e sustentabilidade vigentes (PROCONVE P8/Euro VI), dotados de: Motor a diesel com potência mínima de 280 CV; Transmissão de no mínimo 9 marchas; Caçamba metálica com capacidade volumétrica mínima de 12 m³; Equipamentos obrigatórios e itens de segurança previstos nas normas do CONTRAN; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; Assistência técnica autorizada no território nacional e rede de reposição de peças originais. As aquisições destinam-se ao atendimento das ações de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais e rurais, executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme especificações técnicas e plano de trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (SEAB/PR).

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Considerando o cronograma estabelecido no plano de trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, a previsão para assinatura do instrumento contratual é 15 de novembro de 2025, observando o prazo necessário à conclusão das etapas internas do processo (formalização da demanda, parecer jurídico e autorização da autoridade competente).

A data proposta assegura a execução financeira dentro da vigência do convênio e permite que a entrega dos veículos ocorra até o primeiro trimestre de 2026, atendendo ao disposto no art. 15, § 1º, X, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que trata do planejamento e gestão de prazos para contratações públicas.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: 1.241.000,00 - um milhão duzentos e quarenta e um mil reais

4.1.1. Valor estimado custeio:

4.1.2. Valor estimado investimento:

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

4.3. Plano Orçamentário:

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico, titular e substituto: NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES – (Matrícula 992)

b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: WANDHERSON ANGELO DA SILVA (Matrícula 4939) CAMILA DIAS MATTÁ DO-MINGUES (Matrícula 5046)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000157

c) Gestor do Contrato, titular e substituto: CAMILA DIAS MATTa DO-MINGUES
(Matricula 5046).

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 28 de outubro de 2025.

Camila Matta
CAMILA DIAS MATTa DOMINGUES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000158
J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (RETIFICADO)

I - Informações Gerais

1. **Processo Administrativo:** Processo nº 162/2025
2. **Setor Requisitante:** Secretaria de Agricultura e Pecuária
3. **Equipe de Planejamento da Contratação:** WANDHERSON ANGELO DA SILVA (Matrícula 4939) CAMILA DIAS MATTA DOMINGUES (Matrícula 5046)

4. Observações:

4.1. Trata-se do Processo nº 162/2025, que tem por objeto a identificação da solução mais adequada para a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, vinculada ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (e-protocolo nº 23.790.871-6).

4.2. A presente retificação refere-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atenção ao Parecer Jurídico nº 1.666/2025, exarado nos autos do referido processo, que apontou a necessidade de ajustes formais e materiais no planejamento da contratação.

4.3. Diante dessas recomendações, promoveu-se a retificação e consolidação do ETP, com a incorporação das orientações jurídicas, de forma a assegurar plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo administrativo.

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária enfrenta atualmente dificuldades na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e demais vias de acesso às áreas rurais do Município de Bandeirantes/PR. Essas vias, com aproximadamente 500 km de extensão, são essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços de saúde e comércio.

1.2. A frota atualmente disponível para tais atividades é composta pelos seguintes veículos:

Nº	Modelo / Tipo	Ano	Placa	Condição Atual	Sustentabilidade
1	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 – Caçamba Basculante	2013	AYA-5336	12 anos de uso, desgaste avançado, manutenção frequente	Não atende plenamente padrões atuais de emissões (impacto ambiental)
2	IVECO TECTOR 260E30 – Basculante	2018	BCG-3136	7 anos de uso, condições regulares, manutenção crescente	Maior consumo de combustível e emissões acima dos padrões atuais
3	VOLVO/N10 – Caçamba Basculante (doação Receita Federal)	1987	HQR-0470	38 anos de uso, obsoleto, alto custo de manutenção	Não atende critérios de segurança e sustentabilidade, consumo excessivo e poluição elevada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Nº	Modelo / Tipo	Ano	Placa	Condição Atual	Sustentabilidade
4	IVECO TECTOR 27-320 – Caçamba Basculante	2023	SES-4E63	Veículo novo, em perfeito estado	Atende integralmente aos padrões atuais de segu- rança e sustentabilidade
5	VW/26.280 CRM 6X4 – Caçamba Basculante	2022/ 2023	SJC-8J30	Veículo em boas condições opera- cionais	Ambientalmente ade- quado e eficiente

1.3. Verifica-se que, dos cinco caminhões basculantes disponíveis, três já se encontram com os critérios de sustentabilidade comprometidos (modelos 1987, 2013 e 2018). Esses veículos apresentam:

- maior consumo de combustível, em razão da tecnologia ultrapassada;
- emissões poluentes acima dos padrões atuais (PROCONVE/Euro VI);
- necessidade constante de manutenção corretiva, gerando elevação de custos e indisponibilidade operacional.

1.4. Essa condição compromete diretamente a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos, contrariando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 25).

1.5. Não obstante os esforços da Administração em manter a frota existente em condições adequadas, a demanda crescente e a intensidade de uso evidenciam a necessidade de reforço e modernização da estrutura disponível, de modo a garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços. A insuficiência de equipamentos ou a limitação da capacidade operacional compromete diretamente a infraestrutura rural, gerando reflexos negativos sobre a economia local e sobre a qualidade de vida da população.

1.6. Diante desse cenário, poderiam ser cogitadas alternativas como a locação de maquinário, a cessão de uso mediante convênios intermunicipais ou a aquisição por intermédio de consórcio público. Contudo, advindo oportunidade de contar com recursos financeiros por meio do PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO repassados pelo Governo do Estado do Paraná, o município através do Processo nº 23.790.871-6, buscou firmar convenio para suprir a demanda existente.

1.7. Posterior a apresentação de plano de trabalho no Processo nº 23.790.871-6, foi firmado com o Governo do Estado do Paraná, pela SEAB, Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, com contrapartida municipal reduzida, que se mostrou a opção mais vantajosa, segura e eficiente.

1.8. Assim, o gestor administrativo optou pela adesão ao convênio, que possibilita a aquisição de **02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE NOVOS/ZERO QUILOMETRO** objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) a, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000159
Y

1.9. Por se tratar de aquisição custeada por transferência voluntária de recursos, aplicam-se, além da Lei nº 14.133/2021, as normas específicas que regem a gestão de transferências intergovernamentais, em especial os Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 10.370/2025, que regulamenta a execução de convênios no âmbito do Estado do Paraná.

1.20. Esses normativos impõem cuidados adicionais e condicionantes à aplicação dos recursos, especialmente quanto à forma de contratação, à economicidade e à compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

1.21. Nesse contexto, deu-se início à fase interna do procedimento licitatório, visando à contratação de 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE NOVOS/ZERO QUILOMETRO, objeto do termo de convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6), destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. No caso em exame, a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, vinculada ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (e-protocolo nº 23.790.871-6), encontra-se registrada no PAC 2025, sob o código SAP0121 (edição nº 1095, pág. 20/86).

2.2. Em que pese o Plano Anual de Contratações – PAC e o Documento de Formalização de Demanda – DFD preverem a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão-eletrônico, é certo que tais instrumentos possuem natureza meramente programática e indicativa, não tendo o condão de definir de forma absoluta a solução a ser adotada pela Administração.

2.3. Conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, é no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que se procede à análise comparativa das alternativas disponíveis, à verificação da vantajosidade econômica e técnica, bem como à identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública.

2.4. Portanto, a contratação ora proposta está alinhada ao planejamento administrativo, mas fundamenta-se, de forma estruturada, no presente Estudo Técnico Preliminar, que é o verdadeiro instrumento de verificação e motivação da solução contratual.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

Aspecto	Descrição	Fundamentação
Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro , destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para atender às ações de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e rurais, essenciais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e mobilidade da população. Os veículos deverão ser robustos, apropriados para uso intensivo no transporte	Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (e-protocolo 23.790.871-6) e Plano de Trabalho aprovado pela SEAB/PR.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Aspecto	Descrição	Fundamentação
	de materiais (cascalho, terra, insumos), com motor diesel, potência mínima de 280 CV, transmissão de no mínimo 9 marchas e caçamba de 12 m ³ .	
Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto	- Ano/modelo vigente na data de entrega; - Atendimento integral às normas de segurança veicular, ergonomia e emissão de poluentes (PROCONVE P8/Euro VI) ; - Entrega com todos os itens originais de fábrica, manuais, certificados de garantia e equipamentos obrigatórios do CONTRAN; - Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem ; - Assistência técnica autorizada no território nacional e disponibilidade de peças de reposição.	Lei nº 14.133/2021, art. 25 (sustentabilidade e qualidade); Plano de Trabalho do Convênio nº 160/2025.
Prazo de disponibilidade da solução à Administração	Bens permanentes, com vida útil estimada de no mínimo 8 anos , podendo ser prolongada mediante manutenção preventiva e corretiva. Durante o período de garantia (12 meses), a contratada deverá responder integralmente por peças, mão de obra e deslocamento técnico, assegurando a plena disponibilidade operacional.	Decreto Municipal nº 3.537/2023, art. 15, §1º, III; Plano de Trabalho Convênio nº 160/2025.

3.1. MATRIZ DE RISCO: Os riscos inerentes à fase de planejamento, contratação e execução encontram-se detalhados na Matríz de Riscos anexa ao processo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma estruturada e fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a alternativa mais adequada para o atendimento direto às demandas das comunidades rurais e da própria Administração Pública, mediante a utilização de **caminhões caçamba basculante** para o transporte de cascalho, terra, resíduos e insumos em obras de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais.

1.2. Atualmente, o Município de Bandeirantes/PR dispõe de **05 (cinco) caminhões caçamba**, dos quais **3 (três) apresentam elevado desgaste e comprometimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética**, em razão da idade avançada e da tecnologia ultrapassada. Essa condição tem resultado em maior consumo de combustível, custos elevados de manutenção corretiva e emissões poluentes acima dos padrões atuais (PROCONVE P8/Euro VI), conforme descrito no item II - **Diagnóstico da Situação Atual**, deste estudo.

1.3. Não obstante os esforços da Administração em manter a frota existente em condições adequadas, a demanda crescente e a intensidade de uso evidenciam a necessidade de renovação e reforço da estrutura disponível, de modo a garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

1.4. Diante desse cenário, e considerando a oportunidade de contar com recursos financeiros por meio do PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO, repassados pelo Governo do Estado do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000160
/

Paraná, o Município de Bandeirantes/PR, através do Processo nº 23.790.871-6, firmou o Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, com contrapartida municipal reduzida, o que se revelou a opção mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração.

1.5. Nesse contexto, o gestor administrativo definiu como solução a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6. Cabe registrar que o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar os custos e benefícios de cada alternativa. No presente caso, entretanto, a amplitude dessa análise restou prejudicada em razão da adesão prévia do Município ao Convênio nº 160/2025, que impõe, de forma vinculante, a aquisição de bens novos e permanentes, devidamente comprovada por nota fiscal emitida em nome do Município. Dessa forma, ficaram afastadas alternativas como locação, cessão de uso ou aquisição de veículos usados, por absoluta incompatibilidade com as cláusulas do ajuste.

1.7. Por se tratar de aquisição custeada por transferência voluntária de recursos, aplicam-se, além da Lei nº 14.133/2021, as normas específicas que regem a gestão de convênios e transferências intergovernamentais, em especial os Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e nº 10.370/2025, subsidiariamente ao Decreto Federal nº 11.531/2023, que institui o Marco Regulatório das Transferências Voluntárias da União. Esses normativos impõem cuidados adicionais e condicionantes à aplicação dos recursos, notadamente quanto à forma de contratação, à economicidade e à compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

1.9. Dessa forma, deu-se início à fase interna do procedimento, visando à contratação de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (Processo nº 23.790.871-6).

1.10. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na fase preparatória, deve ser definido o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia, de modo a compatibilizar a contratação com o Plano Anual de Contratações (PAC), com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas e mercadológicas que podem interferir no resultado do processo.

1.11. Tal definição é essencial para garantir que o Município realize um procedimento juridicamente seguro, ágil e eficaz, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e observando todo o ciclo de vida do objeto.

1.12. No caso em tela, trata-se da aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669.

1.13. Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, tais como capacidade de carga, potência do motor, conformidade ambiental (PROCONVE P8/Euro VI), garantia e assistência técnica autorizada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1.14. Assim, uma vez identificado o objeto, cumpre à Administração definir a modalidade de seleção de fornecedores mais adequada, considerando as possibilidades existentes no mercado, a vantajosidade e as exigências do convênio.

1.15. Em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, verificou-se que diversos municípios vêm adotando diferentes modalidades de seleção de fornecedores para a aquisição de caminhões caçamba basculante, especialmente no âmbito de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, no contexto do Programa Estradas da Integração.

1.16. Exemplos recentes de contratações compatíveis com as especificações do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669:

- Município de Nova Londrina/PR – aquisição de caminhão caçamba basculante 6x4, modalidade Pregão Eletrônico, Convênio SEAB nº 259/2025;
- Município de Rebouças/PR – aquisição de caminhão caçamba basculante 6x4, modalidade Inexigibilidade de Licitação, Convênio SEAB nº 449/2025;
- Município de Rancho Alegre/PR – aquisição de caminhões caçamba basculante 6x4, modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025 do MAPA, Convênio SEAB nº 179/2025;
- Município de Matelândia/PR – aquisição de caminhões caçamba basculante 6x4, modalidade Pregão Eletrônico, Convênio SEAB nº 202/2025.

1.17. Além disso, o Município de Bandeirantes/PR possui histórico de contratação por pregão eletrônico, a exemplo da aquisição de 01 caminhão caçamba basculante, objeto do Convênio nº 118/2025 – SIT 70557 (prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo 20.819.953-6).

1.18. No âmbito da prospecção de soluções, destaca-se, ainda, a existência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, disponibilizada pelo Governo Federal, a qual contempla veículos plenamente compatíveis com as especificações técnicas exigidas pelo Convênio nº 160/2025. Trata-se, portanto, de alternativa célere e eficaz para o atendimento da demanda municipal, devidamente passível de adesão pelo Município.

1.19. À vista das práticas identificadas e considerando as exigências legais e do convênio, constata-se que a contratação pode se dar tanto por licitação direta (Pregão Eletrônico ou Concorrência) conduzida pelo próprio Município, quanto por adesão a ata de registro de preços de outro órgão (Inexigibilidade de Licitação), cabendo a análise comparativa das seguintes alternativas:

a) Licitação Direta promovida pelo Município (Pregão Eletrônico ou Concorrência)

Vantagens: Permite a elaboração de edital ajustado às especificidades locais e às condições do convênio, incluindo exigências de garantia, assistência técnica e sustentabilidade; favorece a ampla competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021); afasta riscos de cobranças acessórias (como taxas administrativas).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000161

Desvantagens: Demanda maior tempo para elaboração, análise e julgamento; exige mobilização da equipe técnica e jurídica; pode comprometer o cumprimento do cronograma do convênio, caso o prazo disponível seja exíguo.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)

Vantagens: Representa a alternativa mais célere e eficaz, permitindo que a Administração se beneficie de preços previamente pactuados em escala nacional, com plena compatibilidade às especificações técnicas do Convênio nº 160/2025. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA contempla integralmente os requisitos exigidos (ano/modelo vigente, garantia mínima, assistência técnica autorizada, sustentabilidade ambiental, capacidade operacional e disponibilidade de peças de reposição).

Desvantagens: Exige observância rigorosa das condições do órgão gerenciador, com menor margem de customização. Todavia, tais restrições não constituem óbice, pois as especificações já atendem às necessidades do Município.

c) Contratação por intermédio de Consórcio Público

Vantagens: Possibilidade de economia de escala e negociação coletiva.

Desvantagens: Requer tramitação própria e formalização de adesão, podendo ser incompatível com o cronograma do convênio; limita a autonomia municipal e pode atrasar a execução.

d) Fornecimento centralizado via Convênio Estadual

Vantagens: Simplifica a execução, reduzindo riscos de falhas processuais locais.

Desvantagens: Inaplicável ao presente caso, pois o Convênio nº 160/2025 prevê repasse direto ao Município, cabendo a este integral responsabilidade pela aquisição.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1.1. Com fundamento no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (Processo nº 23.790.871-6), que definiu as características e especificações técnicas do objeto, procedeu-se à pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com os artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

2.1.2. A atividade foi conduzida pela servidora **NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES** – Matrícula nº 992, responsável pela coleta e análise dos dados mercadológicos, devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar, acompanhados do respectivo mapa comparativo de preços.

2.1.3. A pesquisa considerou os seguintes elementos:

☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

☒ Painel de Preços do Governo Federal;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros:

2.1.3.1. Em PNCP foram analisados os preços estimados praticados pelos municípios abaixo:

Município	Editais / Modalidade	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR	PREGÃO ELETRÔNICO	30/09/2025	Pregão Eletrônico visando à aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4 e 01 (uma) escavadeira hidráulica, zero quilômetro, com recursos provenientes do Convênio nº 790/2025, firmado entre o Município de General Carneiro/PR e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura.	700.996,93	
MUNICIPIO DE ASTORGA/PR	PREGÃO ELETRÔNICO	26/09/2025	Aquisição de dois caminhões basculante, referente ao convênio nº 286/2025/SEAB	723.619,67	
MUNICIPIO DE MATELÂNDIA/PR	PREGÃO ELETRÔNICO	17/09/2025	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, CONFORME PLANO DE TRABALHO NOS	897.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000162

Município	Edital / Modali- dade	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
			TERMOS DO CON- VÊNIO Nº 202/2025 – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – SEAB X MUNICÍ- PIO DE MATELÂN- DIA.		
MUNICIPIO DE AMAPORÃ/PR	PREGÃO ELETRÔ- NICO	30/07/2025	Aquisição de equipa- mentos rodoviários, sendo dois (2) cami- nhões caçamba bas- culante 6x4, uma (1) pá carregadeira sobre rodas e uma (1) motoniveladora, para atender às demandas do Programa Estradas da Integração, no âm- bito do Convênio nº 176/2025, firmado entre o Município de Amaporã e a Secreta- ria de Estado da Agri- cultura e do Abasteci- mento do Paraná (SEAB).	861.666,66	
MUNICIPIO DE PATO BRA- GADO/PR	PREGÃO ELETRÔ- NICO	20/09/2025	Aquisição de cami- nhões, de primeiro uso, com característi- cas de zero quilôme- tro, com garantia mí- nima de fábrica eas- sistência técnica au- torizada, destinados à renovação e amplia- ção da frota pública municipal, visando atender às necessida- des operacionais das secretarias municí- pais, notadamente nas áreas de obras, agricultura e infraes- trutura urbana erural do Município de Pato Bragado - PR, con- forme quantidades e condições mínimas	734.326,82	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Município	Edital / Modalidade	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
			relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.		

2.1.3.2. No painel de preços o valor estimado perfaz R\$ 671.362,37

2.1.3.3. Na pesquisa de fornecedores foram consultadas as empresas:

Nome do Fornecedor	CNPJ	Telefone	E-mail	Valor Unitário R\$
TURIM DIESEL	01.994.951/0008-62	43 98444-0080	joas.capucim@turimdiesel.com.br	840.000,00
INGÁ VEÍCULOS LTDA	24.380.089/0001-27	43 99105-4223	allan.silva@ingaveiculos.com.br	900.000,00
SERVOPA CAMINHOS E ONIBUS	00.298.749/0001-67	41 3212-6000	nelba.vaz@servopa.com.br	1.045.000,00

2.1.3.4. Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, foram identificados os valores já homologados:

Município	Edital / Modalidade	Data da Homologação	Objeto	Valor Unitário Homologado (R\$)	Observações
Bandeirantes	Pregão	05/09/2025	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE – CONVÊNIO N.º 118/2025 – SIT 70557	635.000,00	
Mapa	Pregão para Registro De Preços nº 90015/2024		CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE	620.500,00	Origem da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

2.1.4. Considerando os elementos levantados, em conformidade com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com os artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, verifica-se que os valores obtidos junto às diferentes fontes apresentam variação entre R\$ 620.500,00 (referente à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA) e R\$ 1.045.000,00 (cotação direta com fornecedor).

2.1.5. Dessa forma, a análise comparativa aponta como preço médio de referência para fins de planejamento da presente contratação o importe de R\$ 819.332,27 (oitocentos e dezenove mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) valor que representa parâmetro adequado para instrução do processo, refletindo a realidade de mercado e garantindo conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000163

✓

Item	Catmat	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	622357	Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante 6x4, novos/zero quilômetro, de última série de fabricação, destinados às atividades de manutenção, conservação e recuperação de estradas rurais, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB/PR), no âmbito do Programa Estradas da Integração. Especificações Técnicas Mínimas Tipo: caminhão caçamba basculante 6x4 (tração integral nos dois eixos traseiros); Ano/modelo: fabricação e modelo vigentes (2025/2025) ou superior; Motorização: motor a diesel, de no mínimo 285 CV, com 6 (seis) cilindros verticais em linha, turbocompressor e intercooler; Cilindrada: mínima de 6,8 litros / 6.800 cm³, com gerenciamento eletrônico de combustível; Transmissão: manual, automatizada ou automática, com no mínimo 10 marchas à frente e 1 à ré; Embreagem: monodisco, com diâmetro mínimo de 420 mm; Direção: hidráulica; Cabine: tipo avançada, em aço, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricos, espelhos retrovisores elétricos e rádio AM/FM com entrada USB; Freios: de serviço a tambor, com sistema anti-travamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Peso Bruto Total (PBT): mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 42.000 kg; Entre-eixos: compatível para instalação da caçamba basculante; Tanque de combustível: capacidade mínima de 275 litros; Pneus: radiais sem câmara, na medida mínima 295/80R 22,5, sendo borrachudos nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro, com estepe completo; Bloqueio de diferencial: com duas opções de bloqueio nos eixos trativos;	Und	02	620.500,00	1.241.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

	Painel de instrumentos: tacógrafo digital e horímetro; Cor: branca (caminhão e caçamba); Caçamba basculante: tipo meia-cana, em aço estrutural de alta resistência (SAE 1020 / ASTM A-36 ou equivalente), com capacidade volumétrica mínima de 14 m³; Sistema hidráulico: de acionamento indireto, com dois pistões hidráulicos, dotado de sistema de segurança que impeça operação acidental; Sustentabilidade: atendimento à Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8 / Euro VI) ou norma equivalente; Garantia: mínima de 12 (doze) meses para o conjunto (caminhão e caçamba), sem limite de quilometragem; Entrega: caminhão licenciado, emplacado, com tanque cheio e pronto para uso, entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR; Adesivos: aplicação de logomarcas e identificação visual do programa, conforme orientações da SEAB/PR; Treinamento: realização de entrega técnica e treinamento básico operacional aos servidores designados, com emissão de certificado.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.241.000,00					

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A pesquisa de preços consolidada (PNCP, fornecedores e contratações similares) apontou valor médio estimado de referência de R\$ 862.194,44 por unidade. Entretanto, a experiência recente do Município de Bandeirantes/PR na aquisição de 01 caminhão caçamba basculante por meio do Convênio nº 118/2025 – SIT 70557 demonstrou a possibilidade de contratação pelo importe de R\$ 635.000,00, o que representa um desconto médio de 26,35% em relação ao valor estimado.

1.2. Esse resultado evidencia, de forma prática, a capacidade da Administração em alcançar condições mais vantajosas por meio da adesão a atas de registro de preços ou pregões eletrônicos já consolidados, reforçando a tese de que a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e segura. Ressalte-se que o objeto deste estudo em ata possui valor de R\$620.500,00, ou seja, a aquisição de dois veículos representara ao município:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000164

1.3. Cumpre destacar que a adesão a atas de registro de preços, também denominada “carona”, constitui espécie de procedimento auxiliar de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, o Município se beneficia de condições previamente pactuadas em escala nacional, desde que:

- haja compatibilidade integral do objeto com as especificações técnicas do plano de trabalho aprovado no convênio;
- não exista cobrança de taxa administrativa, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade;
- reste devidamente motivada a escolha, com demonstração da vantajosidade econômica e técnica em relação ao mercado.

1.4. No presente caso, todos esses requisitos foram observados, uma vez que a Ata do MAPA contempla caminhões novos/zero quilômetro, compatíveis com o Convênio nº 160/2025, com garantia, rede autorizada de assistência técnica, requisitos de sustentabilidade (PROCONVE P8/Euro VI) e plena aderência às necessidades do Município de Bandeirantes/PR:

Item / Especificação Técnica	Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669	Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA	Compatibilidade
Tipo de veículo	Caminhão caçamba basculante 6x4, novo/zero km	Caminhão caçamba basculante 6x4, novo/zero km	☒ Integral
Motorização mínima	260 a 300 CV, motor diesel	280 CV, motor diesel	☒ Integral
Norma ambiental	PROCONVE P8 / Euro VI	PROCONVE P8 / Euro VI (Res. CONAMA 490/2018)	☒ Integral
Transmissão	Manual ou automatizada, mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré	Manual, automática ou automatizada, mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré	☒ Integral
Tração	6x4	6x4	☒ Integral
Ano/modelo	2025/2025 ou superior	2025/2025 ou superior	☒ Integral
Cor	Branca (caminhão e caçamba)	Branca (caminhão e caçamba)	☒ Integral
Capacidade da caçamba	Mínimo 12 m³	12 m³	☒ Integral
Material da caçamba	Aço estrutural SAE 1020 / ASTM A-36 ou equivalente	Aço estrutural SAE 1020 – ASTM A-36 ou SAC-350	☒ Integral
Sistema hidráulico	Acionamento indireto, mínimo 2 pistões	Acionamento indireto, 2 pistões	☒ Integral
Peso Bruto Total (PBT)	Mínimo 23.000 kg	23.000 kg	☒ Integral
Pneus	295/80 R22,5 radiais, borrachudos nos trativos	295/80 R22,5 radiais, borrachudos nos trativos	☒ Integral
Cabine	Simples avançada, em chapa de aço, com ar-condicionado e vidros elétricos	Idêntica especificação, inclui rádio AM/FM USB e espelhos elétricos	☒ Integral
Garantia mínima	12 meses, com revisões incluídas	24 meses, sem limite de quilometragem	☒ Superior
Tanque de combustível	Mínimo 275 litros, entregue cheio	Entrega com tanque cheio	☒ Integral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Item / Especificação Técnica	Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669	Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA	Compatibilidade
Entrega	Sede do Município, com entrega técnica	Entrega na sede do Município participante do programa	☒ Integral
Licenciamento	Obrigatório, sem custo adicional	Previsto expressamente na ARP	☒ Integral
Adesivagem / Identificação	Conforme Programa Estradas da Integração (SEAB)	Adesivo do Programa MAPA/SEAB incluso	☒ Compatível
Sustentabilidade ambiental	Cumprimento do PROCONVE P8 / Euro VI	Cumprimento do PROCONVE P8 / Euro VI	☒ Integral
Assistência técnica	Nacional, por rede credenciada	Nacional, por rede credenciada	☒ Integral
Treinamento operacional	Obrigatório, com certificado	Obrigatório, com certificado	☒ Integral

1.5. Outro aspecto que merece especial destaque é que a adesão à Ata de Registro de Preços atende integralmente às exigências dos itens 4.2.7 (observância do mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório) e 8.2.1 (cópia do edital e documentos comprobatórios da regularidade da licitação) do Convênio nº 160/2025, uma vez que o Edital do MAPA não apenas possibilita a juntada integral dos documentos que deram origem ao certame, como também incorpora de forma abrangente as exigências éticas e de conformidade previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Declarações obrigatórias constantes do item 4.3, relativas ao cumprimento das normas constitucionais, trabalhistas e de responsabilidade social;
- Vedação expressa à participação de empresas ou pessoas impedidas, inidôneas ou sancionadas (itens 3.5.4, 3.5.7, 3.10 e 3.11), assegurando a integridade do processo;
- Proibição de participação de licitantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou civil com dirigentes do órgão licitador, configurando medida preventiva contra conflito de interesses e práticas colusivas;
- Cláusulas específicas sobre veracidade das informações e penalidades aplicáveis em caso de falsidade documental (itens 4.6 e 5.4), reforçando o combate a práticas fraudulentas e ilícitas.

1.6. Dessa forma, constata-se que o Edital do MAPA cumpre substancialmente o comando ético e jurídico estabelecido no item 4.2.7 do Convênio nº 160/2025, ainda que não o reproduza de forma literal, evidenciando o atendimento aos princípios da moralidade, probidade e integridade nas contratações públicas.

1.7. A escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços visa conferir celeridade, segurança jurídica e alinhamento técnico à execução do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, garantindo a compatibilidade das especificações do objeto com as exigências do Plano de Trabalho aprovado e a observância integral dos parâmetros definidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

1.8. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços nº 04/2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, encontra-se formalmente vigente e disponível para adesão (“carona”), conforme



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000165
✓

verificado em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), representando, assim, a alternativa mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal.

1.9. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços, enquanto procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, constitui solução juridicamente viável e tecnicamente vantajosa, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

1.10. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

a) Requisitos Técnicos do Objeto

- Caminhão caçamba basculante, novo/zero quilômetro, ano/modelo vigente (2025/2025 ou superior);
- Motor a diesel, potência mínima de 260 CV e máxima de 300 CV, com conformidade às normas ambientais PROCONVE P8/Euro VI;
- Transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré;
- Tração 6x4, com capacidade mínima de PBT de 23.000 kg;
- Caçamba basculante metálica, capacidade mínima de 12 m³, em aço de alta resistência (SAE 1020, ASTM A-36 ou equivalente);
- Cabine simples avançada, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, rádio USB, direção hidráulica;
- Itens obrigatórios de segurança e sinalização (faixas refletivas, para-choque traseiro reforçado, protetor lateral, tacógrafo digital, ABS, controle de tração e freio motor);
- Garantia mínima de 12 meses, abrangendo peças, mão de obra e assistência técnica.

b) Requisitos Legais e Convencionais

- Atendimento integral às exigências do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, que condiciona o repasse à aquisição de bens novos e permanentes, com nota fiscal em nome do Município;
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência, legalidade e sustentabilidade;
- Observância dos Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e nº 10.370/2025, que disciplinam a execução de convênios com repasses estaduais;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

- Aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.531/2023 (Marco Regulatório das Transferências Voluntárias da União);
- Atendimento às normas ambientais (Resolução CONAMA nº 490/2018 – PROCONVE P8) e de segurança veicular (CONTRAN).

c) Requisitos Administrativos e Operacionais

- Incorporação do bem ao patrimônio municipal, com registro contábil e patrimonial adequado;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada em território nacional;
- Garantia de disponibilidade de peças de reposição em concessionárias credenciadas;
- Treinamento básico de motoristas e equipe de manutenção, com entrega técnica acompanhada de certificado;
- Utilização prioritária do bem em atividades de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, conforme plano de trabalho do convênio;
- Gestão contratual com base no Decreto Municipal nº 3.537/2023, assegurando fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações pela contratada.

d) Serviços Incluídos na Contratação

- Prazo e local de entrega: até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento/empenho, com entrega obrigatória diretamente na sede do Município de Bandeirantes/PR. Nota Explicativa: *O Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 estabelece prazo global de 120 (cento e vinte) dias de _____ a partir de sua assinatura, ocorrida em //2025 (conforme item 06 do Termo de Convênio anexo). Dessa forma, o prazo contratual de 90 dias para a entrega do bem mostra-se adequado e necessário, assegurando que a disponibilização dos veículos ocorra dentro do período de vigência do ajuste, em plena compatibilidade com as obrigações pactuadas junto à SEAB.*
- Licenciamento e tanque cheio: os caminhões deverão ser entregues devidamente licenciados, em plenas condições de uso e com tanque de combustível completo, sem ônus adicional ao Município.
- Documentação técnica: fornecimento obrigatório de manual do operador, manual de manutenção preventiva e corretiva, certificado de garantia e catálogo digital de peças e serviços, todos em língua portuguesa.
- Garantia e assistência técnica: prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia total ou até 2.000 horas (o que ocorrer primeiro), com:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000166
9

- atendimento a chamados em até 48h;
- substituição de peças ou do veículo em até 10 dias úteis;
- apresentação de cronograma de revisões periódicas previstas pelo fabricante. *Nota Explicativa: esse detalhamento assegura rastreabilidade das manutenções e reforça a eficiência administrativa na gestão da frota.*
- Treinamento prático-operacional: realização de capacitação básica aos servidores designados pelo Município, com emissão de certificado de participação.
- Responsabilidade civil e legal: a contratada responderá integralmente por vícios, defeitos, danos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

1.11. Amostra: Considerando que o objeto desta contratação trata de caminhões caçamba basculante novos, zero quilômetro, última série de fabricação, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, e que a contratação se dará mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, não será exigida a apresentação de amostra física antes da contratação, em razão da inviabilidade técnica e econômica de disponibilização do bem para avaliação prévia.

- Em substituição, serão observados os documentos já previstos na Ata do MAPA, a serem apresentados pela fornecedora contratada, notadamente:
- Catálogo técnico oficial do fabricante, contendo as especificações detalhadas do modelo ofertado;
- Declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, atestando que o veículo fornecido será novo, de linha de produção vigente, zero quilômetro, em conformidade integral com as exigências do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669;
- Certificação de conformidade às normas ambientais e de segurança aplicáveis, em especial CONAMA, PROCONVE P8/Euro VI, ABNT/NBR e CONTRAN.

Essa exigência substitutiva garante a verificação prévia das condições de fornecimento e da compatibilidade do objeto com as necessidades do Município, preservando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

O recebimento provisório e definitivo dos caminhões ficará condicionado à verificação física de todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais no ato da entrega, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços do MAPA, sendo direito da Administração rejeitar o bem caso não atenda integralmente às especificações exigidas.

1.12. Critérios de Sustentabilidade: A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, bem como com as especificações constantes no Convênio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

nº 160/2025 – SIT 72669 e na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, disponibilizada pelo Governo Federal. Os principais critérios aplicáveis são:

a) Sustentabilidade Ambiental:

- Atendimento obrigatório à Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8/Euro VI), assegurando a redução de emissões atmosféricas e compatibilidade com padrões ambientais vigentes;
- Utilização de diesel S-10, com menor teor de enxofre, reduzindo impactos ambientais;
- Adequação integral às normas técnicas de segurança veicular e ambientais expedidas por órgãos federais (CONTRAN, CONAMA e ABNT/NBR).

b) Sustentabilidade Econômica:

- Aquisição de caminhões novos, zero quilômetro, ano/modelo vigente, garantindo maior vida útil, menor necessidade de manutenção corretiva e maior economicidade no ciclo de vida útil do bem;
- Garantia contratual mínima de 12 meses (caminhão e caçamba), abrangendo peças e mão de obra, o que reduz custos de reparo e aumenta a confiabilidade da frota;
- Rede nacional de assistência técnica e fornecimento de peças originais, assegurando disponibilidade operacional contínua e reduzindo riscos de paralisação prolongada.

c) Sustentabilidade Social:

- Fornecimento de veículos em conformidade com normas de segurança, incluindo sistema de freios ABS, distribuição eletrônica de frenagem e itens obrigatórios de segurança veicular, garantindo maior proteção aos operadores e usuários das estradas;
- Fortalecimento das políticas públicas de mobilidade e desenvolvimento rural, assegurando escoamento da produção agrícola, transporte escolar rural e acesso a serviços essenciais.
- Assim, constata-se que a adesão à ARP nº 04/2025 – MAPA assegura, de forma automática e vinculante, o cumprimento dos critérios de sustentabilidade exigidos em lei, reforçando a motivação da escolha pela solução e garantindo a plena observância dos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

1.13. Critérios de Medição e Pagamento

1.13.1. Medição do objeto:

A medição se dará no ato da entrega dos 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, diretamente na sede do Município de Bandeirantes/PR, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação técnica exigida (manual do fabricante, certificado de garantia, cronograma de revisões e catálogo oficial).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000167

y

1.13.2. Recebimento provisório:

Condicionado à verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas constantes da ARP nº 04/2025 – MAPA, do Convênio nº 160/2025 e deste Estudo Técnico Preliminar.

1.13.3. Recebimento definitivo:

Será formalizado após a conferência da plena adequação técnica, funcional e operacional dos caminhões, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e das cláusulas do termo de adesão.

1.13.4. Liquidação e pagamento:

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva e aprovação do objeto pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa formal e garantia adicional, quando exigida.

1.13.5. Prazos:

O prazo para liquidação e pagamento observará o previsto no instrumento convocatório da ARP nº 04/2025 – MAPA, respeitando-se o limite de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme boas práticas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.13.6. Glosas e penalidades:

O descumprimento das especificações técnicas ou dos prazos de entrega sujeitará a contratada à rejeição do objeto, aplicação de glosas nos valores devidos e às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato aderido.

1.14. Das Contratações Anteriores

1.14.1. O Município de Bandeirantes/PR possui histórico consolidado de aquisições de veículos pesados e equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura rural e urbana, tanto por meio de licitações próprias quanto por convênios celebrados com órgãos estaduais e federais, em especial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e ao Governo Federal, no âmbito de programas de transferência voluntária de recursos.

1.14.2. Exemplo recente foi a aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante, objeto do Convênio nº 118/2025 – SIT 70557 (prioridade 97 do Portal dos Municípios, e-protocolo nº 20.819.953-6), realizada por meio de pregão eletrônico, no valor unitário de R\$ 635.000,00, o que demonstrou a viabilidade de alcançar condições econômicas vantajosas no mercado.

1.14.3. Esse histórico reforça a capacidade administrativa do Município em planejar, executar e fiscalizar contratos dessa natureza, bem como evidencia que a solução ora definida – aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, por adesão à ARP nº 04/2025 do MAPA, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 – encontra respaldo nas práticas administrativas já consolidadas e exitosas.

1.15. Da Subcontratação

1.11.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, bens permanentes custeados com recursos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, devidamente especificados no Plano de Trabalho aprovado, não será admitida a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.15.2. O Convênio estabelece que os recursos transferidos devem ser aplicados exclusivamente na aquisição de bens novos e permanentes, mediante emissão de nota fiscal em nome do Município, vedando-se qualquer forma de intermediação que descaracterize a titularidade da aquisição.

1.15.3. Da mesma forma, o Edital do Pregão Eletrônico do MAPA que originou a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 prevê que a entrega dos veículos deve ocorrer diretamente pela empresa contratada, com fornecimento de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e rede de reposição nacional, o que igualmente afasta a possibilidade de repasse da execução essencial a terceiros.

1.15.4. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou de parcelas essenciais do objeto, não podendo a atuação da contratada se restringir à mera intermediação. Qualquer descumprimento destas condições ensejará a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.16. Da Participação de Cooperativas

1.16.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação – aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, com garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e requisitos de sustentabilidade ambiental – não se aplica a participação de cooperativas no certame.

1.16.2. O Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), bem como a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, exigem que o fornecimento seja realizado diretamente por fabricantes ou concessionárias autorizadas, de modo a assegurar a origem de fábrica, a vigência da linha de produção, a manutenção preventiva e corretiva e a disponibilidade de peças de reposição em rede credenciada nacionalmente.

1.16.3. Assim, ainda que o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 reconheça a possibilidade de participação de cooperativas em licitações públicas, tal previsão não se compatibiliza com a presente contratação, que envolve bens permanentes de natureza industrial e cuja entrega demanda vínculo direto com montadoras ou distribuidores oficialmente credenciados.

1.16.4. Dessa forma, fica afastada a hipótese de participação de cooperativas, resguardando-se a legalidade, a eficiência e a vantagem da contratação.

1.17. Da participação de MEI's, ME's ou EPP's

1.17.1. Em observância ao disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA assegurou a possibilidade de participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), garantindo-lhes o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000168
✓

1.17.2. Entretanto, ressalta-se que, pela natureza do objeto – aquisição de caminhões caçamba basculante novos/zero quilômetro, com garantia de fábrica, rede de assistência técnica autorizada e atendimento a requisitos ambientais e de segurança – a execução da contratação, na prática, restringe-se a concessionárias e montadoras de grande porte.

1.17.3. No caso da adesão (carona) à referida ata, o Município de Bandeirantes/PR não possui competência para alterar ou restringir as condições já estabelecidas no certame originário, motivo pelo qual se limita a observar e replicar integralmente as regras nele fixadas, inclusive quanto ao tratamento favorecido às MEI's, ME's e EPP's, ainda que inexistia possibilidade concreta de sua aplicação no fornecimento do objeto.

1.18. Garantia da execução contratual

1.18.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 153 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a execução do contrato poderá ser condicionada à prestação de garantia pela empresa contratada, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.18.2. No caso concreto, por tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, aplicam-se integralmente as disposições do edital originário, o qual prevê que a contratada deverá garantir a execução do contrato mediante a manutenção da garantia de fábrica e da rede de assistência técnica autorizada, além do atendimento às penalidades em caso de descumprimento contratual.

1.18.3. A critério da Administração, e considerando a natureza do objeto (bem permanente de elevado valor unitário adquirido com recursos de convênio), poderá ser exigida garantia contratual complementar, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária), limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.18.4. Essa previsão visa resguardar a boa execução contratual, preservar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669.

1.19. Manutenção e Assistência Técnica

1.19.1. A contratada deverá assegurar a manutenção e a assistência técnica dos caminhões caçamba basculante adquiridos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 e na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA.

1.19.2. Garantia de fábrica: prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas de funcionamento (o que ocorrer primeiro), abrangendo peças, mão de obra e serviços, sem limitação de quilometragem.

1.19.3. Assistência técnica autorizada: o fabricante deverá dispor de rede credenciada nacionalmente, apta a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com tempo de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas para abertura de chamados e substituição de peças/equipamentos em até 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1.19.4. Peças de reposição: a contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua de peças originais de fábrica durante todo o período de garantia contratual, mediante comprovação de parque industrial em operação no Brasil, evitando riscos de paralisação prolongada e custos decorrentes de importação.

1.19.5. Documentação técnica: a contratada deverá fornecer, juntamente com o equipamento, os manuais de operação, de manutenção preventiva e corretiva, catálogo digital de peças e certificado de garantia, todos redigidos em língua portuguesa.

1.19.6. Revisões programadas: deverão ser apresentadas as revisões periódicas previstas pelo fabricante, com cronograma detalhado de execução e comprovação de execução das manutenções preventivas, de modo a assegurar a eficiência e a preservação do patrimônio público.

Nota Explicativa: A previsão de manutenção e assistência técnica atende ao princípio da vantajosidade (art. 11, Lei nº 14.133/2021) e assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte de insumos e manutenção de estradas vicinais. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA fortalece essa garantia, pois já contempla exigências de garantia contratual, rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição, reduzindo significativamente riscos operacionais e custos extraordinários para o Município.

1.20. Da Duração do Contrato

1.20.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado ficará condicionado à vigência do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), cujo prazo é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, prorrogável por termo aditivo.

1.20.2. Em consonância, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, que viabilizará a aquisição, estabelece que a entrega dos caminhões caçamba basculante deve ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento ou empenho, prazo este plenamente compatível com o cronograma de execução do convênio.

1.20.3. Dessa forma, a duração contratual será delimitada pela vigência do convênio, observadas as condições de fornecimento da Ata de Registro de Preços, compreendendo a entrega do objeto, o cumprimento da garantia contratual e a assistência técnica prevista no edital federal.

1.21. Da necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de execução do objeto

1.22.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, de natureza padronizada e previamente especificada, fica dispensada a realização de vistoria prévia pelos licitantes.

1.23.2. Ressalte-se, entretanto, que será realizada conferência integral do equipamento no ato do recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, assegurando que o bem esteja em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas, devidamente licenciado, pronto para uso e sem ônus adicional ao Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000169
✓

1.24. Modelo de Gestão

1.24.1. O modelo de gestão contratual será fixado no Termo de Referência, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 404 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, prevendo a designação formal de fiscal e gestor do contrato.

1.24.2. Para a presente contratação, ficam indicados como responsáveis os servidores designados pela Portaria nº 2.135/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que atenderão às atribuições de acompanhamento, controle e execução contratual.

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal	Portaria	Nome do Servidor
Agricultura e Pecuária	2.135/2025	Nilda Cristina da Costa Antunes

Gestor do Contrato

Secretaria Municipal	Portaria	Nome do Servidor
Agricultura e Pecuária	2.135/2025	Camila Dias Ramalho Matta

1.25. Do Sigilo das Informações e da Proteção de Dados Pessoais

1.25.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.537/2023 e demais normas aplicáveis, a contratada responsável pelo fornecimento dos caminhões caçamba basculante deverá:

- a) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos administrativos e especificações técnicas recebidas ou geradas em decorrência da execução contratual, abstenendo-se de utilizá-las para finalidade distinta daquela prevista no contrato firmado em decorrência do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger dados pessoais eventualmente tratados durante o processo de entrega, faturamento, treinamento operacional e prestação de assistência técnica, prevenindo acessos não autorizados e incidentes como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida de dados;
- c) Assegurar que empregados, representantes e eventuais terceiros envolvidos em etapas acessórias (como transporte logístico) observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados, sob pena de responsabilização solidária por violações ocorridas;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou documentos sigilosos relacionados à execução contratual, colaborando com as medidas corretivas necessárias;
- e) Restituir ou destruir, ao final do contrato, todos os documentos, registros eletrônicos e informações obtidas durante a execução, observadas as orientações da Administração e as obrigações legais de guarda documental.

1.25.2. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções contratuais, administrativas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e na legislação aplicável, além da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

2. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023)

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Trata-se de bem permanente de natureza padronizada e indivisível, cujas especificações técnicas (ano/modelo vigente, potência mínima, capacidade de caçamba, requisitos de sustentabilidade ambiental – PROCONVE P8/Euro VI, garantia e assistência técnica autorizada) devem ser atendidas de forma integral, não havendo possibilidade de fracionamento do objeto sem comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

O plano de trabalho aprovado no âmbito do convênio define expressamente a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, como itens vinculados ao repasse financeiro. Assim, o eventual parcelamento em itens distintos comprometeria a execução do convênio, que exige comprovação de aquisição integral dos bens previstos, com emissão de nota fiscal em nome do Município.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA garante a aquisição dos veículos em condições padronizadas de fornecimento, preço e prazo, assegurando:

- uniformidade da frota;
- redução de custos de manutenção e gestão;
- cumprimento célere do convênio;
- obtenção de economia de escala, já refletida nos preços registrados nacionalmente.

Diante do exposto, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo a aquisição ocorrer de forma única e global para os 02 (dois) caminhões caçamba basculante previstos no convênio, em estrita observância ao art. 15, §1º, VIII, do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023)

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a SEAB.

Durante a fase de planejamento, procedeu-se à análise de eventuais contratações correlatas ou interdependentes que pudessem impactar a execução do objeto. Constatou-se que:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000170
J

- Não há necessidade de aquisição conjunta de outros bens, serviços ou obras que sejam indispensáveis para a utilização dos caminhões caçamba, uma vez que se trata de veículos completos, devidamente licenciados, entregues com tanque cheio e em plenas condições de uso, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA e no plano de trabalho do convênio;
- Não há serviços acessórios interdependentes (como manutenção terceirizada, seguro ou locação de espaço) que necessitem de contratação simultânea, sendo suficiente a garantia do fabricante e a rede de assistência técnica autorizada, já previstas no objeto;
- Eventuais despesas operacionais (combustível, motoristas, manutenção preventiva após a garantia) serão suportadas pela Administração em rubricas orçamentárias próprias e não configuram interdependência com a contratação em tela.

Assim, conclui-se que a presente contratação é autônoma e independente, não estando vinculada a contratações correlatas para viabilizar sua execução ou utilização. Essa característica reforça a natureza de bem permanente padronizado, assegurando a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica do processo, em conformidade com o art. 15, §1º, XI, do Decreto nº 3.537/2023.

Embora não haja contratações correlatas ou interdependentes formais, a aquisição dos caminhões caçamba integra o Programa Estradas da Integração, compondo um conjunto mais amplo de ações voltadas à recuperação e conservação da malha viária rural do Município. Nesse sentido, a contratação guarda sinergia estratégica com outras iniciativas financiadas por convênios semelhantes, reforçando a política pública de fortalecimento da agricultura familiar, escoamento da produção e desenvolvimento sustentável da infraestrutura rural.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

O resultado esperado com a presente contratação é o fortalecimento da infraestrutura rural do Município de Bandeirantes/PR, mediante a renovação e ampliação da frota de caminhões caçamba basculante, possibilitando maior eficiência e continuidade nos serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais.

4.2. Impactos diretos na Administração Pública

- Aumento da eficiência operacional: redução de custos com manutenção corretiva e diminuição de paralisações decorrentes de veículos obsoletos;
- Conformidade ambiental: adequação da frota municipal às normas de emissões (PRO-CONVE P8/Euro VI), contribuindo para a sustentabilidade ambiental e redução da pegada de carbono da Administração;
- Segurança e confiabilidade: veículos novos/zero quilômetro, com garantia de fábrica, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas em operações críticas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

4.3. Impactos socioeconômicos locais

- Melhoria da trafegabilidade rural: estradas vicinais mais bem conservadas, garantindo o escoamento regular da produção agropecuária, principal atividade econômica do município;
- Apoio ao transporte escolar rural: maior segurança e regularidade na circulação de ônibus escolares, beneficiando diretamente crianças e adolescentes residentes na zona rural;
- Facilitação do acesso a serviços essenciais: garantia de melhores condições de deslocamento para atendimento médico, comércio e demais atividades cotidianas da população rural;
- Fomento ao desenvolvimento local: fortalecimento da agricultura familiar e da cadeia produtiva agrícola, incrementando a economia local e regional.

4.4. Resultados institucionais e estratégicos

- Atendimento integral ao Plano de Trabalho do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a SEAB;
- Alinhamento ao planejamento estratégico municipal, notadamente às diretrizes da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- Fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal, que passa a contar com equipamentos modernos e compatíveis com as políticas estaduais de desenvolvimento rural (Programa Estradas da Integração).

Com a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, espera-se atingir um triplo resultado:

- Econômico (redução de custos e aumento da eficiência da frota),
- Social (melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população rural), e
- Ambiental (adequação às normas de emissões e eficiência energética).

5 – Providências para a Regular Contratação (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023)

Para assegurar a efetiva e regular contratação dos 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

5.1. Elaboração do Termo de Referência: Com base nas definições constantes deste ETP e nos parâmetros do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, será elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas detalhadas dos veículos, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e demais cláusulas aplicáveis.

5.2. Instrução formal do processo de contratação: Incluirá pesquisa de preços consolidada, memórias de cálculo, justificativas técnicas, parecer jurídico, minuta de contrato e demais documentos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000171
✓

exigidos, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.537/2023, o Convênio nº 160/2025 e a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA.

5.3. Execução orçamentária e financeira: Será providenciada a reserva e empenho da contrapartida municipal e dos recursos do convênio, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos caminhões.

5.4. Publicação e transparência: A adesão à ata, o extrato do contrato e demais atos obrigatórios serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais de publicação do Município, em observância aos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Gestão contratual e fiscalização: Será designado fiscal de contrato, por portaria específica, responsável por acompanhar a execução, verificar o cumprimento das especificações técnicas, analisar a documentação, emitir o recebimento provisório e definitivo e manter registro fotográfico e documental da entrega, para prestação de contas junto ao órgão concedente e aos órgãos de controle.

5.6. Comunicação e agendamento da entrega: A Administração manterá contato formal com a empresa fornecedora para definição da data de entrega, observando o prazo previsto na ata do MAPA e no Convênio nº 160/2025, respeitando o limite de vigência.

5.7. Registro patrimonial e integração ao sistema de gestão de frota: Os caminhões serão devidamente incorporados ao patrimônio público municipal e cadastrados no sistema de controle de bens da Secretaria de Agricultura e Pecuária, vinculando-os às atividades previstas no convênio.

5.8. Treinamento operacional: Será exigida da fornecedora a realização de treinamento prático-operacional aos servidores designados, com emissão de certificado, assegurando o uso adequado e a manutenção preventiva dos veículos.

5.9. Prestação de contas: Ao final, será apresentada à SEAB a prestação de contas nos prazos e forma previstos no Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, instruída com toda a documentação comprobatória da aquisição, incluindo notas fiscais, recibos, registros fotográficos e relatórios do fiscal de contrato.

6 – Possíveis Impactos Ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023)

A contratação em análise envolve a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais e demais vias rurais do Município de Bandeirantes/PR.

Ainda que os veículos sejam novos e atendam aos padrões de emissão mais recentes, sua operação pode gerar impactos como:

- Emissão de gases poluentes oriundos da combustão a diesel;
- Ruído ambiental decorrente do funcionamento dos motores durante atividades em áreas rurais;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

- Geração de resíduos sólidos (óleo lubrificante usado, filtros, pneus) em decorrência das manutenções periódicas;
- Risco de contaminação do solo e da água em casos de vazamento de óleo, combustível ou descarte inadequado de resíduos.

Para reduzir os impactos mencionados, serão adotadas as seguintes providências:

- Utilização de veículos em conformidade com os padrões ambientais vigentes (PRO-CONVE P8/Euro VI), reduzindo significativamente a emissão de poluentes em comparação com a frota antiga;
- Realização de manutenção preventiva periódica, conforme cronograma do fabricante, para garantir eficiência energética e evitar emissões excessivas;
- Gestão adequada de resíduos, com destinação ambientalmente correta de óleos, filtros e pneus, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Capacitação dos operadores para condução eficiente, evitando consumo excessivo de combustível e reduzindo a pegada ambiental das operações;
- Monitoramento do consumo de combustível e quilometragem, a fim de identificar desvios e otimizar o uso da frota.

A substituição de veículos antigos, obsoletos e altamente poluentes (modelos de 1987, 2013 e 2018) por caminhões novos/zero quilômetro proporcionará:

- Redução do consumo de combustível e, consequentemente, da emissão de gases de efeito estufa;
- Adequação às normas ambientais mais restritivas (PROCONVE P8/Euro VI), garantindo maior conformidade regulatória;
- Diminuição da necessidade de manutenções corretivas, reduzindo geração de resíduos e descartes inadequados;
- Fortalecimento da sustentabilidade ambiental das políticas públicas municipais, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (art. 25, III) e ao Decreto Municipal nº 3.537/2023.

V – Posicionamento Conclusivo

Diante do diagnóstico da situação atual, da análise das alternativas de mercado, das especificações técnicas do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 e das pesquisas de preços realizadas (PNCP, fornecedores e contratações similares), conclui-se pela necessidade da aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante, novos/zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000172
[Handwritten signature]

A solução definida consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, disponibilizada pelo Governo Federal, que contempla veículos plenamente compatíveis com as exigências do convênio (ano/modelo vigente, garantia contratual, assistência técnica autorizada, requisitos de sustentabilidade – PROCONVE P8/Euro VI, capacidade de carga e rede de reposição de peças).

Tal escolha se fundamenta nos seguintes pontos:

- Alinhamento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, que vincula a utilização dos recursos transferidos à aquisição de bens permanentes, novos/zero quilômetro;
- Compatibilidade técnica integral da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA com o plano de trabalho aprovado;
- Vantajosidade econômica, comprovada pela pesquisa de preços e pelo histórico de contratação recente do Município (aquisição de caminhão caçamba em 2025 por valor inferior ao estimado);
- Eficiência e celeridade, uma vez que a adesão à ata representa procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo redução de prazos e maior segurança jurídica;
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, assegurando renovação da frota municipal com veículos menos poluentes, mais econômicos e com maior eficiência operacional.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA se apresenta como a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à demanda, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023, além de garantir a plena execução do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669.

Bandeirantes (PR), 21 de outubro de 2025

Camila Dias Ramalho Matta

Camila Dias Ramalho Matta
Secretaria de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000173

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, CONVÊNIO SEAB Nº 160/2025 – SIT 72669, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão caçamba basculante novos/zero quilômetro. Ano/modelo: fabricação/modelo vigente (2025/2025 ou superior), novo/zero km; Potência de motor: mínima de 280 CV e máxima de 300 CV, com motor a diesel; Transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 9 marchas à frente; Tração: 6x4; Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: mínima 6.000 kg; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro: mínima 17.000 kg; Peso bruto total homologado (PBT): mínimo de 23.000 kg; Distância entre eixos: compatível para a instalação de caçamba basculante; Configuração: 03 eixos, direção hidráulica; Pneus: originais de fábrica, incluindo roda e pneu de socorro; Cabine: simples avançada, em chapa de aço, equipada com ar-condicionado, rádio USB, vidros e travas elétricas; Espelhos externos: em ambos os lados, fixados em suportes adequados; Equipamentos obrigatórios: macaco hidráulico tipo garrafa, kit de ferramentas exigidas pelo CONTRAN; Caçamba: capacidade mínima de 12 m³; aço de constituição SAE 1020, ASTM A-36 ou	622850	UND	2	620.500,00	1.241.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

equivalente, aceitando-se alternativas técnicas de mesma resistência; Estrutura da caçamba: laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo em aço de espessura mínima de ¼", com reforço externo em perfil de aço dobrado em "U"; Dispositivos de segurança: anteparos (para-barros), para-choque traseiro em estrutura reforçada conforme Resolução CONTRAN nº 152/03; protetor lateral conforme Resolução CONTRAN nº 323/09; faixas refletivas em conformidade com normas vigentes; Sustentabilidade: atendimento às normas ambientais (PROCONVE P8/Euro VI ou equivalente); Treinamento: capacitação básica de motoristas e mecânicos, com entrega técnica acompanhada de certificado; Garantia: mínima de 12 meses a contar da entrada em operação; Identificação visual: adesivado com a logomarca do Programa, conforme especificações da SEAB/PR.				
--	--	--	--	--

1.1. Fundamentação da Escolha (Vantajosidade Econômica)

A pesquisa de preços consolidada (PNCP, fornecedores e contratações similares) apontou valor médio estimado de referência de **R\$ 862.194,44 por unidade**. Entretanto, a experiência recente do Município de Bandeirantes/PR na aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante por meio do Convênio nº 118/2025 – SIT 70557 demonstrou a possibilidade de contratação pelo importe de R\$ 635.000,00, o que representa um desconto médio de 26,35% em relação ao valor inicialmente estimado.

1.1.1. Valor da Adesão: Esse resultado evidencia, de forma prática, a capacidade da Administração em alcançar condições mais vantajosas por meio da adesão a atas de registro de preços. A **Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)** se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e segura, pois o valor do objeto em ata é de **R\$ 620.500,00 por unidade** (já incluindo o implemento e custos acessórios). Desta forma, a aquisição das duas unidades representará ao município um **custo total de R\$ 1.241.000,00**.

1.2. Base Legal da Adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000174

Cumpre destacar que a adesão a atas de registro de preços, também denominada “carona”, constitui espécie de procedimento auxiliar de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, na forma do **art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021**. Nessa modalidade, o Município se beneficia de condições previamente pactuadas em escala nacional, desde que:

- Haja compatibilidade integral do objeto com as especificações técnicas do plano de trabalho aprovado no convênio (Convênio nº 160/2025 – SIT 72669);
- Não exista cobrança de taxa administrativa, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade;
- Reste devidamente motivada a escolha, com demonstração da vantajosidade econômica e técnica em relação ao mercado.

1.3. Compatibilidade Técnica Integral e Sustentabilidade

No presente caso, todos esses requisitos foram observados, uma vez que a Ata do MAPA contempla caminhões novos/zero quilômetro, compatíveis com o Convênio nº 160/2025, com garantia, rede autorizada de assistência técnica, requisitos de sustentabilidade (**PROCONVE P8/Euro VI**) e plena aderência às necessidades do Município de Bandeirantes/PR, conforme demonstrado na matriz de compatibilidade abaixo:

Item / Especificação Técnica	Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669	ARP nº 04/2025 – MAPA	Compatibilidade
Tipo de veículo	Caminhão caçamba basculante 6x4, novo/zero km	Caminhão caçamba basculante 6x4, novo/zero km	☒ Integral
Motorização mínima	260 a 300 CV, motor diesel	280 CV, motor diesel	☒ Integral
Norma ambiental	PROCONVE P8 / Euro VI	PROCONVE P8 / Euro VI (Res. CONAMA 490/2018)	☒ Integral
Transmissão	Manual ou automatizada, mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré	Manual, automática ou automatizada, mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré	☒ Integral
Tração	6x4	6x4	☒ Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Item / Especificação Técnica	Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669	ARP nº 04/2025 – MAPA	Compatibilidade
Ano/modelo	2025/2025 ou superior	2025/2025 ou superior	☒ Integral
Cor	Branca (caminhão e caçamba)	Branca (caminhão e caçamba)	☒ Integral
Capacidade da caçamba	Mínimo 12 m³	12 m³	☒ Integral
Material da caçamba	Aço estrutural SAE 1020 / ASTM A-36 ou equivalente	Aço estrutural SAE 1020 – ASTM A-36 ou SAC-350	☒ Integral
Sistema hidráulico	Acionamento indireto, mínimo 2 pistões	Acionamento indireto, 2 pistões	☒ Integral
Peso Bruto Total (PBT)	Mínimo 23.000 kg	23.000 kg	☒ Integral
Pneus	295/80 R22,5 radiais, borrachudos nos trativos	295/80 R22,5 radiais, borrachudos nos trativos	☒ Integral
Cabine	Simples avançada, com ar- condicionado e vidros elétricos	Idêntica especificação, inclui rádio AM/FM USB e espelhos elétricos	☒ Integral
Garantia mínima	12 meses, com revisões incluídas	24 meses, sem limite de quilometragem	☒ Superior
Entrega	Sede do Município, com entrega técnica	Entrega na sede do Município participante do programa	☒ Integral
Licenciamento	Obrigatório, sem custo adicional	Previsto expressamente na ARP	☒ Integral
Assistência técnica	Nacional, por rede credenciada	Nacional, por rede credenciada	☒ Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000175

Item / Especificação Técnica	Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669	ARP nº 04/2025 – MAPA	Compatibilidade
Treinamento operacional	Obrigatório, com certificado	Obrigatório, com certificado	☒ Integral

1.4. Conclusão da Justificativa

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços, enquanto procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, constitui solução **juridicamente viável e tecnicamente vantajosa**, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A escolha pela adesão visa conferir celeridade e segurança jurídica à execução do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, garantindo a compatibilidade das especificações do objeto com as exigências do plano de trabalho aprovado e a observância integral dos requisitos técnicos definidos pela SEAB/PR.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA foi formalmente confirmada como disponível para adesão (“carona”) no momento da instrução do processo, representando, assim, a alternativa mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.8. O prazo de entrega do bem será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento/empenho, com entrega obrigatória diretamente na sede do Município de Bandeirantes/PR.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], acessível em [file:///C:/Users/PC/Downloads/13%C2%BA%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20PAC%20-%202025%20\(1\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/PC/Downloads/13%C2%BA%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20PAC%20-%202025%20(1)%20(1).pdf), conforme detalhamento a seguir:

I) Id do item no PCA: [SAP0121]

II) Classe/Grupo: [Veículos]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. **Atendimento ao Padrão PROCONVE P8 (Euro VI):** O caminhão caçamba a ser fornecido deve ser novo (zero-quilômetro) e estar em estrita conformidade com os padrões mais recentes de controle de emissão de poluentes para veículos pesados, estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), atualmente a fase **P-8 (equivalente ao Euro VI)**, para motores a diesel.

4.1.2. **Emissão de Ruídos:** O veículo e seus componentes devem atender aos limites máximos de ruído estabelecidos pelas normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.1.3. **Reciclabilidade e Descarte:** Os componentes e peças do veículo, em especial pneus, fluidos e baterias, deverão ser fabricados com tecnologias que priorizem a **reciclagem, reutilização e descarte ambientalmente adequado**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.4. **Documentação Comprobatória:** O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega do veículo, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente que ateste a conformidade com o PROCONVE P8/Euro VI e demais regulamentações ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000176

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Os itens 4.2 a 4.15 foram suprimidos/reservados, por não se aplicarem à natureza do objeto (aquisição de bens permanentes – caminhões caçamba), de forma a manter o Termo de Referência conciso e focado nos requisitos essenciais e nos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao veículo

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados do(a) assinatura do Termo de Contrato/extrato do Contrato, em remessa única e completa, com todos os acessórios e documentação exigida (incluindo nota fiscal, Certificado de Registro de Veículo – CRV, etc.).

5.2. Caso o Contratado não possa cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar as razões por escrito ao Contratante com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data limite, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo, devidamente motivado, seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [[sede do Município de Bandeirantes/PR]]

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, abrangendo peças, componentes, mão de obra e deslocamento.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas, devendo o Contratado comprovar a existência de rede de assistência no estado/região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos, vícios ou imperfeições apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais do fabricante ou equivalentes que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita e motivada pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento de mesma natureza, especificação e funcionalidade ou superior para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do serviço público durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas acatadas, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos remanescentes.

5.12. O custo referente ao transporte e logística dos equipamentos cobertos pela garantia, incluindo o deslocamento até a assistência técnica, será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e autônomo daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual, conforme o disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, em especial seus Arts. 89 a 104, e as regulamentações locais (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023), respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000177

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante Termo Aditivo ou simples Apostilamento, nos termos do Art. 136, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, priorizando-se o uso de canais eletrônicos (e-mail, sistema ou plataforma oficial) para esse fim, em consonância com o Art. 18, §1º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o Gestor e Fiscais do Contrato para apresentação do Plano de Fiscalização e Gestão Contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 163 do Decreto nº 3.537/2023.

6.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato quanto ao cumprimento das especificações técnicas (Item 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO), de modo a assegurar o recebimento do bem em conformidade e a obtenção dos melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537/2023).

6.7.1. O Fiscal Técnico do Contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou necessidade de ajuste, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações à Contratada para a correção da execução, determinando prazo para a correção, sob pena de sanções.

6.7.3. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou que comprometam o objeto, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do prazo de entrega do objeto, com vistas ao Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso.

6.8. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada (Art. 139, LNL), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (Art. 117, §1º, LNL), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato e do atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o Art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o Art. 10 do Decreto nº. 3.537/2023 e os Arts. 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. (INCORPORADO EM 6.9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000178

6.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Final de Gestão Contratual com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, aplicáveis ao recebimento dos bens:

6.12.1. Recebimento Provisório (Fiscal Técnico): Realizado pelo Fiscal Técnico em até 15 (quinze) dias úteis da entrega, mediante termo detalhado, para verificação do quantitativo e da integridade do bem, em conformidade com o Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.2. Verificação Final (Comissão/Servidor): Após o Recebimento Provisório, o bem será submetido à verificação da qualidade e conformidade técnica com as especificações (incluindo teste de desempenho e certificação Euro VI), em até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão designada.

6.12.3. Recebimento Definitivo (Gestor): Realizado pelo Gestor do Contrato (ou autoridade superior) após a verificação final e a atestação da conformidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, momento que marca o início da contagem do prazo de garantia contratual, em conformidade com o Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.4. Rejeição: Em caso de desconformidade, o bem será rejeitado e a Contratada será notificada para sanar a irregularidade no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou em até 15 (quinze) dias da entrega, mediante termo detalhado, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de verificação do quantitativo, da integridade do bem e da conformidade documental (nota fiscal, CRV, etc.), conforme o Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (LNL, Art. 141).

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade, conformidade técnica e quantitativa dos veículos (incluindo o teste de conformidade com o PROCONVE P8), e consequente aceitação mediante Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente, conforme o Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. (SUPRIMIDO)

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e motivada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, devendo o Contratado ser notificado (LNL, Art. 140, §2º).

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº. 3.537/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, exceto no caso de objeto indivisível, como o caminhão caçamba.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela solidez, segurança e pela perfeita execução do contrato, inclusive durante o prazo de garantia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após o Recebimento Definitivo (Item 7.3), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme o Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000179

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital (Art. 139, LNL); b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, a título de despesa de exercício anterior (DEA) ou similar, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, para evitar enriquecimento ilícito da Administração.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de **liquidação da despesa** (conforme o item 7.9) e do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o **Art. 147** da Lei nº 14.133/2021.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* (por ser um indicador oficial de inflação focado no consumidor final e pela maior estabilidade em comparação com o IGP-M) de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (Transferência Eletrônica Disponível – TED ou similar), para crédito em banco, agência e conta corrente vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e a cobrança de penalidades (se houver) previstas na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de declaração e comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, eventual realinhamento de preços somente poderá ocorrer se formalmente promovido pelo órgão gerenciador, não cabendo ao Município qualquer alteração unilateral dos valores registrados.

Antecipação de pagamento

7.24. PROIBIÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Em estrita observância ao Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a antecipação de qualquer valor relativo ao objeto desta contratação. O pagamento será realizado exclusivamente após a completa entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, conforme os ritos estabelecidos neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000180

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000181

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 483/0848 - 05.001.20.608.2014.1077.4.4.90.52.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - O Contratado deverá cumprir, além de todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, as seguintes:

11.1.1. Cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR), durante toda a vigência do contrato.

11.1.2. Acatar as orientações da Fiscalização e do Gestor do Contrato, facilitando sua atuação e atendendo de forma tempestiva aos pedidos de esclarecimento, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado, fornecendo todos os esclarecimentos e adotando as providências corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.4. Garantir ao Município, durante a vigência do contrato e do prazo de garantia, as mesmas condições de preços, prazos, descontos e vantagens eventualmente ofertadas no mercado, sempre que mais favoráveis do que aquelas contratadas (Art. 109, II, LNL).

11.1.5. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do caminhão caçamba basculante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000182

11.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração, a bens públicos ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, inclusive quanto ao transporte e entrega do equipamento.

11.1.7. Substituir ou corrigir, sem ônus adicional, o objeto fornecido que não atenda integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, no prazo e condições estabelecidas no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. Fornecer treinamento técnico-operacional aos servidores designados, bem como manuais de operação e relatórios de manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.1.9. Manter assistência técnica autorizada em pleno funcionamento e com cobertura na região, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando atendimento para reparos em garantia no prazo máximo de 48 horas a partir da notificação.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O Contratante deverá cumprir, além de todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, as seguintes:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscais de Contrato formalmente designados (Art. 117, LNL), registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento e determinando as medidas corretivas necessárias.

11.2.2. Efetuar o pagamento ajustado, em parcela única, após o Recebimento Definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do contrato.

11.2.4. Promover o Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado nos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência (Item 7.1 a 7.8), em conformidade com o Art. 140 da LNL.

11.2.5. Manter registros escritos (atas, ofícios, e-mails ou outros meios formais) de todas as comunicações com a Contratada, em consonância com o Art. 18, §1º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme edital, contrato e proposta vencedora.

11.2.7. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada, após conferência do objeto entregue e o Recebimento Definitivo, por meio do fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11.2.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, determinando a sua correção dentro de prazo razoável.

11.2.9. Promover, quando necessário, reuniões de acompanhamento para avaliação da execução contratual e do desempenho do Contratado, para fins de registro no cadastro de desempenho (Art. 117, §2º, LNL).

Bandeirantes, [14] de [outubro] de [2025].

Camila Matta

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
219/2025	987445	Rascunho	JOYCE FERREIRA DA SILVA

Título: Caminhão caçamba basculante

Observações: motor: mínima de 260 CV, Transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 9 marchas à frente; Tração: 6x4; Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: mínima 6.000 kg; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro: mínima 17.000 kg; Peso bruto total homologado (PBT): mínimo de 23.000 kg;

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.342.724.7500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
622357 - Caminhão Basculante Tipo: Traçado , Potência: 290 CV, Tração: 6x4 , Capacida Volumétrica De Carga: 12 M	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 628.900,0000	R\$ 671.362,3750	R\$ 663.500,0000
Coeficiente de Variação: 5,3057% Desvio Padrão: 35.620,2356 Maior Preço: R\$ 730.000,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 650.000,0000	09/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 719.000,0000	15/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 685.000,0000	15/09/2025	Sim
i4	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 677.000,0000	01/09/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE GOIOXIM - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 635.000,0000	21/08/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 628.900,0000	20/08/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 645.999,0000	18/08/2025	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 730.000,0000	04/12/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Caminhão caçamba basculante novos/zero quilômetro. Ano/modelo: fabricação/modelo vigente (2025/2025 ou superior), novo/zero km; Potência de motor: mínima de 260 CV e máxima de 300 CV, com motor a diesel; Transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 9 marchas à frente; Tração: 6x4; Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: mínima 6.000 kg; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro: mínima 17.000 kg; Peso bruto total homologado (PBT): mínimo de 23.000 kg; Distância entre eixos: compatível para a instalação de caçamba basculante; Configuração: 03 eixos, direção hidráulica; Pneus: originais de fábrica, incluindo roda e pneu de socorro; Cabine: simples avançada, em chapa de aço, equipada com ar-condicionado, rádio USB, vidros e travas elétricas; Espelhos externos: em ambos os lados, fixados em suportes adequados; Equipamentos obrigatórios: macaco hidráulico tipo garrafa, kit de ferramentas exigidas pelo CONTRAN; Caçamba: capacidade mínima de 12 m³; aço de constituição SAE 1020, ASTM A-36 ou equivalente, aceitando-se alternativas técnicas de mesma resistência; Estrutura da caçamba: laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo em aço de espessura mínima de ¼", com reforço externo em perfil de aço dobrado em "U"; Dispositivos de segurança: anteparos (para-barros), para-choque traseiro em estrutura reforçada conforme Resolução CONTRAN nº 152/03; protetor lateral conforme Resolução CONTRAN nº 323/09; faixas refletivas em conformidade com normas vigentes; Sustentabilidade: atendimento às normas ambientais (PROCONVE P8 /Euro VI ou equivalente); Treinamento: capacitação básica de motoristas e mecânicos, com entrega técnica acompanhada de certificado; Garantia: mínima de 12 meses a contar da entrada em operação; Identificação visual: adesivado com a logomarca do Programa, conforme especificações da SEAB/PR.

Relatório emitido em 21/10/2025 09:38

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Solicitar adesão

Solicitar adesão

000184

> Solicitar adesão > Visualizar

Nº Solicitação:	00001/2025						
Situação:	Aceita						
Ata de Registro de Preço:	00004/2025						
Unidade Gerenciadora:	130005 - CGOEF/DA/SE/MAPA						
Número da compra/ano:	90015/2024						
Modalidade da compra:	05 - Pregão						
Responsável:	JOYCE FERREIRA PARPINELLI - joyce_ferr@hotmail.com						
Texto Justificativa:	A pesquisa de preços consolidada (PNCP, fornecedores e contratações similares) apontou valor médio estimado de referência de R\$ 862.194,44 por unidade. Entretanto, a experiência recente do Município de Bandeirantes/PR na aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante por meio do Convênio nº 118/2025 - SIT 70557 demonstrou a possibilidade de contratação pelo importe de R\$ 635.000,00, o que representa um desconto médio de 26,35% em relação ao valor inicialmente estimado. 1.11. Valor da Adesão: Esse resultado evidencia, de forma prática, a capacidade da Administração em alcançar condições mais vantajosas por meio da adesão a atas de registro de preços. A Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e segura, pois o valor do objeto em ata é de R\$ 620.500,00 por unidade (já incluindo o implemento e custos acessórios). Desta forma, a aquisição das duas unidades representará ao município um custo total de R\$ 1.241.000,00.						
Anexo justificativa:	Nome						Visualizar
	3. ETP CAMINHÃO CAÇAMBA ADESÃO A ATA.pdf						
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, Inc. III)?	Sim						
Anexo demonstração:	Nome						Visualizar
	7. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS.pdf						
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, Inc. III)?	Sim						
Anexo Aceitação:	Nome						Visualizar
	ACEITE DE ADESÃO.pdf						
Anexo justificativa item isolado:	Nome						Visualizar
	3. ETP CAMINHÃO CAÇAMBA ADESÃO A ATA.pdf						
Justificativa de item isolado pertencente a um grupo:	Trata-se de aquisição 02 (dois) caminhões caçamba basculante, vinculada ao Convênio nº 160/2025 - SIT 72669 (e-protocolo nº 23.790.871-6), que será atendido pelo item 8 do grupo 1						
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?	Não						
A adesão é destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da União para Estados, municípios e Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSCI)?	Não						
Data aprovação análise:	18/10/2025, 11:05						
Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
	02.990.234/0001-59 - DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.	00008	CAMINHÃO BASCULANTE, POTÊNCIA 240 CV, TRACÇÃO 6X4, CAPACIDA VOLUMETRICA DE CARGA 12 M3	2.000000	2.000000		Aceita
Ações							

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 66/2025

000185

Última atualização 26/09/2025

Local: Astorga/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ASTORGA **Unidade compradora:** 75743377000130 - Unidade administrativa**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 25/09/2025 08:29 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 08/10/2025 08:29 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75743377000130-1-000215/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

Aquisição de dois caminhões basculante, referente ao convênio nº 286/2025/SEAB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.447.239,34

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CAMINHAO CACAMBA BASCULANTE 6X4, Potencia minima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolucao Conama 490/2018. (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) cambio manual, automatico ou automatizado de no	2	R\$ 723.619,67

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S).		UND	2	R\$ 723.619,67	R\$ 1.447.239,34

4) FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1) A fornecedora deverá entregar os equipamentos em um prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Presidente Epitácio, 1356.

4.2) Apresentar Certificado de Garantia das peças originais da empresa fabricante do equipamento a ser adquirido.

4.3) Os veículos, nos quais são objetos deste termo de referência, deverá possuir garantia de no mínimo 12

(doze) meses, contados a data da entrega.

[Home](#) > [Editais](#)

000187



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/09/2025

Local: General Carneiro/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Estadual**Data de divulgação no PNCP:** 30/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 20/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75687681000107-1-000079/2025 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

Pregão Eletrônico visando à aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4 e 01 (uma) escavadeira hidráulica, zero quilômetro, com recursos provenientes do Convênio nº 790/2025, firmado entre o Município de General Carneiro/PR e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.489.716,23

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
Edital__Mquias_SECID	30/09/2025
ANEXO_VII__ESCAVADEIRA_HIDRULICA	30/09/2025
ANEXO_VII__CAMINHO_CAAMBA	30/09/2025
Convênio_SECID	30/09/2025

Exibir:

5

1-4 de 4 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2025
Processo Administrativo n.º 183/2025

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, torna público que, às 09 horas do dia 20 de outubro do ano de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por lote, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 20/10/2025.

Horário: 09:00 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:00 do dia 20/10/2025.

Plataforma: BLL, no qual o edital está disponível para “download”.

1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

1.1 A presente licitação do tipo de menor preço, por lote, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme descritivo abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
1	Caminhão Caçamba Basculante 6x4	1	700.996,93	180
2	Escavadeira Hidráulica	1	788.719,30	180

SAM: 70

1.2 O(s) equipamento(s) objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, ARQUIVO DIGITAL que integra este edital.

1.2.10 não atendimento a qualquer das características exigidas importará desclassificação do proponente.

1.3 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 1.1, que será contado a partir da **data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.**

1.3.1 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 55/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Matelândia/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MATELANDIA**Unidade compradora:** 76206465000165 - Município de Matelandia**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 17/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 17/09/2025 17:30 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 10/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 76206465000165-1-000140/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, CONFORME PLANO DE TRABALHO NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 202/2025 – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – SEAB X MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.438.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CAMINHÃO 6x4 COM CAÇAMBA	4	R\$ 897.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR PREDOMINANTEMENTE AMARELA; ÚLTIMA SÉRIE, NOVA ZERO HORA. REGISTRO NO RENAGRO; PESO OPERACIONAL ENTRE 16.700 E 17.900 KG	1	R\$ 850.000,00

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

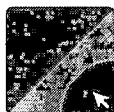
Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preço junto as empresas:

ICAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ: 84.938.430/0002-20;
 IDISA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 12.985.492/0001-09;
 POSSOLI CAMINHOS LTDA CNPJ: 04.640.295/0001-11;
 PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 76.527.951/0001-85;
 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 05.063.653/0010-24;
 VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ: 29.644.666/0001-64

Documentos que constam anexados ao presente estudo.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores levantados, dos orçamentos recebidos optou-se pelo uso da MÉDIA dos 03 Orçamentos para cada item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VLR. MÉDIO UNIT.	VLR. TOTAL
01	CAMINHÃO 6x4 COM CAÇAMBA;	04	R\$ 897.000,00	R\$ 3.588.000,00
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de estudo para determinação da espécie de objeto a ser utilizada na execução do objeto do Convênio 202/2025 – SEAB X MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Após levantamento de Mercado, prazos do Convênio, atas de registro de preços de outros entes da administração pública avaliou-se o seguinte cenário:

Visando agilidade, aquisição dentro do preço de mercado, com oportunidade de equipamentos de marcas com alto índice de eficiência e durabilidade sem frustrar caráter competitivo e evitando riscos sistêmicos de processos lentos e com possibilidade de fracasso ou inúmeros embargos legais de licitantes, chegou-se a opção pela licitação na modalidade **pregão eletrônico**.

O município tem 120 (cento e vinte) dias conforme item 6 do plano de trabalho do Convênio para execução do procedimento licitatório completo, 10 dias para formalização do contrato e 90 dias para entrega pelo fornecedor a entrega dos itens.

Além disso, será preciso executar a meta do item 1.5 do tópico 6, com os devidos equipamentos, fato que necessita de celeridade por parte da municipalidade quanto a forma de aquisição do objeto.

Conclusão: Após análise, a deflagração de pregão eletrônico possibilita realizar a aquisição pretendida de forma eficaz, possibilitando o cumprimento dos termos do Convênio.

 > [Editais](#)

000191


Edital nº 35/2025

Última atualização 13/08/2025

Local: Amaporã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE AMAPORA

Unidade compradora: 177 - Prefeitura Municipal de Amaporã - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/08/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75475038000110-1-000097/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Aquisição de equipamentos rodoviários, sendo dois (2) caminhões caçamba basculante 6x4, uma (1) pá carregadeira sobre rodas e uma (1) motoniveladora, para atender às demandas do Programa Estradas da Integração, no âmbito do Convênio nº 176/2025, firmado entre o Município de Amaporã e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.863.333,31

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.272.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕

1896123	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4: - Novo Okm - Potência mínima de 286 CV; - motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) - câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 8 (oito) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, - cor branca (caminhão e caçamba). CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), - Capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A-36 OU SAC-350. - SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, - AR CONDICIONADO - Direção Hidráulica ou Elétrica - Tanque de Combustível mínimo de 200L - - PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg. - GARANTIA: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), com todas as REVISÕES por igual período da garantia, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem, ou seja, sem custo para administração. - ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento, - PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ. - A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A EMPRESA PROPONENTE É REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA. - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI MANUTENÇÃO PRÓPRIA - A EMPRESA DEVERÁ TER REPRESENTANTE AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS EM ATÉ 150KM DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ.	2	R\$ 861.666,66
---------	---	---	----------------

1896124	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: - Última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior. - Potencia bruta mínima: 137 HP - Potência líquida mínima: 137 HP, - Motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I). - Motor mínimo 6 Cilindros - MOTOR DA MESMA FABRICANTE DA MARCA DA MÁQUINA. - Peso operacional de mínimo 11.945 kg, - Marchas: Variação Contínua ou 4E e 2P. - Sistema de	1	R\$ 841.666,66
---------	---	---	----------------

000192

4-ENRE - 3 RE. - Sistema de acoplamento conversor de torque. - Transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática. - Comando por joystick - Sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 40° para cada lado. - Tamanho Mínimo da caçamba 1,9 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento. - Sistema elétrico de 24 V. - Direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática. - Manobrabilidade articulada. - PNEUS traseiros e dianteiros 20.5x25 16 lonas. - Freios a Disco nas 4 rodas banhados a óleo. - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS. - Tanque de combustível mínimo de 189L. - SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATELITE DE FABRICA GARANTIA de 24 (vinte quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas, ou seja, sem custo para administração das revisões. ENTREGA: tanque cheio, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. Entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado.

1896125

MOTONIVELADORA: - Última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, - Potência líquida mínima de 173 HP, - Potência bruta mínima de 200 HP, - Motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III). - MOTOR DA MESMA FABRICANTE DA MARCA DA MÁQUINA - Peso operacional mínimo 17.305kg, - Número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; - Sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta. - Transmissão tipo PowerShift. - Sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável. - Tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico. - Tamanho mínimo da lâmina: 3,96m - Sistema elétrico de 24 V. - Direção hidrostática ou hidráulica - Manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, - ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes. - PNEUS traseiros e dianteiros 17.5 x 25 16Lonas - Tanque de Combustível Mínimo de 297 Litros. - Freios a Disco nas 4 rodas banhados a

1

R\$ 1.298.333,33

óleo. - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS. - Rastreador via satélite de fábrica. GARANTIA de 24 (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas, ou seja, sem custo para administração das revisões. ENTREGA: tanque cheio, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. Entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado.

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

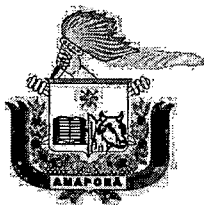
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Amaporã – Estado do Paraná 0193

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 035/2025

2.3.1.4. Fomento ao escoamento da produção agropecuária, promovendo melhores condições de acesso para agricultores familiares e produtores rurais, facilitando a chegada de insumos e o transporte da produção até os centros de comercialização.

2.3.1.5. Valorização e desenvolvimento das áreas rurais, com impacto direto na qualidade de vida dos moradores e no fortalecimento das atividades produtivas locais.

2.3.1.6. Cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 176/2025, firmado com a SEAB/PR, demonstrando a aplicação adequada dos recursos públicos e o alinhamento com os objetivos do Programa Estradas da Integração.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	PRODUTO	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4: - Novo 0km - Potência mínima de 286 CV; - motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) - câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 8 (oito) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, - cor branca (caminhão e caçamba). CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), - Capacidade da caçamba 12,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350. - SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, - AR CONDICIONADO - Direção Hidráulica ou Elétrica - Tanque de Combustível mínimo de 200L - - PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg. - GARANTIA: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), com todas as REVISÕES por igual período da garantia, com insumos, logística e mão de obra às expensas da	2	861.666,66	1.723.333,32

 > [Editais](#)

000194

Edital nº PCE 71/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Pato Bragado/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Unidade compradora: 02012 - Sec. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/09/2025 07:50 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/10/2025 07:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95719472000105-1-000160/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de caminhões, de primeiro uso, com características de zero quilômetro, com garantia mínima de fábrica e assistência técnica autorizada, destinados à renovação e ampliação da frota pública municipal, visando atender às necessidades operacionais das secretarias municipais, notadamente nas áreas de obras, agricultura e infraestrutura urbana e rural do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.202.980.46



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------

1

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE
6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV;
MOTOR DIESEL. ATENDIMENTO A
RESOLUÇÃO CONAMA 490/2018,
(PROCONVE P8, EQUIVALENTE AO
EURO VI) CÂMBIO MANUAL,
AUTOMÁTICO OU AUTOMATIZADO DE
NO MÍNIMO 9 (NOVE)
MARCHAS/VELOCIDADE A FRENTE E 1
(UMA) A RÉ, COR BRANCA (CAMINHÃO
E CAÇAMBA), CARACTERÍSTICAS
GERAIS: NOVO; ZERO KM RODADO;
ANO DE FABRICAÇÃO EM VIGOR, NA
DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM
DE COMPRA OU MODELO DE ANO
SUPERIOR), COR BRANCA (CAMINHÃO
E CAÇAMBA), CAPACIDADE DA
CAÇAMBA 10,0M³, AÇO ESTRUTURAL
DE ALTA RESISTÊNCIA COMO SAE
1020 - ASTM A-36 OU SAC-350,
SISTEMA HIDRÁULICO DE
ACIONAMENTO INDIRETO COM 2
(DOIS) PISTÕES (SISTEMA DE PISTÃO
EM LEQUE), GARANTIA: DE 24 (VINTE
E QUATRO) MESES (CAMINHÃO E
CAÇAMBA), TODAS AS REVISÕES POR
IGUAL PERÍODO, COM INSUMOS,
LOGÍSTICA E MÃO DE OBRA ÀS
EXPENSAS DA CONTRATADA SEM
LIMITE DE QUILOMETRAGEM;
ENTREGA: A CONTRATADA
ENTREGARÁ COM TANQUE CHEIO;
LICENCIADO E EMPLACADO, BEM
COMO É RESPONSÁVEL POR TODAS
AS DESPESAS POR DANOS E OU
AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA
ENTREGA NA SEDE DE CADA
MUNICÍPIO PARTICIPANTE DO(S)
PROGRAMA(S) A SER RECEBIDO POR
SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL
PELO RECEBIMENTO, PNEUS: MÍNIMO
295/80 R22.5 DE USO MISTO,
CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL
(PBT) HOMOLOGADO DE 23.000 KG,
ADESIVO (S) DO (S) PROGRAMA (S).

3

R\$ 734.326,82

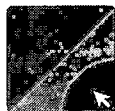
Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

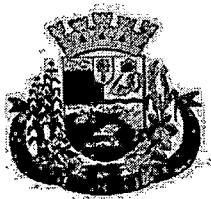
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



000105
j

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

000196

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

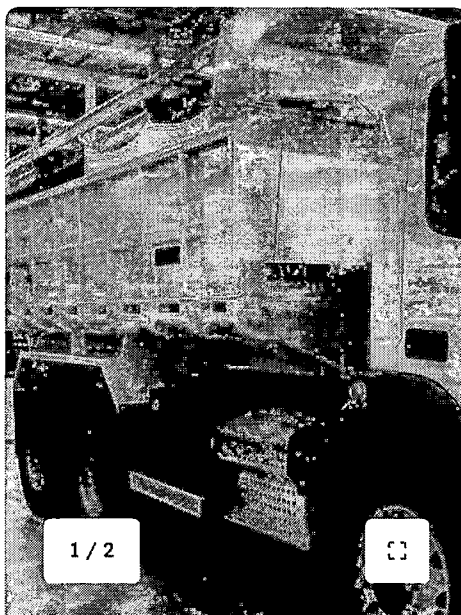
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de caminhões, de primeiro uso, com características de zero quilômetro, com garantia mínima de fábrica e assistência técnica autorizada, destinados à renovação e ampliação da frota pública municipal, visando atender às necessidades operacionais das secretarias municipais, notadamente nas áreas de obras, agricultura e infraestrutura urbana e rural do Município de Pato Bragado – PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. OTAL
1	1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões (sistema de pistão em leque), GARANTIA:: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de	Unidade	3	734.326,82	2.202.980,46



000197



1 / 2



🕒 7 meses atrás

👁 54 Visualizações

**Caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4
Caçamba
Convencional 12m³
AIZI**

Caminhões

R\$ 769.000,00**Descrição**

Detalhes do produto

Marca: Mercedes-Benz

Condição: Novo

**Caminhão Mercedes-Benz Atego 2730
6x4 24/25 com Caçamba Basculante
Convencional 12m³ AIZI**

**Caminhão Mercedes-Benz Atego 2730
6x4 24/25 EURO6:**

Potência máx: 286 cv;



Tração: 6x4;
Transmissão: automatizada;
PBT: 23.000 kg;
Suspensão da cabine: Metálica;

Caçamba Convencional 12m³ AIZI:

Caçamba basculante sobre chassi;
Modelo convencional de 12m³;
Costelas com reforços nas laterais;
Construído em chapa de altíssima resistência;
Escada de acesso lateral;
Suporte de estepe frontal;
Tampa traseira com pinos e buchas reforçadas;
Para-choque traseiro homologado CONTRAN;
Faixas refletivas e caixa de ferramentas.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 99715-0200

K

Benefícios

Pagamento Seguro

Pedido Seguro



⚠ Relatar abuso

Destaques

ESCAVADEIRA NEW HOLLAND

PT

R\$ 57.000,00

000198
✓

Você também vai gostar de...

CAMINHÃO 1113 ano 78
carroceria

R\$ 65.000,00



12 Visualizações



Caminhão MB 3344 Axor

R\$ 305.000,00



13 Visualizações

MB 1620 05/05
ARIQUEMES

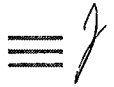
R\$ 300.000,00



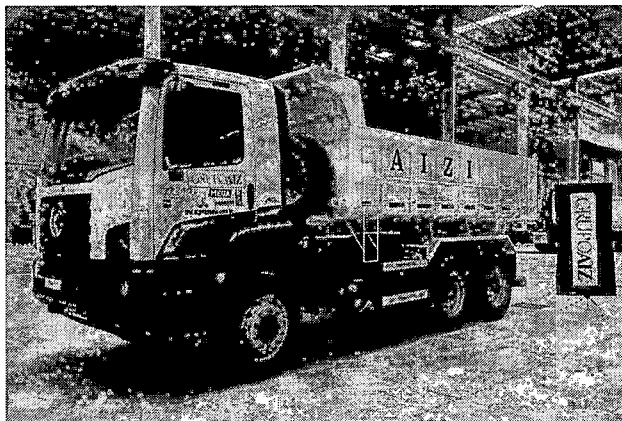
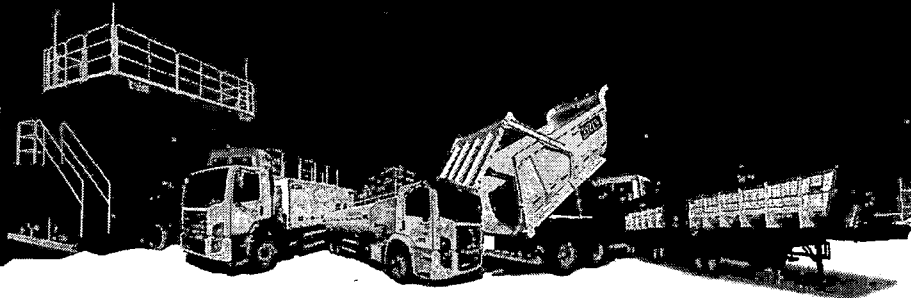
Iniciar nova pesquisa



PT



Busca

**MEGA**
pesados **COM.BR****VISITE O MAIOR
SHOWROOM
MULTIMARCAS**
À PRONTA-ENTREGA DO BRASIL

Caminhão VW Constellation 27.260 6x4 24/25 Caçamba Convencional 12m³

Loja / Caminhões
Implementados

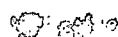
R\$755.000,00

Em estoque

Vamos Negociar?

Detalhes do produto

Marca: Volkswagen



Condição: Novo

**Caminhão Volkswagen Constellation 27.260 6x4 24/25
com Caçamba Basculante Convencional 12m³ AIZI****Caminhão Volkswagen Constellation 27.260 6x4 24/25:**

Modelo motor: MAN / D0836LF18;

Salvar este produto para
mais tarde

Favorito





Salvar no Pinterest

Torque: Líq. Máx. - Nm @ rpm (*): 900 @ 1.100 - 1.800;

Potência Líq. Máx: 260 (191) @ 2.200.

Caçamba Basculante Convencional 12m³ AIZI

Caçamba basculante sobre chassis;

Modelo convencional 12m³;

Tampa traseira basculante;

Faixas refletivas;

Cor branca.

Caixa de Carga:

Construído em chapa estrutural com espessura de 1/4" (6,35mm);

Tampa traseira com pinos e buchas reforçados e travamento automático duplo;

Suporte de estepe frontal e cantos arredondados;

Costela de reforço no assoalho (costela louca);

Costelas de reforço nas laterais;

Fundo EPOXI;

Pintura em PU.

Chassi:

Duas longarinas unidas por travessas em perfil "U", ambas em chapa de aço estrutural;

Pinos e buchas da articulação da caixa com tratamento.

Sistema Hidráulico:

Bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com visor de nível, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho de 140 bar;





000200

Itens de Série:

Escada de acesso lateral;

Suporte de estepe;

Caixa de ferramentas;

Para-lamas em aço;

Para-choque traseiro homologado conforme CONTRAN;

Apara-barros de borracha;

Barrica d'água;

Suporte de pá.

Opcionais:

Tampa traseira com abertura para a lateral;

Travessa traseira reforçada;

Rebocador com pino.





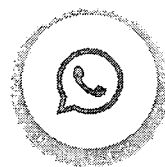
Institucional Grupo AIZ



Somos uma empresa do Grupo AIZ

O Grupo AIZ desenha e customiza equipamentos pesados, tais como escavadeiras anfíbias, tratores de esteira e outros, em sua fábrica localizada em São José dos Pinhais/PR, com estrutura de área total em aproximada 1 milhão de m² e mais de 240 máquinas operatrizes de última geração.

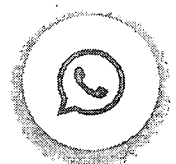
Visite o site do Grupo AIZ





000201
j

0:01 / 0:04





Nosso catalogo mensal e uma terramenta essencial para qualquer empresa que deseja acesso a produtos exclusivos e a pronta entrega, alem das ofertas especiais.

Baixe agora



Mega Pesados Curitiba

Rua Joroslau Sochaki, 389. Ipê, São José dos Pinhais - PR. CEP: 83.055-400

Confira nossa política de privacidade. [Clique aqui!](#)

Trabalhe Conosco

Vagas Disponíveis

Novidades

Cadastre-se para receber nossas ofertas exclusivas.

Email



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	622357	Caminhão Basculante Tipo: Traçado, Potência: 290CV, Tração: 6x4, Capacida Volumétrica De Carga: 12M3	MATERIAL	Unidade		false

07/02/2022

ITEM	CATMAT	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COMPRAS GOV	MERCEDES BENZ	SERVOPA	TURIM	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR	MUNICIPIO DE ASTORGA/PR	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA/PR	MUNICIPIO DE AMAPORÁ/PR	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO/PR	MEDIANA	MEDIA	VALOR TOTAL
1	622357	2	Caminhão caçamba basculante novos/zero quilômetro. Ano/modelo: fabricação/modelo vigente (2025/2025 ou superior), novo/zero km; Potência do motor: mínima de 260 CV e máxima de 300 CV, com motor a diesel; Transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 9 marchas à frente; Tração: 6x4; Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: mínima 6.000 kg; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro: mínima 17.000 kg; Peso bruto total homologado (PBT): mínimo de 23.000 kg; Distância entre eixos: compatível para a instalação de caçamba basculante; Configuração: 03 eixos, direção hidráulica; Pneus: originais de fábrica, incluindo roda e pneu de socorro; Cabine: simples avançada, em chapa de aço, equipada com ar-condicionado, rádio USB, vidros e travas elétricas; Espelhos externos: em ambos os lados, fixados em suportes adequados; Equipamentos obrigatórios: macaco hidráulico tipo garrafa, kit de ferramentas exigidas pelo CONTRAN; Caçamba: capacidade mínima de 12 m³, aço de constituição SAE 1020, ASTM A-36 ou equivalente, aceitando-se alternativas técnicas de mesma resistência; Estrutura da caçamba: laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo em aço de espessura mínima de ¼", com reforço externo em perfil de aço dobrado em "U"; Dispositivos de segurança: anteparos (parabrisas), para-choque traseiro em estrutura reforçada conforme Resolução CONTRAN nº 152/03; protetor lateral conforme Resolução CONTRAN nº 323/09; faixas refletivas em conformidade com normas vigentes; Sustentabilidade: atendimento às normas ambientais (PROCONVE P8/Euro VI ou equivalente); Treinamento: capacitação básica de motoristas e mecânicos, com entrega técnica acompanhada de certificado; Garantia: mínima de 12 meses a contar da entrada em operação; Identificação visual: adesivado com a logomarca do Programa, conforme especificações da SEAB/PR.	R\$ 671.362,38	R\$ 840.000,00	R\$ 1.045.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 700.996,93	R\$ 723.619,67	R\$ 897.000,00	R\$ 881.666,66	R\$ 734.326,82	R\$ 840.000,00	R\$ 819.330,27	R\$ 1.638.660,54

R\$ 1.638.660,54

FONTES DE PESQUISAS UTILIZADAS		
A		PAINEL DE PREÇOS
B		PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C		PREÇOS COTADOS COM FORNECEDORES
D		MÍDIA ESPECIALIZADA - SÍTIOS ELETRÔNICOS
E		NOTA PARANÁ
F		TABELAS OFICIAIS

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Hercule Augusto Garcia Figueira

MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO E JUSTIFICATIVA PARA SUA UTILIZAÇÃO: Informo que o método estatístico escolhido foi à média de preços, pois os valores coletados não possuem variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea.

JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (CASO NECESSÁRIO): Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (NO CASO DE PESQUISA DIRETA): Foi solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

Camila Dias Ramalho Matta
Secretaria de Agricultura e Pecuária

000203



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000204

J

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Descrição do objeto a ser contratado: Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante 6x4, novos/zero quilômetro, de última série de fabricação, destinados às atividades de manutenção, conservação e recuperação de estradas rurais, em atendimento ao Convênio SEAB nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB/PR), no âmbito do Programa Estradas da Integração.

II. Identificação da responsável pela pesquisa

Responsável Técnica: Nilda Cristina da Costa Antunes – Matrícula nº 992

Sector: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Equipe de Planejamento: Camila Campos Matta e equipe técnica de apoio.

III. Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23 a 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 368 a 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, observando múltiplas fontes de mercado para garantir fidedignidade e economicidade dos valores apurados.

1. Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Consultas realizadas em outubro/2025, com levantamento de pregões eletrônicos e atas de registro de preços recentes de municípios paranaenses vinculados ao mesmo programa estadual, obtendo-se valores unitários variando entre R\$ 700.996,93 e R\$ 897.000,00.

2. Contratações similares (últimos 12 meses):

Foram considerados contratos celebrados por diversos municípios em 2025, notadamente Matelândia, Amaporã, General Carneiro, Pato Bragado e Astorga, com valores médios entre R\$ 723.000,00 e R\$ 861.000,00, compatíveis com o objeto pretendido.

3. Pesquisa direta com fornecedores:

Foram obtidas **três cotações formais** junto a concessionárias e revendas autorizadas de caminhões, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário (R\$)
Turim Diesel	01.994.951/0008-62	840.000,00
Ingá Veículos Ltda	24.380.089/0001-27	900.000,00
Servopa Caminhões e Ônibus	00.298.749/0001-67	1.045.000,00

4. Ata de Registro de Preços – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):

Foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA, que contempla caminhões caçamba basculante com especificações idênticas às exigidas pelo Convênio SEAB nº 160/2025, no valor de R\$ 620.500,00 por unidade.

5. Contratações similares realizadas pelo próprio Município:

Destaca-se a contratação anterior, referente ao Convênio SEAB nº 118/2025 – SIT 70557, cujo valor homologado foi de R\$ 635.000,00, servindo como parâmetro adicional de compatibilidade e vantagem.

IV. Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado o método da média aritmética simples, considerando todas as fontes válidas de pesquisa — Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares e cotações obtidas junto a fornecedores especializados.

Optou-se por manter todas as informações coletadas no cálculo, uma vez que os valores apresentaram variação dentro de parâmetros aceitáveis de mercado, compatíveis com as oscilações normais do setor de veículos pesados. As diferenças observadas entre os orçamentos refletem fatores como marca, configuração técnica, capacidade de carga, ano de fabricação e condições logísticas de entrega, não caracterizando distorções ou preços fora da realidade.

Com base na totalidade dos dados, a média aritmética simples resultou em um valor estimado de R\$ 838.886,76 por unidade, totalizando R\$ 1.677.771,52 para os dois caminhões.

Entretanto, considerando a existência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA, que contempla o mesmo objeto com valor unitário de R\$ 620.500,00, o presente estudo reconhece essa ata como referência mais vantajosa e plenamente compatível com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000205

exigências do Convênio SEAB nº 160/2025, resultando no valor de referência de R\$ 620.500,00 por unidade, total de R\$ 1.241.000,00.

V. Justificativa da metodologia e tratamento dos valores pesquisados

metodologia adotada observou as diretrizes estabelecidas nos arts. 23 a 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 368 a 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, assegurando a formação de um valor de referência representativo, confiável e compatível com as práticas de mercado.

Optou-se pela utilização do método da média aritmética simples, considerando a totalidade das fontes consultadas, sem exclusão de orçamentos, uma vez que todos os valores apresentaram coerência técnica e comercial com o objeto da contratação.

As variações observadas entre os preços decorrem de diferenças legítimas quanto à marca, potência, configuração técnica, capacidade de carga, ano de fabricação e condições logísticas de entrega, refletindo as nuances próprias do mercado de veículos pesados e não representando inconsistências.

Dessa forma, a manutenção de todos os valores pesquisados contribui para uma média mais abrangente e realista, evitando distorções e assegurando a transparência, impessoalidade e vantajosidade do processo, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada demonstra equilíbrio, razoabilidade e aderência às boas práticas de gestão pública, permitindo à Administração definir o valor de referência de forma fundamentada e compatível com a realidade do setor.

VI. Memória de cálculo do valor estimado

Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Observação
PNCP – General Carneiro/PR	700.996,93	Pregão Eletrônico
PNCP – Astorga/PR	723.619,67	Pregão Eletrônico
PNCP – Matelândia/PR	897.000,00	Pregão Eletrônico
PNCP – Amaporã/PR	861.666,66	Convênio SEAB
PNCP – Pato Bragado/PR	734.326,82	Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Observação
Fornecedor Turim Diesel	840.000,00	Cotação direta
Fornecedor Ingá Veículos	900.000,00	Cotação direta
Ata de Registro de Preços nº 04/2025 (MAPA)	620.500,00	Registro vigente
Contratação anterior (Convênio 118/2025)	635.000,00	Valor homologado

Média aritmética simples: R\$ 819.332,27

Valor de referência adotado: R\$ 620.500,00 por unidade (Ata de Registro de Preços nº 04/2025 – MAPA)

Valor total estimado: R\$ 1.241.000,00

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores consultados são concessionárias autorizadas e empresas do ramo automotivo devidamente registradas, com histórico de fornecimento à Administração Pública e capacidade técnica comprovada para entrega do objeto.

A seleção buscou garantir diversidade geográfica e representatividade de mercado, conforme diretriz do art. 369 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

VIII. Condições comerciais praticadas

Foram observadas as condições comerciais e prazos usuais de mercado para o fornecimento de bens permanentes, com entrega em até 90 dias e garantia de 12 a 24 meses, conforme Termo de Referência.

Todos os fornecedores confirmaram a entrega diretamente na sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, atendendo integralmente aos requisitos do convênio.

IX. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000206

✓

A pesquisa de preços observou rigor técnico e jurídico, utilizando fontes oficiais, contratações similares e cotações diretas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

O valor de referência definido – R\$ 620.500,00 por unidade – reflete de forma fidedigna, equilibrada e vantajosa o preço praticado no mercado, assegurando a adequada instrução da fase preparatória e a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do MAPA.

Bandeirantes (PR), 21 de outubro de 2025

Camila Dias Ramalho Matta
Camila Dias Ramalho Matta
Secretaria de Agricultura e Pecuária



Mercedes-Benz

000207

Divena Litoral
Concessionário Mercedes-Benz
de Veículos Comerciais

DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA
CNPJ : 02.990.234/0001-59
I.E. : 633.392.570.116
AV. MARGINAL DA VIA ANCHIETA, 2521
ALEMOA – SANTOS – SÃO PAULO
CEP-11990-001
regina.celia@divena.com.br
(13)3295-9933 (11) 94997-2928

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
Processo Administrativo nº 21000.023098/2024-29)

OBJETO: aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões com implementos.

Em resposta ao email de 10/10/25 concordamos com o fornecimento de veículos conforme descrição abaixo, resultante da Ata de Registro de Preços Pregão nº 90015/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária para aquisição 02 (DOIS) **caminhões com implemento.**

Divena



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Divena Litoral Veículos
Av. Marginal da Via Anchieta, 2521
Cep.: 11090-001 – Santos – SP
Fonc.: (13) 3295-9933
Fax.: (13) 3295-9911



Mercedes-Benz

Divena Litoral
Concessionário Mercedes-Benz
de Veículos Comerciais

CONSTAR NO CONTRATO:

VEÍCULO : Caminhão MB 2730k , COR BRANCA , tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg, EQUIPADO CAÇAMBA BASCULANTE 12M3

Prazo de Entrega: até 120 DIAS após aceite .

Local e Entrega : a entrega do veículo será entregue na Prefeitura , onde será conduzido pelo nosso transportador/motorista , rodando, por meios próprios .

GARANTIA: o início da garantia do veículo será dada a partir da data de entrega do mesmo, contemplando como cortesia PLANO DE MANUTENÇÃO BESTBASIC por 1 ano.

Valor unitário: R\$ 620.500,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor total : R\$ 1.241.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E U MIL REAIS)

Pagamento: 10 dias úteis após recebimento da nota fiscal

Termos em que solicitamos Deferimento.

DE ACORDO: _____

BANDEIRANTES

Santos, 13 de outubro de 2025

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

Supervisora de Vendas ao Governo

RG: 25.140.488-2

Divena



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Divena Litoral Veículos
Av. Marginal da Via Anchieta, 2521
Cep.: 11090-001 - Santos - SP
Fonc.: (13) 3295-9933
Fax.: (13) 3295-9911



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE RISCO RETIFICADO REF PROCESSO 162/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela Edição: Camila Ramalho Matta – Secretária de Agricultura
Data de Criação: 06 de outubro de 2025
Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba basculante 6x4, novos/zero quilômetro, de última série de fabricação, destinados às atividades de manutenção, conservação e recuperação de estradas rurais, em atendimento ao Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SE-AB/PR), no âmbito do Programa Estradas da Integração
Histórico de Revisões: Conforme processo 162/2025.

1. Riscos na Fase de Planejamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
Divergência entre as especificações do convênio e da ARP MAPA	Média	Alto	Reprovação da prestação de contas pela SEAB	Conferir compatibilidade integral entre o Plano de Trabalho e o Termo de Referência antes da adesão	Equipe de Planejamento / Jurídico
Pesquisa de preços inconsistente ou insuficiente	Baixa	Médio	Questionamentos do controle interno ou TCE-PR	Manter registros de todas as cotações e fontes (PNCP, fornecedores, atas)	Servidor responsável pela pesquisa
Inadequação formal da justificativa de adesão (art. 78, §1º)	Média	Alto	Anulação do processo	Fundamentar a escolha com análise de vantajosidade e compatibilidade técnica e jurídica	Jurídico / Controle Interno
Desalinhamento com o PAC ou PPA	Baixa	Médio	Impedimento orçamentário	Comprovar previsão no PAC 2025 (SAP0121) e dotação orçamentária compatível	Planejamento

1
800000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2

2. Riscos na Fase de Contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
Indisponibilidade ou expiração da ARP MAPA	Baixa	Alto	Impossibilidade de adesão e atraso na execução do convênio	Verificar validade e disponibilidade da ata no PNCP antes da assinatura	Compras / Jurídico
Divergência entre valores da ata e valores do convênio	Média	Médio	Necessidade de suplementação ou devolução de saldo	Garantir reserva orçamentária e compatibilidade com plano de trabalho	Contabilidade / SEAB
Falha na formalização do contrato decorrente da adesão	Baixa	Alto	Nulidade do contrato	Utilizar minuta-padrão da ARP e verificar exigências formais do órgão gerenciador	Jurídico / Controle Interno

3. Riscos na Fase de Execução

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
Atraso na entrega dos caminhões	Média	Médio	Comprometimento do prazo do convênio (120 dias)	Incluir penalidades contratuais e acompanhar cronograma de entrega	Fiscal do Contrato
Entrega com especificações divergentes	Baixa	Alto	Rejeição do bem e atraso na execução	Realizar conferência técnica integral no recebimento provisório e definitivo	Fiscal Técnico / Secretaria de Agricultura
Ausência de treinamento operacional	Média	Médio	Uso inadequado e redução da vida útil	Exigir comprovação de treinamento com certificado	Gestor do Contrato
Falha na assistência técnica durante o período de garantia	Média	Médio	Paralisação do equipamento e prejuízo operacional	Verificar rede credenciada e registrar ocorrências no sistema	Fiscal / Secretaria de Agricultura
Financeiro/Econômico	Média	Médio	Necessidade de realinhamento de preço da ARP nº 04/2025 do MAPA, caso o mercado apresente defasagem entre o valor registrado e o valor corrente até a data da adesão.	Acompanhar periodicamente o PNCP e as publicações do MAPA sobre atualização da ARP; formalizar consulta prévia ao órgão gerenciador antes da adesão	Setor de Compras / Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3

4. Riscos Pós-Execução e de Conformidade

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
Descumprimento das exigências de prestação de contas	Baixa	Alto	Glosa de recursos ou devolução de valores	Manter registros fotográficos, fiscais e relatórios de entrega	Setor de Convênios / Contabilidade
Inobservância das regras de publicidade (PNCP e Portal da Transparência)	Média	Médio	Apontamento pelo TCE-PR	Publicar todos os atos no PNCP e Portal Municipal	Controle Interno / Comunicação
Falhas na gestão documental	Média	Médio	Dificuldade de comprovação ao órgão concedente	Digitalizar integralmente o processo e manter no SEI ou sistema equivalente	Secretaria de Administração

Bandeirantes (PR) 21 de outubro de 2024

Camila Ramalho Matta
CAMILA RAMALHO MATTA
Secretária de Agricultura

000209



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000210
9/

**Declaração de Dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (sem
contrapartida municipal)**

DECLARAÇÃO

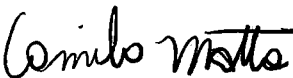
Nos termos do disposto no artigo 16, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa referente à aquisição de motoniveladora nova, zero hora, vinculada ao Convênio nº 160/2025 – SEAB, é integralmente custeada com recursos do convênio, sem contrapartida financeira do Município de Bandeirantes/PR.

A contratação configura aperfeiçoamento de ação de governo, uma vez que visa ao fortalecimento e melhoria da infraestrutura pública municipal, voltada ao apoio à agricultura, manutenção de estradas rurais e execução de programas já existentes no âmbito da Administração Municipal.

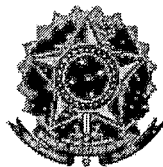
Em razão dessa natureza e da inexistência de impacto financeiro sobre o orçamento municipal, a referida despesa está dispensada da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, conforme o dispositivo legal mencionado.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos necessários no âmbito do processo administrativo correspondente.

Bandeirantes/PR, 29 de outubro de 2025.


Camila Dias Ramalho Matta

Secretaria de Agricultura e Pecuária



000211
J

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

(Processo Administrativo nº 21000.023098/2024-29)

CONTRATANTE (UASG): Ministério da Agricultura e Pecuária - Sede (130005).

OBJETO: Aquisição de caminhões com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.372.529.591,88 (três bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 às 10h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA** sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício (Coordenação-Geral de Aquisições), Sede - 1º andar - Sala: 103, Brasília - DF, CEP 70.043-900), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10.000,00 (dez mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo:

6.21.1.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, conforme art. 15, III, "a" do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.3.1. Permanecer acima do preço máximo definido para cada item da contratação, independentemente do menor valor por lote.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por versão digitalizada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). [A1]

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisito mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADATRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de

2021.

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujas instruções para acesso podem ser obtidas por e-mail ao endereço: **licitacao@agro.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante e-mail ao endereço: **licitacao@agro.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/mapa-sede-uasg-130005>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Modelo Termo Recebimento Provisório Caminhões
 - 14.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Distribuição de lotes por UF
 - 14.11.1.3. Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.1.4. Mapa de Riscos
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Brasília, 08 de novembro de 2024.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Serviço de Licitações e Registro de Preços



000219

Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA**, **Chefe de Serviços**, em 08/11/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38886858** e o código CRC **C0A192E0**.